



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de junho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 15/06/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4574

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 15/06/2011

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 44, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

Inclui o parágrafo único no art. 5º da Resolução nº 29/2011, que regulamenta a concessão da Gratificação de Produtividade (GP) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, RESOLVE:

Art. 1.º O art. 5º da Resolução nº 29, de 04 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º A gratificação de produtividade não se incorpora aos vencimentos do cargo e não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Atividade Judiciária e com o adicional por serviço extraordinário.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação da cumulatividade da gratificação de produtividade com o adicional por serviço extraordinário aos servidores que atuam no Tribunal do Júri.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Juiz Convocado ALCIR GURSEN DE MIRANDA
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000392-8

IMPETRANTE: KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. HAMILTON BRASIL FEITOSA JÚNIOR

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGIA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICENÇA NÃO REMUNERADA – DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA – PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO - PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1) Licença para desempenho de mandato classista implica no afastamento do servidor com prejuízo de sua remuneração, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

2) In casu, o Impetrante é ocupante de cargo efetivo de fiscal de tributos estaduais, regido pela Lei Complementar Estadual nº 008/94, que prevê a percepção de gratificação de estímulo à produtividade (GEP), ainda que o servidor esteja licenciado (art. 34, inciso IV).

3) Aplicação do princípio da especialidade das normas.

4) Segurança parcialmente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, em consonância com a compreensão jurisprudencial colacionada, conceder parcialmente a segurança pleiteada, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de junho de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado GURSEN DE MIRANDA
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Esteve presente o Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral de Justiça

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000684-8

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CRISTIANE MAFRA MORATELLI

AGRAVADO: ARTUR PIMENTEL

ADVOGADOS: DR. RAFAEL RUIZ QUARA E OUTRO

RELATOR : DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DE LIMINAR. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E PERIGO DA DEMORA. PRESSUPOSTOS PRESENTES. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA.

1. A medida liminar não importa prejulgamento nem afirma direitos, apenas assegura o fim útil do processo.

2. Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, indispensáveis à concessão da medida liminar em mandado de segurança, afigura-se irretocável a decisão que a deferiu.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo regimental acima enumerado, acordam os membros do eg. Tribunal Pleno, sem discrepância, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de junho de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.0000792-1

RECORRENTE: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RECORRIDA: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADA: DRA. LEONI ROSÂNGELA SCHUH

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de junho de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009197-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

RECORRIDA: ANTÔNIO TAVARES ME

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de junho de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE JUNHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 15/06/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907784-3

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDA: FÁTIMA MELO MACHADO

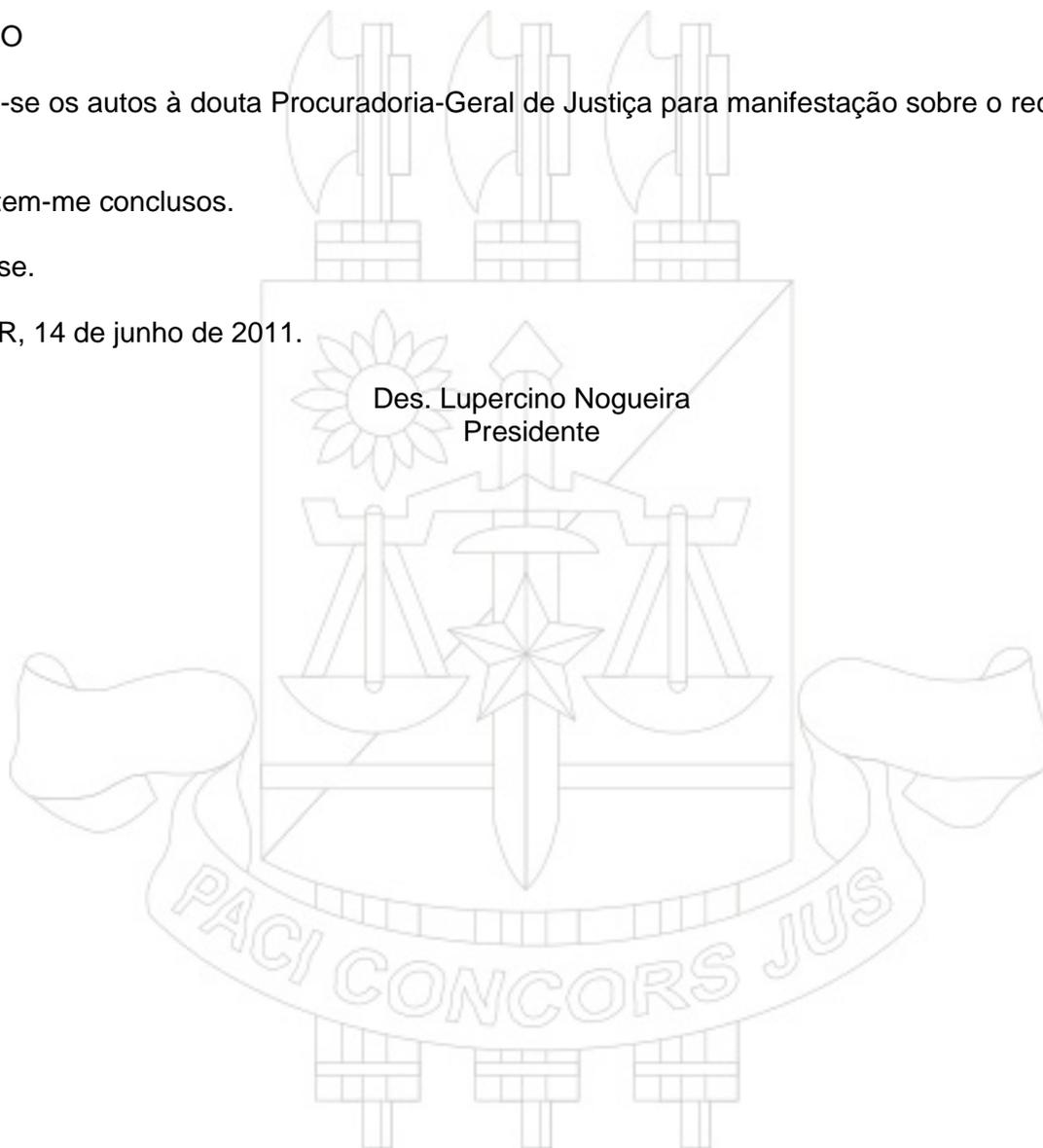
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 15/06/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 21 de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.182702-3 – BOA VISTA/RR

APELANTES: CONVENÇÃO DE MINISTROS DO EVANGELHO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS

APELADO: IRISVAN RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADOS: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.182684-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CONVENÇÃO DE MINISTROS DO EVANGELHO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS

APELADA: ELISÂNGELA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000769-7 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTES: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS E OUTRO

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

AGRAVADOS: TINROL RORAIMA LTDA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Ingrid Rafaelli Vasconcelos e Caio César Vasconcelos Fernandes Neves, visando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do processo de execução nº 001004081426-0, na qual o ilustre magistrado indeferiu o pedido de sobrestamento do feito executivo, em face da arguição de exceção de impedimento, e concedeu à exeqüente, ora agravada, ordem judicial de imissão na posse dos imóveis adjudicados.

Alegam, em síntese, os agravantes que durante a regular tramitação do processo de execução originário, ingressou com exceção de incompetência do MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível, Dr. Gursen de Miranda, fundamentada na circunstância de que a filha do ilustre magistrado habilitou-se nos autos, como estagiária, em favor da empresa Tinroal, ora agravada.

Sustentam que a referida exceção de incompetência fora rejeitada pelo excepto e remetidos os autos a esta Corte de Justiça, nos moldes do artigo 138, §1º, do Código de Processo Civil.

Aduzem, outrossim, que pleitearam em Juízo o sobrestamento do processo de execução, sendo-lhes denegado através da decisão impugnada e que no mesmo ato decisório concedeu-se a imissão na posse dos imóveis adjudicados, em favor da recorrida.

Pedem, ao final, a concessão de liminar para emprestar efeito suspensivo à irresignação em apreço, sobrestando-se os efeitos da decisão interlocutória guerreada (fl. 58), até o julgamento da exceção de impedimento oposta pelos agravantes (fls. 02/19).

É o breve relato. Decido.

Examinando nesta fase recursal a pretensão liminar requerida, entendo que estão amplamente delineados nos autos e nas alegações da agravante, os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC.

Com efeito, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, na medida em que a decisão impugnada contraria, em tese, o disposto no artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, que expressamente impõe a suspensão do processo, “quando for oposta exceção de incompetência do Juízo, da Câmara ou do tribunal, bem como de suspeição ou impedimento do juiz”.

Além do mais, a medida liminar, nos moldes em que está sendo cogitada, é perfeitamente reversível, não implicando dano à agravada, até mesmo porque continuará preservado o ato de adjudicação dos imóveis pela exequente/agravada, suspendendo-se provisoriamente apenas a imissão na posse.

Ante tais motivos, defiro parcialmente a liminar pleiteada, para sobrestar os efeitos da decisão objurgada de fl. 58, até o julgamento de mérito deste recurso.

Oficie-se o MM. Juiz “a quo” desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso (art. 527, IV CPC).

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 09 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000779-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CASTELÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI E OUTRO

AGRAVADA: TRANSPORTE CARINHOSO LTDA.

ADVOGADOS: DR. SERGIO MARINHO LINS E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

CASTELÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., devidamente qualificada e representada nos autos (fl. 02), interpõe agravo de instrumento, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível (fl. 11), que, analisando os embargos à execução opostos pela ora recorrente (processo nº 010.2010.913.454-3), indeferiu a suspensão da ação de execução por quantia certa sob o fundamento de que a embargante deixou de comprovar os requisitos previstos no art. 739-A do CPC.

Alega a agravante, em síntese, que “tem direito a ver suspenso o processo principal (execução por quantia certa, processo nº: 010.2009.904.377-9 ao qual apresentou embargos à execução (processo nº 010.2010.913.454-3) alegando a inexistência do débito (...)” – fl. 07.

Ao final, afirmando restarem demonstrados o periculum in mora e o fumus boni iuris, requer a atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso até o julgamento dos embargos à execução.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pela recorrente, cumpre destacar a ausência de documento essencial à análise da verossimilhança de suas alegações, uma vez que este não juntou cópia da petição inicial dos embargos à execução, imprescindível para análise da relevância de sua fundamentação.

Esclareça-se que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido de que a não-instrução do agravo de instrumento com peças de traslado facultativo, mas que são consideradas essenciais para o desate da controvérsia, acarreta o não-conhecimento do recurso.

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei n.º 9.139/95, não há falar em conversão do julgamento em diligência ou em abertura de prazo para sanar a mácula.

A propósito, confirmam-se os seguintes julgados da Colenda Corte Superior acerca do tema em questão, in verbis:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. A falta de peça essencial e, pois, indispensável ao julgamento do agravo de instrumento, ainda que estranha ao elenco legal das obrigatórias, impede o conhecimento do recurso.

2. Precedente da Corte Especial (REsp 449.486/PR, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, in DJ 6/9/2004).

3. Embargos conhecidos e rejeitados".

(REsp 502.287/SC, Terceira Seção, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/06/2005)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.

I - A ausência de peças essenciais, não incluídas dentre aquelas constantes do artigo 525, I, do CPC, importa em inadmissão do agravo de instrumento, porquanto o agravante deve velar pela instrução do processo com todas as peças necessárias para a compreensão e solução da controvérsia.

Precedentes: AgRg nos REsp nº 638.146/DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 18.04.2005; AgRg no AG nº 396.501/PR, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 28.03.2005; REsp nº 471.930/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 16/04/2007 e AgRg nos REsp nº 836.204/DF, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR.

II - Agravo regimental improvido”.

(AgRg nos REsp 817553/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Órgão Julgador CE - Corte Especial, Data do Julgamento 15/08/2007, Data da Publicação/Fonte DJ 17.09.2007, p. 196)

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000708-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JEOVÁ SILVA DE MELO

ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Jeová Silva de Melo, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 0060.11.000628-9, que antecipou os efeitos da tutela determinou o afastamento do recorrente do cargo público de Secretário de Finanças; a indisponibilidade de seus bens; e, proibiu que o recorrente adentrasse ou se aproximasse a 200 (duzentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de São Luiz e da Secretaria de Representação em Boa Vista.

Sustenta o agravante que não existe prova concreta acerca das irregularidades apontadas na exordial. Ainda, que o retorno do agravante ao cargo não afetará a efetividade do processo, pois já constam nos autos as cópias dos documentos auditados pelo e. Tribunal de Contas do Estado e as diligências complementares exigidas pelo parquet já foram deferidas pelo Juízo. Outrossim, que a temporariedade do seu mister está atrelada ao período em que perdurar o mandato eletivo, razão pela qual se impõe a imediata cassação da decisão impugnada.

Pleiteia, então, a concessão liminar de efeito suspensivo, para que seja determinada a imediata suspensão da decisão agravada até o julgamento de mérito do presente recurso. No mérito, requer a confirmação da liminar para reformar a referida decisão.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, verifico que a decisão impugnada pode causar à parte lesão grave e de difícil reparação, consistente na hipótese de se aguardar o deslinde da ação civil pública em trâmite junto à vara de origem, pois se discute, no caso, decisão que afastou o agravante do cargo de Secretário de Finanças

do Município, bem como, decretou a indisponibilidade de seus bens por suposta prática de ato de improbidade administrativa.

Contudo, em razão da relevância da matéria tratada, não só pelo direito individual do agravante, mas também pelo interesse público em voga, defendido pelo Ministério Público, verifico precipitada a suspensão liminar da decisão agravada no presente recurso.

Por esta razão, recebo o recurso por instrumento, todavia, postergo a análise do pedido de efeito suspensivo para momento posterior às informações do magistrado.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo.

Após, à nova conclusão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 09 de Junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000717-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VALDECI ANTUNES

ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Valdeci Antunes, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 0060.11.000628-9, que antecipou os efeitos da tutela e determinou à Prefeitura de São Luiz do Anauá que procedesse à devolução imediata do recorrente ao Órgão Federal de sua origem; bem como, deferiu medida cautelar de indisponibilidade de seus bens.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa à parte lesão grave e de difícil reparação, “precipualemente no que concerne ao cumprimento da fração da decisão judicial que, ao deferir a medida cautelar pelo parquet, decretou a indisponibilidade dos seus bens.” Isso porque, aduz que “não consta nos autos sequer indícios de prova que possam induzir haver ocorrido enriquecimento ilícito por parte do agravante ou que este tenha causado dano ao erário, revelando-se, portanto, que a decisão atacada é extrema, desproporcional e despida de razoabilidade, não se justificando a aplicação do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei 8,429/92.” (fl.04).

Por outro lado, irressigna-se contra a decisão que decretou a indisponibilidade de seus bens por ter assim procedido sem especificar a abrangência da medida.

No que tange à alegativa de ser servidor cedido para a Prefeitura, mas não cumprir expediente, expõe o agravante que fora indevidamente tachado de funcionário “fantasma”, fato que tem causado sofrimento a sua família. Ademais, sustenta que já fora devolvido ao Órgão de origem em virtude da decisão antecipatória, o que lhe causará prejuízo de difícil ou impossível reparação, pois o recorrente já constituiu família no município de São Luiz do Anauá, local onde todos exercem as suas atividades profissionais e sociais e, atualmente corre o risco de vir a ser lotado em outro Município.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, verifico que a decisão impugnada pode causar à parte lesão grave e de difícil reparação, consistente na hipótese de se aguardar o deslinde da ação, pois se discute, no caso, decisão que decretou a indisponibilidade dos bens do agravado por suposta prática de ato de improbidade administrativa, bem como possível remoção do servidor para outra localidade.

Por esta razão, recebo o recurso por instrumento.

Todavia, postergo a análise do pedido de efeito suspensivo para momento posterior às informações do magistrado.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo.

Após, à nova conclusão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 08 de Junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009954-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA

RELATOR: DES. LURCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando que o Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, nos autos da arguição de Inconstitucionalidade na Apelação Cível nº 0000.08.010280-9 (Estado de Roraima x Francisco de Assis de Souza, DJE nº 4514, de 19.03.2011), já se pronunciou sobre a inconstitucionalidade formal do art. 20-E da Constitucional Estadual, deixo de submetê-la novamente ao plenário (art. 97, CR/88), restando devidamente observada a manifestação do Parquet graduado à fl. 135.

Junte-se cópias do mencionado acórdão publicado no DJe n.º 4514 de fls. 04/05.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça (art. 175, XVI do RITJRR).

Boa Vista, RR, 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000390-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

AGRAVADO: JAMES FERREIRA MELO

ADVOGADO: DR. JOSÉ VILSEMAR DA SILVA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. JOSÉ PEDRO, em virtude de este ter sido Relator do Agravo de Instrumento n.º 010.11.000347-2 (espelho anexo).

À distribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2011.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE JUNHO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.07.009800-6 – MUCAJAÍ/RR****APELANTE: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS****ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

DESPACHO

1. Considerando a petição de fls. 576 dos presentes autos, proceda a intimação por mandado do apelante para constituir novo advogado. Caso não se desincumba do determinado, os autos remetidos à douta Defensoria Pública Estadual.
2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213941-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: ACLISMONE BORGES SÁ****DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

DESPACHO

1. Defiro o pedido de vistas ao Ministério Público do Estado de Roraima (fls. 416).
2. publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.905293-5 – BOA VISTA/RR****AUTOR: LB CONSTRUÇÕES LTDA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**

DESPACHO

1. Ciente da Inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 93.
2. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.
3. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000079-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCOS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL

AGRAVADO: FÁBIO HENRIQUE DE MATTOS MULLER

ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA

DESPACHO

1. Ciente da Inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 272.
2. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.
3. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.013028-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCELO BEZERRA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Após o eventual transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos à origem (4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista).
2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 302, DO DIA 15 DE JUNHO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CAROLINE DA SILVA BRAZ** do cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, a contar de 30.04.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ATO N.º 303, DO DIA 15 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 93, I da Constituição Federal, combinado com os artigos 16, XIII e 56, da Lei Complementar Estadual n.º 002/93, de 22.09.1993,

Considerando o teor do Edital n.º 15/2010, publicado no DJE n.º 4235, de 12.01.2010, que divulgou o resultado final do IV Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto,

Considerando a homologação do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, objeto da Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010,

RESOLVE:

Nomear a candidata **KARINA MIGUEL SOBRAL**, aprovada em 35.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 15 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1320 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 20.11 a 19.12.2011.

N.º 1321 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 09.01 a 07.02.2012.

N.º 1322 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 08.02 a 08.03.2012.

N.º 1323 – Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no dia 22.06.2011, em virtude de dispensa do expediente da Dr.ª Daniela Schirato Collesi Minholi.

N.º 1324 – Convalidar a designação do servidor **SÉRGIO MATEUS**, Oficial de Justiça, para responder pela Escrivania da Comarca de Mucajaí, no período de 09 a 13.05.2011, em virtude de folga compensatória da titular.

N.º 1325 – Determinar que o servidor **JAILSON CARLOS MIRANDA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, da 5.ª Vara Criminal, passe a servir na Seção de Registros Funcionais, a contar de 20.06.2011.

N.º 1326 – Declarar vago 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES** em outro cargo inacumulável, a contar de 01.06.2011.

N.º 1327 – Designar o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 16.06.2011.

N.º 1328 – Dispensar a servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 3.ª Vara Criminal, a contar de 01.06.2011, mantida sua lotação anterior, Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, na forma do art. 6.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 013/2008.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1329, DO DIA 15 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 9240/2011,

RESOLVE:

Prorrogar a licença por acidente em serviço do servidor **LUIZ EUGÊNIO BRAMBILA**, Técnico Judiciário, no período de 20.05 a 17.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1330, DO DIA 15 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, nos dias 20 e 21.06.2011, no horário das 08h30min às 12h30min e das 14h às 18h, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do curso de extensão “Obras Públicas: Como impedir as artimanhas dos empreiteiros”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Elaine Assis Melo de Almeida	Coordenador de Núcleo	Núcleo de Controle Interno
2	Elton Pacheco Rosa	Membro de Comissão Permanente	Comissão Permanente de Licitação

3	Fabiano Talamás de Azevedo	Assessor Especial II	Comissão Permanente de Licitação
4	Fernando Nóbrega Medeiros	Chefe de Divisão	Divisão de Desenvolvimento de Projetos
5	Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Assessor Jurídico II	Comissão Permanente de Licitação
6	Gláucia da Cruz Jorge	Chefe de Seção	Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia
7	Hedeson dos Santos Silva	Membro de Comissão Permanente	Comissão Permanente de Licitação
8	Josânia Maria Silva de Aguiar	Presidente de Comissão Permanente	Comissão Permanente de Licitação
9	Klenio Borges dos Santos	Chefe de Seção	Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos
10	Osmar Malucelli Filho	Assessor Jurídico II	Núcleo de Controle Interno
11	Ronaldo Barroso Nogueira	Assessor Jurídico II	Secretaria Geral
12	Rosalvo Ribeiro Silveira	Assessor Jurídico II	Secretaria de Gestão Administrativa
13	Veruska Anny Sousa Silva	Chefe de Seção	Seção de Execução Orçamentária
14	Vicente de Paula Ramos Lemos	Membro de Comissão Permanente	Comissão Permanente de Licitação

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATOS DO DIA 14 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 301 – Nomear **SHIGIALLISON HÉLIO ALVES DA PAIXÃO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 3.ª Vara Criminal, a contar de 15.06.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 15/06/2011****Documento Digital nº 10825/2011****Origem:** Gabinete Juiz Convocado Gursen de Miranda**Assunto:** Nomeações para composição do Gabinete do Juiz Convocado Gursen de Miranda**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Defiro a designação das servidoras efetivas Aldeneide Nunes de Souza e Lizarb Raquel Fernandes Dias, para os cargos de Chefe de Seção Judiciária e Assessora Jurídica I, bem como a nomeação de Ana Maria Saraiva Botelho e Anna Macedo Sampaio, para os cargos em comissão de Assessor Especial I e Assessor Jurídico I.
3. Após a apresentação dos documentos necessários e a prévia inspeção médica oficial, providencie-se a nomeação de Péricles Verçosa Perruci, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Desembargador.
4. A nomeação de Michelli Fernandes do Vale fica condicionada a manifestação da Assessoria Militar desta Corte, haja vista que essa pertence ao contingente da Polícia Militar de Roraima.
5. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências cabíveis.
Boa Vista, 10 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Documento Digital nº 11176/11**Origem:** Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - NEGE**Assunto:** Alteração de recesso forense e indicação de substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Defiro a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 15 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Precatório N.º 8580/2011**Requerente:** Carlos Alberto Almeida da Silva**Advogado:** Luiz Eduardo Silva de Castilho**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

1. Determino a baixa do presente Precatório e sua conversão em Requisição de Pequeno Valor.
2. Publique-se.
3. Após, à Seção de Protocolo para providenciar.
4. Por fim, à Secretaria-Geral para acompanhamento.
Boa Vista – RR, 14 de junho de 2011

Des. Lupercino Nogueira
Presidente – TJ/RR



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

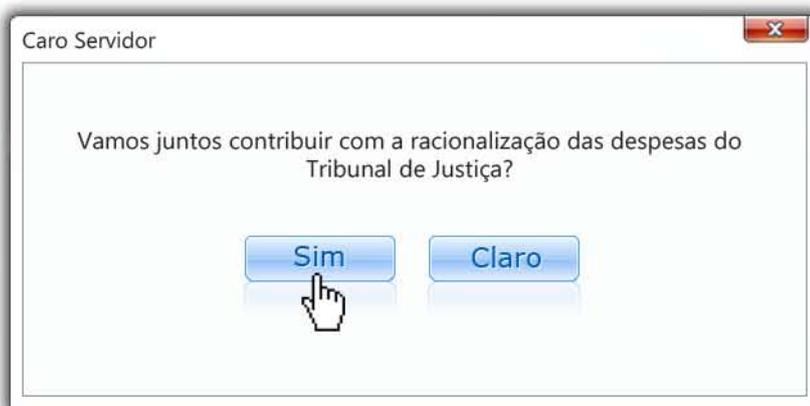
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**Expediente de 15/06/2011****Verificação Preliminar Virtual nº 9208/2011****Origem: OFÍCIO GAB Nº 083/2011 – Caracaráí****DECISÃO**

(...)

Logo, por haver necessidade de maiores esclarecimentos, o que não é possível nessa fase preliminar; determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração funcional por parte da servidora (...), conforme art.137 da LCE 053/01, e o encaminhamento à comissão processante para registro, autuação e processamento.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2011.

BRENO COUTINHO**Juiz Auxiliar da CGJ****Verificação Preliminar Virtual nº 8311/2011****Origem: Requerimento da Sra. Cláudia Alessandra Amorim de Lucena.****DECISÃO**

(...)

Logo, por haver necessidade de maiores esclarecimentos, o que não é possível nessa fase preliminar; determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração funcional por parte dos servidores (...), conforme art.137 da LCE 053/01, e o encaminhamento à comissão processante para registro, autuação e processamento.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Publique-se, com as cautelas devidas, e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011.

BRENO COUTINHO**Juiz Auxiliar da CGJ**

Documento Digital nº 2011/11266

Ref.: MEMO/NEGE Nº 059/2011

DESPACHO

Trata-se da Resolução nº 131, de 26 de maio de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que “Dispõe sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de Crianças e adolescentes brasileiros, e revoga a Resolução nº 74/2009 do CNJ”.

Encaminhe-se cópia ao Juizado da Infância e Juventude, bem como às Comarcas do Interior.

Após, archive-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

BRENO COUTINHO

Juiz Auxiliar da CGJ

Documento Digital nº. 2011/5398

Ref.: Ficha de Participação nº. 40/2011

DECISÃO

(...)

Por essas razões, determino o arquivamento deste documento, em razão da falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01 c/c o art. 234 do COJERR.

Publique-se com as cautelas devidas e intimem-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2011.

BRENO COUTINHO

Juiz Auxiliar da CGJ

Documento Físico nº. 2011/11360

Ref.: Pedido de suspensão dos prazos processuais – MADEIREIRA MADENORTE LTDA. – Processo nº. 0047.10.000106-5

DECISÃO

O objeto do pedido trata-se de questão judicial, a ser resolvida pelo Exmo. Magistrado que preside o processo. Além disso, a própria Requerente informou que o requerimento seria enviado também, via fax, ao juízo competente.

Por essas razões, archive-se.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2011.

BRENO COUTINHO

Juiz Auxiliar da CGJ

Documento Digital nº. 2011/7047

Ref.: Reclamação – ANDRÉ DE ARRUDA GONDIM

DECISÃO

(...)

Decido.

Após análise de tudo o que consta, verifiquei que não houve infração disciplinar.

A distribuição dos mandados aos oficiais de justiça é feita sem a intervenção dos servidores, restou devidamente demonstrado que o Reclamado cumpre os mandados do setor em que reside e que ele devolveu o documento e declarou-se citado tão logo foi alertado da ocorrência.

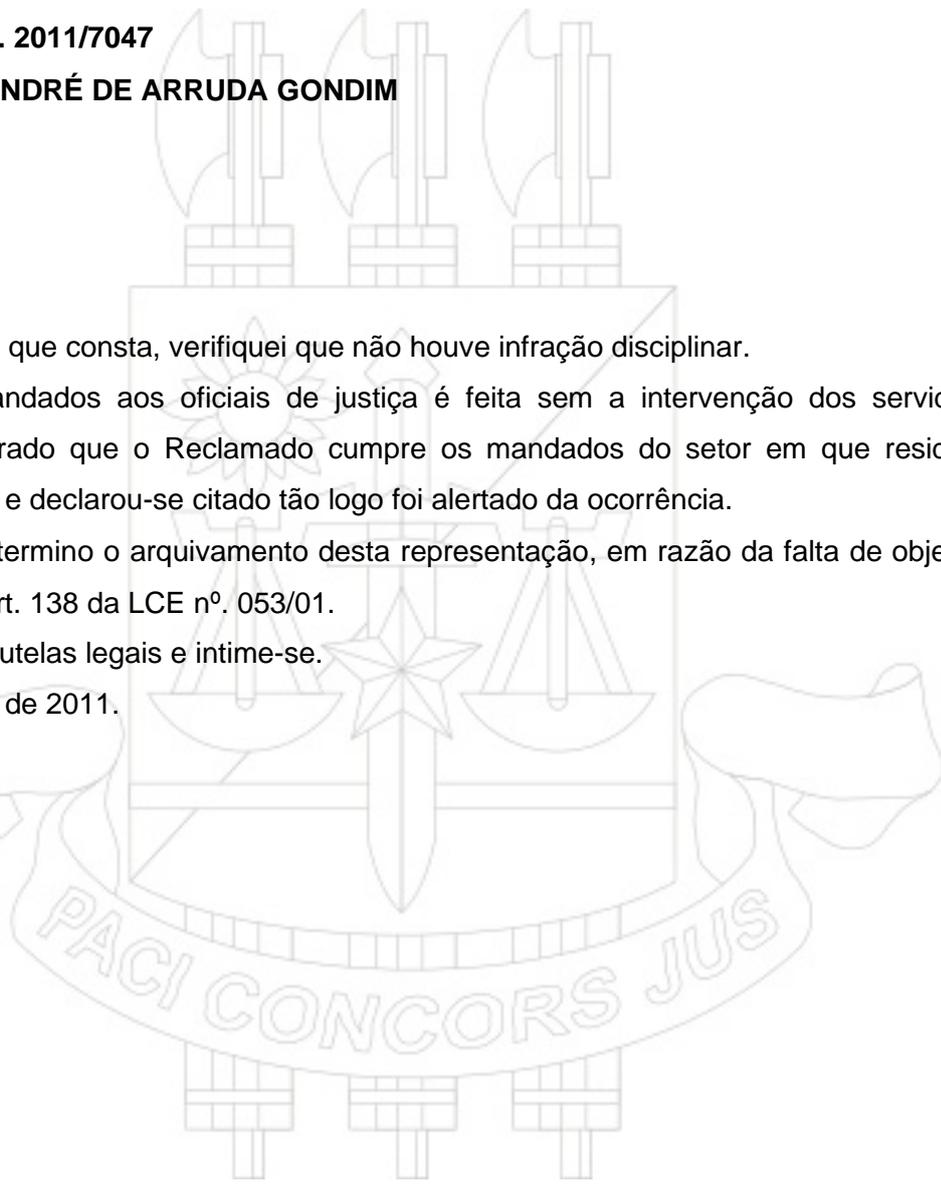
Por essas razões, determino o arquivamento desta representação, em razão da falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 053/01.

Publique-se com as cautelas legais e intime-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2011.

BRENO COUTINHO

Juiz Auxiliar da CGJ



PORTARIA/CGJ N.º 062, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

O Dr. Breno Coutinho, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão desta Corregedoria Geral de Justiça lançada nos autos do PAD nº 2011/9646 e o Procedimento de verificação preliminar nº 2011/6115, bem como a Portaria nº 1307, da Presidência do TJRR;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor (...), para apuração de responsabilidade funcional dos fatos comunicados nos expedientes supramencionados, os quais deverão instruir este PAD virtualmente, com arquivamento dos documentos/processos físicos.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão composta pelos servidores Itamar Afonso Lamounier (presidente), Fabíola Moreira Navarro de Moraes (membro) e Gardênia Barbosa da Silva (membro), (Portaria n.º 1307/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4572, de 14/06/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

DR. BRENO COUTINHO

JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 063, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0138/2010 (DPJ 4452, de 15.12.2010), referente ao primeiro semestre de 2011.

O Dr. Breno Coutinho, Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista/RR, conforme Ofício Gab. Juiz Subst. (2011/11572);

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº 138/2010 (aterada pela Portaria CGJ nº 50/11) , conforme a seguinte tabela:

JUNHO

JUIZ(A)	PERÍODO
<i>Bruno Fernando Alves da Costa</i>	20 a 26.06.2011

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 de junho de 2011.

Dr. BRENO COUTINHO

Juiz Auxiliar da Corregedoria

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 15.06.2011

ERRATA:

Na Decisão do Procedimento Administrativo n.º 5851/2011 – FUNDEJURR, publicada no DJE n.º 4571, do dia 11 de junho de 2011, página 15:

Onde se lê: "... combinado com o art. 13, III, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos."
Leia-se: "... combinado com o art. **13, VI**, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

Procedimento Administrativo n.º 6838/2011**Origem: Assessoria de Comunicação Social****Assunto: Solicita abertura de procedimento para abrigar os documentos necessários para personalização de selos e carimbos postais alusivos ao 20º aniversário do TJRR****Decisão**

1. Acolho o parecer de fls. 55/57.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XIII da Portaria nº 841/2011, autorizo o pagamento da fatura constante à fl. 46, referente ao serviço de personalização de selos e carimbos postais alusivos ao 20º Aniversário do TJRR, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme disponibilidade orçamentária informada à fl. 15-verso.
3. Publique-se.
4. À SOF para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****Procedimento Administrativo n.º 2662/2010****Origem: Seção de Almoarifado****Assunto: Solicita abertura de procedimento para registro de preço para aquisição de material de consumo para reposição de estoque****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 154 e o parecer jurídico de fl. 155/155verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III da Portaria 841/2011, homologo o Pregão Eletrônico nº 37/2010 - Formação de Registro de Preços e adjudico o **Lote 1**, à empresa **R M MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA**, com o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e **Lote 2**, à empresa **COMERCIVM EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, com o valor de R\$ 4.104,50 (quatro mil cento e quatro reais e cinquenta centavos).
3. Publique-se e Certifique-se.

4. Após, ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 102/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato n.º 11/200 referente prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva nas motocicletas do Poder Judiciário, neste exercício

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da SGA, constante de fl. 261.
2. Com fulcro no art. 1º, XXIII, da Portaria GP N.º 841/2011, autorizo o cancelamento dos valores restantes das Notas de Empenhos n.ºs 288 e 289/2010, referente ao Contrato n.º 11/2007, que teve por objeto a prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva nas motocicletas.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para providências.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 14 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 5534/2011

Origem: Banco Volkswagen S/A

Assunto: Restituição de valor não utilizado

DECISÃO

1. Tendo como razão de decidir as informações prestadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças e com fulcro no art. 1º, inciso XX da Portaria GP n.º 841/2011, indefiro a devolução do valor pleiteado, tendo em vista o pedido não estar devidamente instruído, carecendo da procuração para representar a depositante.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3029/2010

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Projeto Básico – Meta 09 CNJ – UPGrade Links para 2 mbps – Mucajaí e Alto Alegre

DECISÃO

1. Considerando a rescisão do Contrato n.º 002/2011 celebrado entre esta corte e a empresa Telemar Norte Leste S/A, autorizo a anulação da Nota de empenho n.º 97/2011.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para as devidas providências.
4. Em seguida, à Secretária de Gestão Administrativa para atendimento do item 5, do despacho de fl. 419.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Digital nº 10058/2011

Origem: Klemenson Marcolino

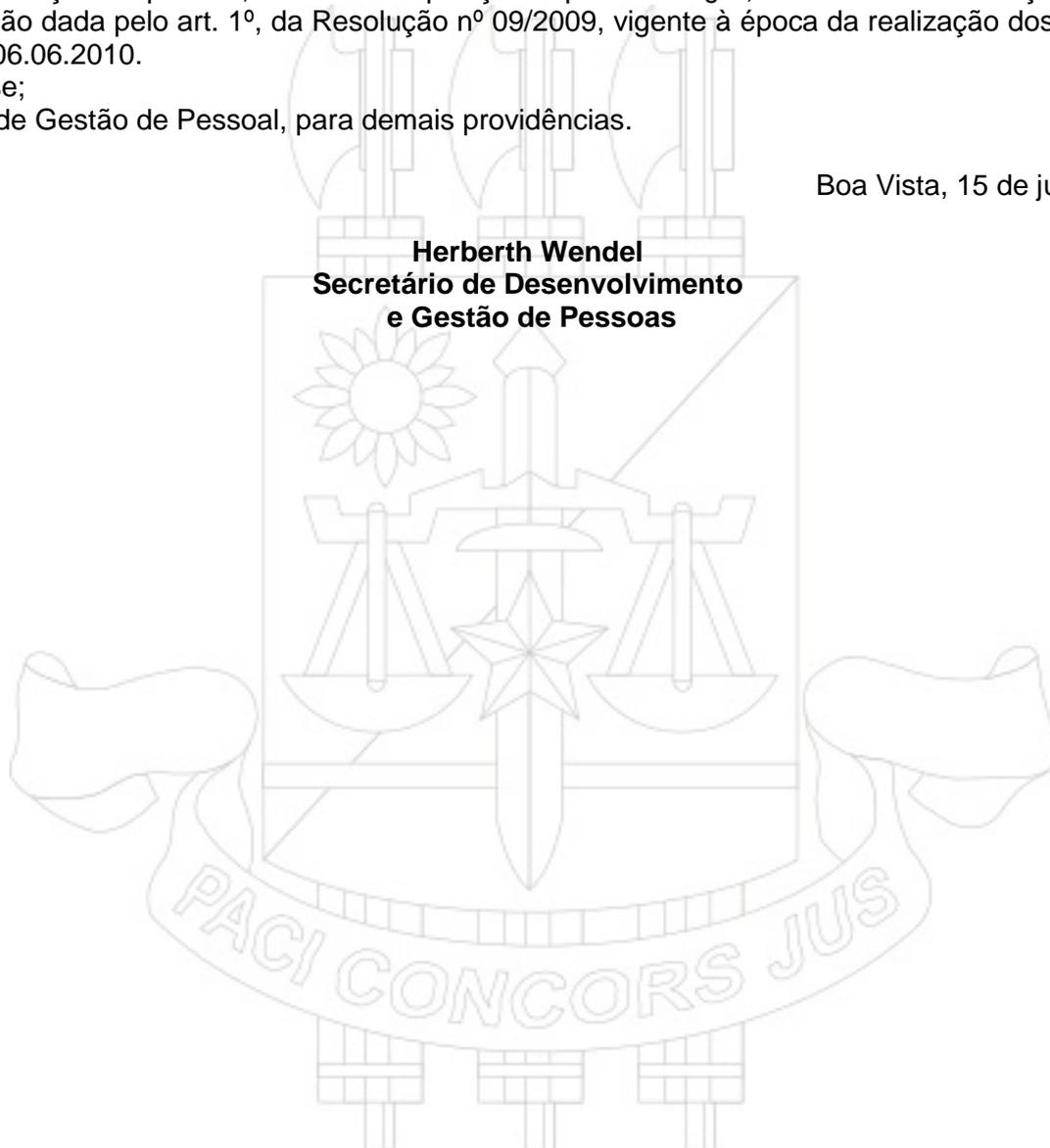
Assunto: Solicitação de Folga Compensatória

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **indefiro o pedido** de folga compensatória para os dias 17, 20, 21/06/11 e 01/07/11, haja vista o transcurso de mais de 01 (um) ano da realização do plantão, conforme disposição expressa no §1º, do art. 2º da Resolução nº 24/2007, com redação dada pelo art. 1º, da Resolução nº 09/2009, vigente à época da realização dos plantões dos dias 03 a 06.06.2010.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 15 de junho de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 893 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 15 a 25.08.2011.

N.º 894 – Alterar as férias do servidor **DANIEL LOBATO BORGES**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2012.

N.º 895 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 05 a 19.12.2011.

N.º 896 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 30.05 a 13.06.2011.

N.º 897 – Alterar as férias do servidor **MARCOS ANTÔNIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 17.11 a 16.12.2011.

N.º 898 – Conceder à servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos dias 30.06.2011, 01.07.2011, 27.10.2011 e 19.12.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 08, 09, 15 e 16.01.2011

N.º 899– Conceder ao servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 15, 16, 17, 20, 21 e 22.06.2011.

N.º 900 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, no período de 16 a 24.05.2011.

N.º 901 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, no período de 03.06 a 02.07.2011.

N.º 902 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Técnico Judiciário, no período de 16 a 30.05.2011.

N.º 903 – Conceder à servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assessora de Cerimonial, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 11.05 a 06.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 15/06/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2011**

Processo nº 61455/2010

Pregão nº 003/2011

VIGÊNCIA: Até 15.03.2012
Empresa: M. F. P. Freire - ME
CNPJ: 22.885.966.0001/96
Endereço: Rua Coronel Pinto nº 14, Sala 01, Centro – CEP: 69.301-150 Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3623-5364 Fax: (95) 3623-5364
Representante: Maria de Fátima Pessoa Freire
Prazo de entrega: 50 (Cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.1	Adoçante dietético em pó.	Und.	30	6,70	201,00
1.2	Chá mate, tostado.	Cx.	100	3,01	301,00
1.3	Leite em pó desnatado.	Und.	30	11,00	330,00
1.4	Leite em pó integral.	Und.	200	9,34	1.868,00

LOTE 03

3.1	Água sanitária, em frasco com 1 litro.	Und.	30	1,42	42,60
3.2	Alcool em gel, frasco com 500 ml.	Und.	250	4,81	1.202,50
3.3	Cera líquida incolor.	Und.	40	7,47	298,80
3.4	Desinfetante para uso geral.	Und.	50	5,13	256,50
3.5	Desodorizador de ambientes.	Und.	300	5,62	1.686,00
3.6	Detergente para lavar louça.	Und.	160	1,20	192,00
3.7	Detergente para limpeza pesada.	Und.	100	2,72	272,00
3.8	Esponja dupla face.	Und.	50	0,70	35,00
3.9	Esponja de aço.	Und.	50	1,59	79,50
3.10	Flanela, cor laranja, 100% algodão.	Und.	400	1,56	624,00
3.11	Fósforo, em caixa com 200 palitos.	Und.	100	1,52	152,00
3.12	Guardanapo de papel.	Pct.	1500	0,78	1.170,00
3.13	Inseticida spray.	Und.	300	6,90	2.070,00
3.14	Limpa vidros em frasco com 500 ml.	Und.	100	2,04	204,00
3.15	Lustra móveis, com textura cremosa.	Und.	20	3,50	70,00
3.16	Pano de chão, em tecido duplo.	Und.	72	3,80	273,60
3.17	Papel higiênico, folhas duplas.	Und.	300	1,06	318,00
3.18	Sabão em pó, em caixa com 500g.	Und.	30	2,17	65,10
3.19	Sabão em barra, de 200g, cor azul.	Und.	30	0,76	22,80
3.20	Sabonete, com hidratante.	Und.	30	0,91	27,30
3.21	Saco p/ lixo.	Pct.	200	1,96	392,00
3.22	Saco p/ lixo.	Pct.	100	3,74	374,00
3.23	Saco p/ lixo.	Pct.	100	2,95	295,00
3.24	Sacola plástica.	Pct.	200	5,45	1.090,00
3.25	Sacola plástica.	Pct.	200	13,39	2.678,00
3.26	Sacola plástica.	Pct.	50	18,03	901,50
3.27	Toalha de papel.	Und.	500	1,17	585,00
3.28	Toalha de rosto.	Und.	50	10,00	500,00
3.29	Vassoura de pelo.	Und.	20	6,14	122,80

OBS: Não houve nenhuma alteração.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2011

Processo nº 4058/2011
Pregão nº 009/2011

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2011, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de conjunto de motobomba submersa para poços artesianos profundos, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2011, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: HCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 11.708.993/0001-77
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Franklin Magalhães, 383, Vila Santa Catarina, São Paulo-SP
CEP: 04374-000
REPRESENTANTE: Rafael Ranciaro Rubiao Silva
TELEFONE/FAX: (11) 5563-6074 E-MAIL: hcrcomercio@hotmail.com
PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1.1	Conjunto motobomba submersa para poços artesianos profundos, de 220 V, 3cv, 60Hz, com tubulação de saída de 1 ½ ", vazão estimada em 6m³/h para uma altura manométrica de 80,00m, motor trifásico com bombeador de multi estágio, eixo em aço inox, presilha, eletrodo, luva galvanizada, tampa abraçadeira, válvula de retenção, bocal de descarga em aço galvanizado, impulsores em aço inoxidável ou policarbonato, ralo em aço inoxidável ou termoplástico de Engenharia para impedir a entrada de areia e outros abrasivos, mancais do eixo de alta qualidade, promovendo baixo atrito e alta resistência ao desgaste. Todo sistema funcionando. MARCA: DANCOR/MODELO: TSR 5.4-S-23 OBS.: O objeto a ser fornecido deve ser novo, acondicionado em suas embalagens originais de fábrica, com indicação de data de fabricação e com manual de instruções para garantir a adequada instalação, conforme item 7.7. do Termo de Referência nº 06/2011.	un.	06	1.882,99	11.297,94

Valdira Silva
 Secretária de Gestão Administrativa

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	383/2008 – BVE	Referente ao P.A. nº 213/2011
ASSUNTO:	Fornecimento de Energia Elétrica	
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	BOA VISTA ENERGIA S/A	
OBJETO:	Alteração do período de faturamento da demanda mensal contratada estabelecida na Cláusula Quarta, Título III – Das modalidades e condições de fornecimento. Período de Faturamento: Início 06-2011 Final 05/2012 Demanda Contratada 66 KW	
VALOR:	O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 643.408,06.	
DATA:	Boa Vista, 08 de junho de 2011.	

Nº DO CONTRATO:	384/2008 – BVE	Referente ao P.A. nº 213/2011
ASSUNTO:	Fornecimento de Energia Elétrica	
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	BOA VISTA ENERGIA S/A	
OBJETO:	Alteração do período de faturamento da demanda mensal contratada estabelecida na Cláusula Quarta, Título III – Das modalidades e condições de fornecimento. Período de Faturamento: Início 08-2011 Final 07/2012 Demanda Contratada 66 KW	
VALOR:	O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 643.408,06.	
DATA:	Boa Vista, 08 de junho de 2011.	

Nº DO CONTRATO:	404/2008 – BVE	Referente ao P.A. nº 213/2011
ASSUNTO:	Fornecimento de Energia Elétrica	
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	BOA VISTA ENERGIA S/A	
OBJETO:	Alteração do período de faturamento da demanda mensal contratada estabelecida na Cláusula Quarta, Título III – Das modalidades e condições de fornecimento. Período de Faturamento: Início 08-2011 Final 07/2012 Demanda Contratada 220 KW	
VALOR:	O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 643.408,06.	
DATA:	Boa Vista, 08 de junho de 2011.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	19/2011	Ref. ao PA nº 10793/2011
OBJETO:	Este contrato tem como objeto a prestação do serviço de hospedagem. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico n.º 033/2011, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
CONTRATADA:	AIPANA PLAZA HOTEL LTDA.	
VALOR:	R\$ 12.650,00	
PRAZO:	Este Contrato vigorará por 06 (seis) meses. A execução do objeto deste instrumento será iniciada no prazo de até 02 dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.	
DATA:	Boa Vista, 15 de junho de 2011.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	029/2009	Referente ao P.A. nº 197/2011
------------------------	----------	-------------------------------

ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de publicação de editais, avisos, atas de registro de preços e eventuais alterações em jornal local.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	EDITORA BOA VISTA LTDA.	
OBJETO:	Fica acrescido ao valor original do contrato o montante de R\$ 6.800,00, totalizando a importância de R\$ 34.000,00.	
DATA:	Boa Vista, 1º de junho de 2011.	
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO		
Nº DO CONTRATO:	053/2010	Ref. ao PA nº 0921/2010
OBJETO:	Este contrato tem como objeto a locação do pavimento térreo do imóvel localizado na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 1545 – São Vicente, no município de Boa Vista, que o LOCADOR entrega ao LOCATÁRIO, assegurando seu uso manso e pacífico durante toda a vigência do Contrato.	
LOCADOR:	Eloy José dos Santos	
LACATÁRIO	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	
VALOR MENSAL:	R\$ 9.000,00	
VALOR GLOBAL:	R\$ 216.000,00	
PRAZO:	O prazo de vigência deste CONTRATO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de janeiro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes.	
DATA:	Boa Vista, 24 de novembro de 2010.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 213/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita abertura para acompanhamento e fiscalização dos contratos n.º383/08, 384/08, 404/08 e 405/08 – BVE, referentes ao fornecimento de energia elétrica em alta tensão aos prédios da capital, neste exercício.

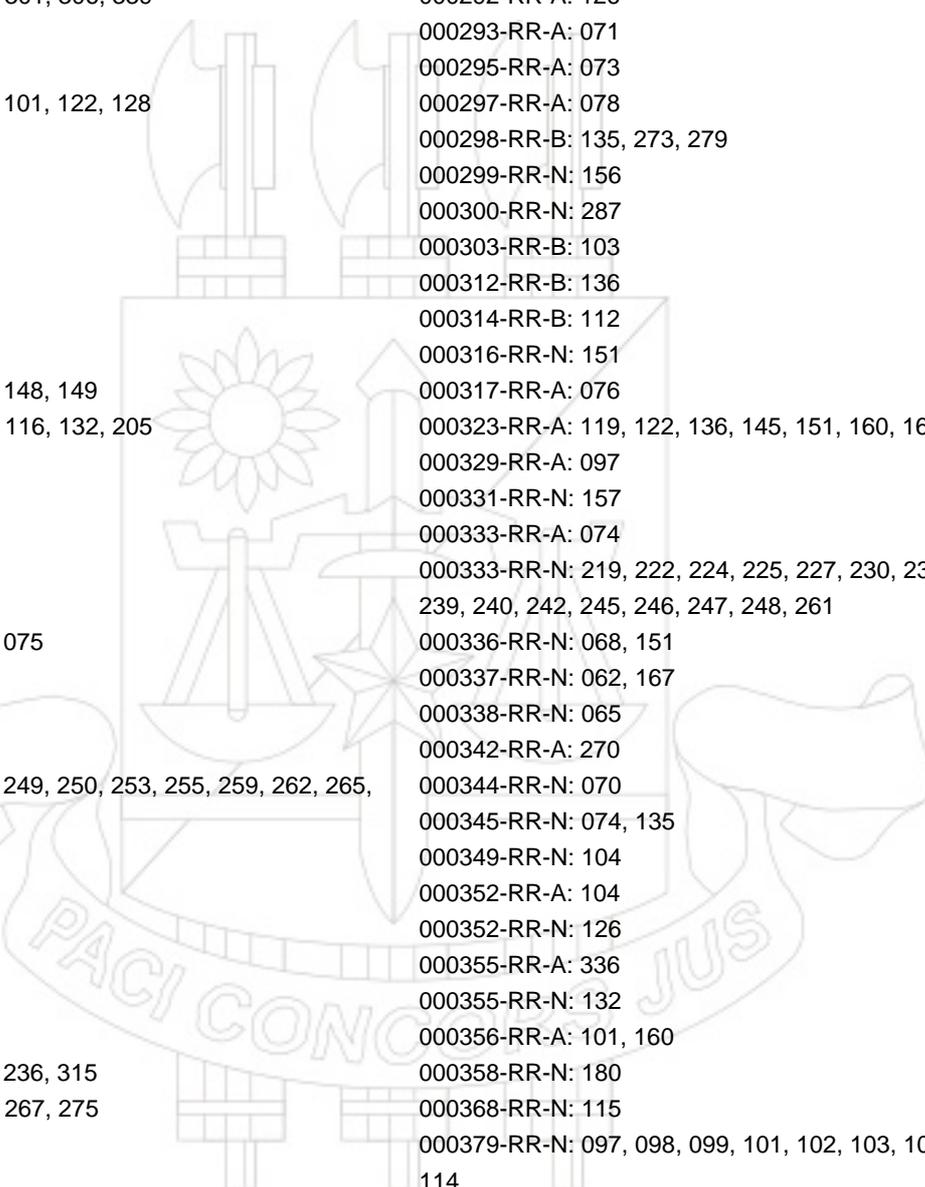
1. Autorizo a alteração mediante Termo de Apostilamento e a prorrogação do período de faturamento dos Contratos n.º 383/08 (fl. 04/09), n.º 384/08 (fl.20/25) e n.º 404/08 (fl.38/44).
2. Publique-se.
3. Após, siga à Secretaria de Gestão Administrativa, para formalização.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001741-AM-N: 118
004236-AM-N: 129
005086-AM-N: 159
005559-AM-N: 203
010698-CE-N: 203
012320-CE-N: 203
016023-CE-B: 117
019555-CE-N: 203
021999-CE-N: 203
002680-MT-N: 124
013171-PA-N: 060
013443-PA-N: 081
013562-PB-N: 197
048945-PR-N: 202
000910-RO-N: 073
000004-RR-N: 342
000005-RR-B: 074, 094, 210, 334
000010-RR-N: 168
000021-RR-N: 104
000025-RR-A: 133
000030-RR-N: 165
000041-RR-E: 138, 144
000042-RR-N: 066, 168, 202
000048-RR-B: 095
000056-RR-A: 159
000060-RR-N: 130
000073-RR-B: 337
000074-RR-B: 119, 159, 162, 173
000077-RR-A: 211, 244
000077-RR-E: 122, 128, 138, 145, 157
000078-RR-A: 130, 131, 142, 143
000079-RR-A: 132
000087-RR-B: 059, 120
000087-RR-E: 128, 155
000099-RR-E: 069, 150
000099-RR-N: 131
000100-RR-B: 110
000101-RR-A: 076
000101-RR-B: 091, 175
000104-RR-E: 101
000105-RR-B: 121, 146, 147, 148, 149, 194
000107-RR-A: 095
000110-RR-E: 119, 126
000110-RR-N: 165
000111-RR-B: 069, 159, 162, 173
000112-RR-B: 069, 082
000112-RR-N: 092
000113-RR-B: 132
000114-RR-A: 110, 116, 128, 155
000116-RR-E: 204
000117-RR-B: 165
000118-RR-A: 077
000118-RR-N: 038, 205, 320, 336, 347
000119-RR-A: 074, 135
000120-RR-B: 113
000121-RR-N: 117
000123-RR-B: 075
000124-RR-B: 104
000125-RR-E: 154, 157, 171
000125-RR-N: 158, 163, 164
000127-RR-N: 075
000128-RR-B: 120
000131-RR-N: 083, 087
000136-RR-E: 071, 123, 153, 154, 157, 171
000137-RR-B: 120
000138-RR-E: 118, 132
000138-RR-N: 082, 143
000140-RR-N: 216, 217, 221, 223, 226, 228, 229
000144-RR-A: 076, 104, 203
000144-RR-N: 130
000146-RR-B: 169, 170
000149-RR-N: 070, 095, 112, 173
000153-RR-N: 074, 166, 202
000155-RR-B: 203
000155-RR-N: 137, 158
000157-RR-B: 078, 120
000160-RR-N: 151
000162-RR-A: 068, 082
000165-RR-A: 086, 176
000168-RR-E: 306
000169-RR-B: 204
000171-RR-B: 063, 084, 139, 150, 342
000172-RR-B: 123
000172-RR-E: 073, 110
000172-RR-N: 001
000175-RR-B: 119, 127, 157
000177-RR-E: 115
000177-RR-N: 168
000178-RR-N: 067, 074, 097, 123, 126, 128, 178
000179-RR-B: 127
000180-RR-E: 084
000182-RR-B: 130, 142
000185-RR-A: 135, 196
000187-RR-B: 074
000187-RR-N: 074, 094
000188-RR-E: 070, 122, 171
000189-RR-N: 118, 132, 203, 205
000190-RR-E: 085, 110, 124, 158, 159
000190-RR-N: 033, 203
000191-RR-B: 094, 278, 366
000191-RR-E: 110, 124, 158, 205
000192-RR-A: 096, 156
000194-RR-E: 306, 362
000195-RR-A: 165
000200-RR-A: 075
000200-RR-E: 158



000201-RR-A: 092, 231
000203-RR-N: 074, 119, 128, 136, 153
000205-RR-B: 074, 100, 105, 106, 107, 108, 109, 180, 203
000206-RR-N: 075
000208-RR-A: 139, 151
000209-RR-A: 123
000209-RR-E: 064, 158
000209-RR-N: 132
000210-RR-B: 175
000210-RR-N: 083, 203, 213, 301, 306, 339
000212-RR-N: 340, 346
000213-RR-B: 101
000213-RR-E: 070, 071, 075, 101, 122, 128
000214-RR-B: 101, 102, 103
000215-RR-B: 102, 178, 179
000215-RR-E: 063, 150
000216-RR-E: 091, 175
000218-RR-B: 213, 300
000223-RR-A: 131, 165
000223-RR-N: 122, 171, 195
000225-RR-E: 121, 146, 147, 148, 149
000226-RR-N: 085, 105, 110, 116, 132, 205
000231-RR-N: 061, 075
000232-RR-E: 118, 197
000235-RR-N: 117
000236-RR-N: 076
000240-RR-B: 150
000240-RR-E: 070, 071, 072, 075
000241-RR-E: 158
000242-RR-N: 115
000243-RR-B: 174
000246-RR-B: 218, 220, 234, 249, 250, 253, 255, 259, 262, 265,
266, 271, 280, 281, 282
000247-RR-B: 117, 330
000248-RR-B: 114, 202, 341
000248-RR-N: 166
000250-RR-B: 094
000253-RR-B: 094, 204
000253-RR-N: 330
000254-RR-A: 198, 201, 213, 236, 315
000257-RR-N: 233, 254, 262, 267, 275
000258-RR-N: 099
000260-RR-A: 145
000260-RR-B: 196
000262-RR-N: 138, 194
000263-RR-N: 032, 140, 141
000264-RR-A: 074
000264-RR-B: 110, 116
000264-RR-N: 070, 071, 072, 075, 101, 119, 121, 122, 127, 136,
138, 144, 145, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 160, 161, 171
000269-RR-N: 070, 074, 101, 124, 138, 144, 145, 150, 157
000270-RR-B: 058, 070, 085, 119, 124, 136, 151, 158, 159
000271-RR-A: 330
000271-RR-B: 071
000272-RR-B: 177
000273-RR-B: 111
000276-RR-A: 074
000276-RR-B: 119, 126
000278-RR-A: 206
000282-RR-N: 137
000285-RR-N: 162
000287-RR-B: 073, 110, 136
000287-RR-N: 060
000291-RR-A: 276
000292-RR-A: 126
000293-RR-A: 071
000295-RR-A: 073
000297-RR-A: 078
000298-RR-B: 135, 273, 279
000299-RR-N: 156
000300-RR-N: 287
000303-RR-B: 103
000312-RR-B: 136
000314-RR-B: 112
000316-RR-N: 151
000317-RR-A: 076
000323-RR-A: 119, 122, 136, 145, 151, 160, 161
000329-RR-A: 097
000331-RR-N: 157
000333-RR-A: 074
000333-RR-N: 219, 222, 224, 225, 227, 230, 232, 235, 237, 238,
239, 240, 242, 245, 246, 247, 248, 261
000336-RR-N: 068, 151
000337-RR-N: 062, 167
000338-RR-N: 065
000342-RR-A: 270
000344-RR-N: 070
000345-RR-N: 074, 135
000349-RR-N: 104
000352-RR-A: 104
000352-RR-N: 126
000355-RR-A: 336
000355-RR-N: 132
000356-RR-A: 101, 160
000358-RR-N: 180
000368-RR-N: 115
000379-RR-N: 097, 098, 099, 101, 102, 103, 105, 110, 112, 113,
114
000382-RR-N: 174
000385-RR-N: 118, 132, 197
000386-RR-N: 319
000394-RR-N: 085, 110, 116, 124, 158, 159
000406-RR-N: 168
000408-RR-N: 118
000410-RR-N: 104, 115
000412-RR-N: 352, 366
000413-RR-N: 093
000419-RR-N: 155
000420-RR-N: 133, 297
000424-RR-N: 097, 099, 101, 102, 103, 105, 111, 112, 113, 114

000425-RR-N: 203
 000428-RR-N: 155
 000433-RR-N: 205
 000441-RR-N: 198, 202, 306, 316
 000444-RR-N: 150
 000447-RR-N: 074
 000451-RR-N: 188, 191
 000456-RR-N: 099
 000458-RR-N: 104
 000464-RR-N: 336
 000467-RR-N: 064, 137, 158
 000474-RR-N: 080, 096, 180
 000478-RR-N: 204
 000481-RR-N: 111, 124, 171, 189, 190, 191, 193, 194, 214
 000482-RR-N: 115
 000483-RR-N: 119, 126
 000487-RR-N: 110, 116
 000493-RR-N: 185
 000497-RR-N: 078, 174, 306, 362
 000500-RR-N: 118
 000504-RR-N: 063, 084, 111
 000505-RR-N: 111, 171
 000506-RR-N: 077
 000507-RR-N: 118
 000509-RR-N: 306
 000514-RR-N: 120
 000525-RR-N: 083, 087
 000535-RR-N: 079, 088
 000550-RR-N: 070, 119, 122, 136, 171, 181, 192, 194, 205, 339
 000555-RR-N: 371
 000557-RR-N: 058, 191
 000561-RR-N: 290
 000565-RR-N: 198
 000568-RR-N: 110
 000576-RR-N: 323
 000577-RR-N: 064, 120
 000588-RR-N: 106, 107, 175
 000591-RR-N: 115
 000595-RR-N: 061
 000598-RR-N: 203
 000600-RR-N: 067
 000601-RR-N: 299
 000607-RR-N: 088, 139
 000609-RR-N: 101, 122, 155
 000617-RR-N: 088, 205
 000618-RR-N: 115
 000619-RR-N: 090
 000626-RR-N: 060
 000627-RR-N: 130, 143
 000637-RR-N: 192
 000638-RR-N: 126
 000662-RR-N: 192
 000667-RR-N: 298
 000684-RR-N: 075
 000686-RR-N: 319

000692-RR-N: 059
 000694-RR-N: 181
 025285-RS-N: 330
 042757-RS-N: 126
 046582-RS-N: 125
 055249-SP-N: 129
 056248-SP-N: 137
 122626-SP-N: 129
 126504-SP-N: 135
 197527-SP-N: 131
 211132-SP-N: 139
 214045-SP-A: 129
 000220-TO-N: 059

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Guarda

001 - 0006345-53.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006345-9
 Autor: W.E.S.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

002 - 0008800-88.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008800-1
 Indiciado: D.A.M.
 Distribuição por Dependência em: 14/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0008920-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008920-7
 Indiciado: J.A.
 Transferência Realizada em: 14/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

004 - 0008928-11.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008928-0
 Réu: Ramon Monteiro Teixeira
 Distribuição por Dependência em: 14/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

005 - 0008933-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008933-0
 Indiciado: J.S.C.F.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

006 - 0000999-24.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000999-9
 Sentenciado: Benedito Ricardo da Silva
 Inclusão Automática no SISCOM em: 14/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

007 - 0008931-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008931-4

Sentenciado: Daniel da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

008 - 0008797-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008797-9
Réu: R.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0008805-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008805-0
Réu: Zilma Maria da Silva Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0008806-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008806-8
Réu: Bonfim Raimundo Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0017005-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017005-8
Indiciado: M.L.F.G. e outros.
Transferência Realizada em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0008803-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008803-5
Indiciado: A.R.S.
Distribuição por Dependência em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0008804-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008804-3
Indiciado: M.F.P.
Distribuição por Dependência em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

014 - 0008935-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008935-5
Réu: E.R.S.
Distribuição por Dependência em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0008937-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008937-1
Réu: D.F.P.
Distribuição por Dependência em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008939-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008939-7
Réu: G.S.O.
Distribuição por Dependência em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 0008932-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008932-2
Indiciado: A.T.B.J.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008938-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008938-9
Indiciado: R.S.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008940-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008940-5
Indiciado: I.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008948-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008948-8
Indiciado: R.B.D.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

021 - 0073372-34.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073372-8
Indiciado: A.L.S.O.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0112515-59.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112515-0
Indiciado: A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0122397-45.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122397-1
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0142979-32.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142979-0
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0161781-44.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161781-4
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

026 - 0008799-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008799-5
Réu: C.G.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

027 - 0008929-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008929-8
Réu: Janderson Rodrigues da Fonseca
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

028 - 0008936-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008936-3
Réu: E.F.A.M.
Distribuição por Dependência em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

029 - 0008941-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008941-3
Indiciado: R.S.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008945-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008945-4
Indiciado: J.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0008946-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008946-2
Indiciado: J.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Rest. de Coisa Apreendida

032 - 0008898-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008898-5
Autor: L.T.P.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

033 - 0008796-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008796-1
Réu: P.G.M.
Distribuição por Dependência em: 14/06/2011.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Termo Circunstanciado

034 - 0008792-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008792-0
Indiciado: J.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0008942-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008942-1
Indiciado: M.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0008947-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008947-0
Indiciado: E.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0008949-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008949-6
Indiciado: R.G.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Liberdade Provisória

038 - 0008950-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008950-4
Réu: John Weiller da Silva Souza e outros.
Distribuição por Dependência em: 14/06/2011.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

039 - 0008807-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008807-6
Réu: Ocleilson Figueira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0008934-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008934-8
Réu: Paulo Dias dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

041 - 0008801-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008801-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0008802-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008802-7
Indiciado: B.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

043 - 0007910-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007910-9
Infrator: K.A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007911-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007911-7
Infrator: L.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

045 - 0007908-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007908-3
Infrator: G.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007909-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007909-1
Infrator: C.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

047 - 0116314-13.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116314-4
Réu: Fernando Ferreira da Silva
Transferência Realizada em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0002765-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002765-4
Réu: Sidney Izidio Jamico
Transferência Realizada em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

049 - 0220479-72.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220479-0
Indiciado: M.F.A.N.
Transferência Realizada em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0016619-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016619-7
Indiciado: E.C.L.
Transferência Realizada em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0016623-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016623-9
Indiciado: I.K.O.M.
Transferência Realizada em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Liberdade Provisória

052 - 0008193-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008193-1
Requerente: Oziel Souza de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

053 - 0008188-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008188-1
Réu: Odayr Lima Santos
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0008189-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008189-9
Réu: Wagner Morais da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0008190-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008190-7
Réu: Jaelson Alves de Oliveira_
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0008191-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008191-5
Réu: Antonio da Luz Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0008192-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008192-3
Réu: Alexandre Jorge Damasceno Cruz
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

058 - 0048466-14.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.048466-2
Autor: R.C.S. e outros.
Réu: J.S.J.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000557RR, Dr(a). LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

059 - 0061409-29.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.061409-2
Autor: F.C.S.
Réu: R.S.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000692RR, Dr(a). VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Maria de Matos Beserra

060 - 0114029-47.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114029-0
Autor: A.L.C.S.
Réu: E.M.S.
Despacho: 01- Desentranhem-se as fls. 61/65 e devolva à douta causídica, para que proceda em conformidade com a Lei 11.419/06 no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos, Massilena de Jesus Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza

061 - 0179427-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179427-4
Autor: J.A.N.T.
Réu: L.N.T.
Despacho: 01- Oficie-se à fonte pagadora acerca do cumprimento ao Ofício 053/10, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e desobediência. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos

062 - 0185936-77.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185936-4
Autor: A.E.B.R.
Réu: W.S.R.
Despacho: 01-Oficie-se à fonte pagadora, acerca do cumprimento ao ofício 51/11, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de multa

no valor de 20% do valor da causa e desobediência. Boa Vista-RR, 09/06/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

063 - 0189318-78.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189318-1
Autor: K.V.O.C.
Despacho:01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 95/97. 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 09/06/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

064 - 0204130-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204130-9
Autor: V.S.B.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

065 - 0214572-19.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214572-0
Autor: Maria Dalgisa da Silva Lima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000338RR, Dr(a). CARMEM TEREZA TALAMÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

066 - 0222069-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222069-7
Autor: J.R.V. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogado(a): Suely Almeida

067 - 0005620-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005620-6
Autor: Ricardo Tadeu Andrade Figuera e outros.
Réu: Espólio de Maria Auxiliadora Coelho de Andrade
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000600RR, Dr(a). CATARINA DE LIMA GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

Arrolamento de Bens

068 - 0135561-43.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135561-5
Autor: A.T.C.
Réu: C.A.M.R. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Morais

Averiguação Paternidade

069 - 0092989-43.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092989-4
Autor: P.G.S.
Réu: A.M.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Luciana Olbertz Alves

Cumprimento de Sentença

070 - 0047218-13.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.047218-8
Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.
Réu: Maria Margarida Bezerra
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRE, Dr(a). CLARISSA VENCATO DA SILVA para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

Divórcio Litigioso

071 - 0168589-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168589-4

Autor: D.M.G.S.

Réu: J.O.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRE, Dr(a). CLARISSA VENCATO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos de Terceiro

072 - 0003832-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003832-9

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Raimundo Lourival Veras e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRE, Dr(a). CLARISSA VENCATO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

073 - 0178508-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178508-2

Autor: A.B. e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 96/97. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Regina Peniche da Silva

Inventário

074 - 0002402-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002402-3

Autor: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Réu: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho: 01- Considerando a inércia do inventariante, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

075 - 0024719-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024719-2

Terceiro: Iésus Fernando Morais Queiroz e outros.

Réu: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz

Despacho: 01- Pela derradeira vez, siga-se com o cumprimento da sentença. 02- Não atendida as condicionantes impostas na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Clarissa Vencato da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vincenzo Di Manso

076 - 0090550-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.090550-6

Autor: Lucimar Cordeiro Borges

Réu: Espólio de Antonio Lino Borges

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Antônio Agamenon de

Almeida, Josué dos Santos Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

077 - 0096208-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096208-5

Autor: Uelito Jose de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, John Pablo Souto Silva

078 - 0148379-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148379-7

Autor: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Réu: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida

079 - 0160336-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160336-8

Autor: Clézio Correa Castro e outros.

Réu: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa

Despacho: 01- Diga o inventariante, em 10 dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

080 - 0174352-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174352-9

Autor: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

081 - 0188405-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188405-7

Autor: Creusa Caetano Silva

Despacho: 01- Defiro requerimento de fls. 114 da ilustre procuradora do Estado. 02- Intime-se a inventariante, conforme requerido no item 1 de fls. 114. 03- Oficie-se ao INCRA, nos termos postulados no item 2 das mesmas folhas. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Brenda Fernandes Barra

082 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

083 - 0205108-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205108-4

Autor: Luizete Barbosa dos Santos e outros.

Réu: de Cujus Jose Santos de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Mauro Silva de Castro, Ronaldo Mauro Costa Paiva

084 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Autor: Maria das Graças de Moura Viana

Réu: Espolio de Ademir Pinheiro Viana

Despacho: 01- O Cartório reative os autos no sistema. 02- Para atuar como inventariante nomeie a parte requerente, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). 03- Após, o Cartório reduza as declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 04- Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se as Fazendas Públicas, cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1000). 05- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

085 - 0208657-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208657-7

Autor: Dalvanir da Silva Duarte

Réu: Espólio De: José Luiz Araújo Duarte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

086 - 0219007-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219007-2

Autor: Francisca Maria da Silva

Réu: Espólio de Edmundo Sebastião da Conceição Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

087 - 0001903-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001903-2

Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues

Réu: Espólio de Donald Lezama Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

088 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva e outros.

Réu: Espólio de Tereza França da Silva

Despacho: 01- A despeito do rito pelo qual se processa a presente demanda, mas por se tratar de questão de Direito de Família e em face da natureza do litígio, nos termos do que faculta o art. 125, inc. IV, do CPC, determino seja designada data próxima para audiência de tentativa de conciliação. 02- Intimem-se todos os herdeiros, sendo Cíntia França e Ilka Romênia pessoalmente e os demais via DJE, por possuírem advogado constituído nos autos. 03- Cientifiquem as partes de que o não comparecimento de todos os interessados prejudicará a realização do ato. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Yngryd de Sá Netto Machado, Yonara Karine Correa Varela

089 - 0016154-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016154-5

Autor: Aurinete Alves de Sousa

Réu: Espólio de Francisca Alves de Souza

Despacho: O Cartório cumpra o item 2 do despacho de fls. 82. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0004772-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004772-6

Autor: Juracy Lourenço Aleixo

Réu: Espólio de Julieta Lourenço

Despacho: 01- O Cartório reduza a termo as primeiras declarações. Ato continuo, intime-se a inventariante a assinar a referida peça. 02- Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas, cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1.000). Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edson Silva Santiago

091 - 0004773-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004773-4

Autor: Shirlaine dos Santos Souza e outros.

Réu: Espólio de Maria Delgado dos Santos Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Petição

092 - 0138214-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138214-8

Autor: F.C.C.

Réu: J.K.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Sandelane Moura da Silva

Procedimento Ordinário

093 - 0124617-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124617-0

Autor: L.G.L.S.

Réu: L.S.C.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

094 - 0188332-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188332-3

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcelo Amaral da Silva, Messias Gonçalves Garcia

Separação Consensual

095 - 0002780-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002780-2

Autor: A.M.T. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaildo Peixoto da Silva, Marcos Antônio C de Souza

Sobrepilha

096 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

2ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Improb. Admin.

097 - 0096457-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096457-8

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: Altamir Ribeiro Lago

I. Certifique-se a tempestividade da apelação apresentada, fls. 512/535; II. Int. Boa Vista-RR, 14/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

Ação Civil Pública

098 - 0180927-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180927-8

Autor: o Ministério Público

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) A teor do exposto, acolho os presentes embargos, reconhecendo a existência de erro material no dispositivo da sentença, determinando a republicação do dispositivo nos seguintes termos: "Ante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269, para julgar improcedente o pedido do autor". Mantenho a sentença nos demais termos. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/06/2011. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Cumprimento de Sentença

099 - 0007273-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007273-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ja Pedrosa e outros.

I. Defiro a consulta no Renajud; II. Inutilize os espaços em branco do processo; III. Após, com o resultado, vista ao exequente; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

100 - 0046141-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046141-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Paulo André de Carvalho Silva

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

101 - 0091450-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091450-8

Autor: Lra Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) com tais considerações, com o intuito de evitar maiores tumultos processuais e prejuízos para a parte exequente, HOMOLOGO o valor incontroverso apresentado pelo Estado de Roraima na fl. 201, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se o pagamento do valor, por meio de Precatório, por intermédio do Exmo. presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF. art. 100; CPC, art. 730, I e II). Aguarde-se o pagamento no arquivo provisório. Após, com o resultado do Agravo oposto, voltem os autos conclusos para decisão do valor remanescente. P.I. Boa Vista, 14 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

102 - 0104754-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104754-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Oliveira e Souza Ltda

I. Honorários em 10%, salvo embargos; II. Informe o valor atualizado da demanda; III. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 119; IV. Int. Boa Vista/RR, 13/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

103 - 0127725-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127725-6

Autor: E.R.

Réu: F.C.P.

I. Recebo a juntada de fls. 113/114; II. Formalize a parte exequente o pedido de habilitação, observando os ditames do art. 1.060 do CPC; III. Int. Boa Vista/RR, 13/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

Desapropriação

104 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Autor: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Réu: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 639/640 posto que o que se pretende é a execução de honorários devidos na sentença e conforme preceitua o rito da ação, art. 730 do CPC tal pedido deve ser requerido em ação autônoma; II. Certifique-se a Escritania se houve cumprimento da decisão de fls. 601; III. Int. Boa Vista, 14 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de

Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaiçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sadi Cordeiro de Oliveira, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

Embargos À Execução

105 - 0127753-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127753-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Janari Granjeiro Rodrigues

I. Compulsando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando embargos à execução; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda baixa na ação; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista/RR, 13/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

106 - 0107672-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107672-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Geni Hentschke

I. Junte-se cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão do AI 0000.10.000702-0, anexo as fls. 89/90, e arquivem-se o referido AI; II. Aguarde-se o retorno do mandato de penhora e avaliação dos autos 010.05.119300-0, em apenso; III. Int. Boa Vista, 13 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

107 - 0119300-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119300-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Geni Hentschke

I. Junte-se cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão do AI 000.10.000703-8, anexo as fls. 95/96 e arquivem-se o referido AI; II. Após, expeça-se mandato de penhora e avaliação para o bem informado às fls. 104, observando o endereço fornecido; III. Efetivada a penhora, intime-se o executado para em querendo, oferecer embargos; IV. Int. Boa Vista, 13 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

108 - 0122173-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122173-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Paula Cristina Pinto de Moura

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 13 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

109 - 0157228-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157228-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Adalíria Israel

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 13 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Mandado de Segurança

110 - 0038558-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038558-8

Autor: Telaima Celular S/a

Réu: Receita Estadual de Roraima

I. Considerando a decisão do Agravo de Instrumento e nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 13/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco das Chagas

Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edival Vale Braga, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Tadano, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Regina Peniche da Silva

Petição

111 - 0169333-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169333-6

Autor: Claybson Cesar Baia Alcantara

Réu: o Estado de Roraima

I. Assiste a razão a petição de fls. 209; II. Devolvam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com as homenagens de praxe; III. Int. Boa Vista, 14 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Enéias dos Santos Coelho, Paulo Luis de Moura Holanda

Procedimento Ordinário

112 - 0128586-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 365; II. Oficie-se Estado de Roraima para intimação e cumprimento da sentença proferida nos autos; III. Int. Boa Vista, 14 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

113 - 0154697-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Acolho o parecer ministerial de fls. 175/177, cujo fundamento adoto para indeferimento parcial de impugnação do requerido (fls. 170/172). Determino, conforme requerido pelo Promotor de Justiça, a complementação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de que sejam respondidos os quesitos formulados pelo réu, às fls. 141/142, de forma numérica e individualizada. Com a apresentação do laudo complementar, intimem-se as partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2011 às 09hs. Intime-se a autora, bem como as testemunhas arroladas pelo réu às fls. 59, com as advertências legais. Fixo o prazo de CINCO DIAS, para que a parte autora arrole suas testemunhas. Com a apresentação do rol, intimem-se, consignando no mandado as advertências legais. Cumpra-se com urgência. Int.; Boa Vista, 14 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

114 - 0166425-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166425-3

Autor: Jucileide Garcia de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao Cartório para inutilizar os espaços em branco das folhas dos autos, bem como para certificar a tempestividade da apelação apresentada, fls. 109/119; II. Int. Boa Vista, 14 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mécêdo, Mivanildo da Silva Matos

115 - 0186598-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186598-1

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Município de Boa Vista

I. Considerando o resultado positivo da penhora on line, determino a sua conversão em depósito judicial (art. 11, § 2º da LEF), o qual deverá ser efetivado na conta deste juízo, junto ao banco do Brasil, com atualização monetária, nos termos do art. 9º, I, da LEF; II. Intime-se o devedor para embargos, conforme determina o art. 12 da LEF; III. Decorrido o pra para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a fazenda pública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF); IV. Int. Boa Vista-RR, 14/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

Produção Antecip. Provas

116 - 0194915-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194915-7

Autor: Telemar Norte Leste S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; II. Quedando-se

inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; III. Int.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco das Chagas Batista, José Edival Vale Braga, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Tadano

3ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Michel Wesley Lopes

Vandré Luciano Bassaglio Peccini

Cumprimento de Sentença

117 - 0112777-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112777-6

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Indira Marcela Santos de Melo

Despacho: Defiro o pedido de fl. 277 em decorrência da demonstração, ao longo do processo de cumprimento de sentença iniciado em 2007, de prévias e infrutíferas tentativas do credor a fim de localizar bens passíveis de constrição judicial. Boa Vista(RR), 13 de junho de 2011. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito. Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira

Procedimento Ordinário

118 - 0135217-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135217-4

Autor: Cintia Duarte Terminieli e outros.

Réu: Cataratas Poços Artesianais Ltda e outros.

Despacho: Chamo o feito à ordem. Conforme disposto no art.95,II" a" do provimento CGJ-RR nº 019/09, o cumprimento de sentença proferida em autos físicos, a partir de sua edição, deve dar-se por meio eletrônico, instruída a petição de cumprimento de sentença com certidão demonstrativa de crédito, com seu valor atualizado. No caso, a presente execução, oferecidas pelo exequente em 01/04/11 foi juntada e processada nos próprios autos físicos principais nos termos da legislação antes aplicada. Eis porque deverá o feito ter seu trâmite regularizado, com formação de autos eletrônicos, pelocartório, o que determino com fundamento no art. 5º do referido provimento, devendo digitalizar a inicial e demais documentos referentes ao andamento da execução (fls.643/702) formando autos eletrônicos de cumprimento de sentença instruído-o com cópia deste despacho, da sentença exequenda, do acórdão e da certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado - que já estão contidas nas fls. 643/689- da decisão de fls. 619/620 que negou seguimento ao Recursos Especial, e das procurações das partes, permanecendo os documentos digitalizados no processo físico. Após, archive-se estes autos. Cumpridas as determinações acima, façam conclusos os autos eletrônicos formados. Velando pela rápida solução do litígio e considerando que os executados foram intimados para pagamento do valor a que foram condenados (fls.691), passo a análise das petições juntadas. Deixo de analisar a petição de fls. 692/693 por ser intempestiva conf. certidão de fl. 702. Em relação a petição de fls. 700/701 e diante do não pagamento pelos devedores do valor a que condenados, embora devidamente intimados, acresço ao montante da condenação multa de dez por cento, sendo desnecessária a ida dos autos ao contador para atualizar o cálculo, pois a multa já consta nos cálculos apresentados pelos exequentes. Acolho os pedidos 1 e 2 do credor de fls.700/701 para a realização da penhora on line. Formados os autos eletrônicos, procederei a requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em qualquer conta corrente da executada, até o limite do valor devido. Após, junte-se "Recibo de protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/04 (art.6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisiite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª V. Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, ou em valor superior ao cobrado, requisiite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se termo de penhora do valor transferido para a conta judicial. Lavrado o Termo de Penhora intime-se os executados para oferecerem impugnação, na forma e prazo do art.475-J, do CPC, dando ciência à exequente. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 13/06/2011. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito. Titular

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Geisla Gonçalves Ferreira, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Manuela Dominguez dos Santos, Natércia Cristina da Silva, Paulo Henrique Aleixo Prado

119 - 0183088-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183088-6

Autor: Érika da Silva Alves e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a e outros.

Despacho: Intime-se os autores, via DJE para pagamento das custas finais (fl.326). Efetuado o pagamento, informe-se o FUNDEJUR em razão do ofício de fl. 328. Após, remetam-se os autos para o arquivo. Boa Vista(RR), 13/06/11. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito Titular. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Suellen Peres Leitão

4ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra
Michel Wesley Lopes

Cumprimento de Sentença

120 - 0005535-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005535-7

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Paulo Roberto Barbosa

ATO ORDINATÓRIO. Ao requerido: retirar alvará expedido. Port. 02/99.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

121 - 0050416-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050416-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, Juiz Cláudio Araújo.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

122 - 0097868-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097868-5

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas dos oficiais. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

123 - 0102588-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa

Réu: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima

Despacho: I - Promova-se a penhora on-line; II - Após, a confirmação dessa transação, reduza-se a termo a penhora, intimando-se os executados para impugnar; III - Ante à insuficiência do valor encontrado, diga autor. Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatianny Cardoso Ribeiro

124 - 0149816-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149816-7

Autor: Diomar dos Santos Silva e outros.

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: I - Promova-se a penhora on-line; II - Após, a confirmação dessa transação, reduza-se a termo a penhora, intimando-se os executados para impugnar; III - Diga o autor (fls. 182/188). Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rodolpho

César Maia de Moraes

125 - 0167046-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167046-6

Autor: Adão Cláudio da Silveira

Réu: Distribuidora Universal Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas dos oficiais, referente a diligência de citação. Port. 02/99.

Advogado(a): Márcio Louzada Carpena

126 - 0183802-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183802-0

Autor: Massilena de Jesus Silva

Réu: Lires Cecília Melo de Souza Cruz

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, Juiz Cláudio Araújo.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Eduardo José de Matos Filho, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Stélio Baré de Souza Cruz, Suellen Peres Leitão

Embargos À Execução

127 - 0165619-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165619-2

Autor: Antonio Selenieudo Vieira

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I - Promova-se a penhora on-line; II - Após, a confirmação dessa transação, reduza-se a termo a penhora, intimando-se os executados para impugnar. Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Márcio Wagner Maurício

Procedimento Ordinário

128 - 0103246-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda

Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, Juiz Cláudio Araújo. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

5ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

129 - 0165913-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165913-9

Autor: Banco Volkswagen Serviços S/a

Réu: Clovis Justino Silveira

Intimação das partes, para manifestem nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, Claudio Kazuyoshi Kawasaki, Fabiola Vasconcelos Mito, Luís Fernando da Silva Paludo

Consignação em Pagamento

130 - 0006254-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006254-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Mauro Silvano e outros.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- recolher custas finais no valor de R\$ 632,06.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo, Leoni Rosângela Schuh

Cumprimento de Sentença

131 - 0006038-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006038-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Aurea Matias de Oliveira e outros.

Intimação da parte EXECUTADA = AUREA MATIAS DE OLIVEIRA E OUTROS =, na pessoa do seu advogado, HELDER FIGUEIREDO PEREIRA, para efetuar o pagamento de R\$ 5.927,40 (cinco mil, novecentos e vinte sete reais e quarenta centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Vilma Oliveira dos Santos

132 - 0058116-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058116-8

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Réu: Oscar Maggi

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 971,96 (novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Marlene Moreira Elias, Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz

133 - 0121521-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121521-7

Autor: Maria Dalva C Carvalho

Réu: Maria de Nazaré F do Vale

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Guimarães Dualibi

Procedimento Ordinário

134 - 0124257-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124257-5

Autor: Irineu Nonato de Souza

Réu: José João Pereira dos Santos

Sentença: ...Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, ao arquivo provisório. Oficie-se como requerido no acordo. P.R.I. Boa Vista, 14/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0179592-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179592-5

Autor: Cleonice Ferreira Rodrigues

Réu: Banco Finasa S/a

Intimação da parte EXECUTADA = BANCO FINASA S/A = na pessoa do seu advogado, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

136 - 0181808-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros.

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 133,79 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Renan de Souza Campos

137 - 0186656-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186656-7

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

Intimação das partes para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Sergio Galvão de Souza Campos, Valter Mariano de Moura

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Michel Wesley Lopes

Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

138 - 0007643-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007643-7

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Agnaldo José Geber dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Cautelar Inominada

139 - 0160690-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160690-8

Autor: Maurício Habert Filho

Réu: Platão Arantes Teixeira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000607RR, Dr(a). YNGRYD DE SÁ NETTO MACHADO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles, Yngryd de Sá Netto Machado

Consignação em Pagamento

140 - 0164932-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164932-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: João Gerúncio de Souza da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

141 - 0174515-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174515-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Castro de Mello

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

142 - 0007431-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007431-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Francisco Manoel de Jesus e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher custas finais no valor de R\$ 595,32.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

143 - 0007963-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007963-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado, Leoni Rosângela Schuh

144 - 0056643-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056643-5

Autor: Banco General Motors S/a e outros.

Réu: Chrystienne Rodrigues de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

6ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2011

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

145 - 0072191-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072191-3

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Irley Carlos Cortez e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 0074911-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074911-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: José Alves de Oliveira

Despacho: Vistos. Pelo princípio da efetividade, realize-se pesquisa no RENAJUD, somente. Boa Vista (RR), em 14 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

147 - 0075025-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075025-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Silvana dos Santos Przubilwicz

Despacho: Vistos. Diversas foram as tentativas para se localizar a executada, sem sucesso. Defiro requerimento de fls. 220. Expeça-se ofício. Sendo inédito o endereço informado, promova a citação nos termos da lei. Boa Vista (RR), em 13 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

148 - 0075562-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075562-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Élito Ferreira Campos

Despacho: Vistos. R.h. Intime-se o executado sobre a penhora para, querendo e no prazo legal, manifestar. Sem manifestações, conclusos para análise do pleito de fls. 248. Boa Vista (RR), em 13 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

149 - 0075569-59.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075569-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Eliana de Jesus Lobato

Despacho: Vistos. Diversas foram as diligências para se localizar a executada, sem sucesso. Pelo princípio da efetividade, defiro o pedido de fls. 229, até porque a execução data de 2003. Verificada a informação obtida, se inédito o endereço, promova, desde já, a citação, nos termos da lei. Boa Vista (RR), em 13 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

150 - 0083245-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083245-2

Autor: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari

151 - 0092370-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092370-7

Autor: A.L.P.

Réu: P.V.S.F.

Despacho: Vistos. Aos cálculos. Após, promova-se a penhora "on line". Boa Vista (RR), em 13 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marize de Freitas Araújo Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena

152 - 0105546-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim e outros.

Despacho: Vistos. A localização da executada cabe a parte. Indefiro, no ponto. Em virtude do lapso transcorrido, defiro o pedido de busca dos bens de forma eletrônica, RENAJUD e BACENJUD. Com o cumprimento da diligência, conclusão. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

153 - 0207735-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207735-2

Autor: Francisco Alves Noronha

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

Monitória

154 - 0116680-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo

Despacho: Vistos. Várias foram as tentativas de citação da requerida, sem sucesso. Cite-se por edital, na forma da lei. Conclusos, então. Boa Vista (RR), em 13 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatianny Cardoso Ribeiro

155 - 0135413-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Despacho: Vistos. Manifeste-se o requerente sobre a satisfação, ou não, da obrigação. Int. Boa Vista (RR), em 14 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Izaias Rodrigues de Souza, Karla Cristina de Oliveira

Petição

156 - 0160307-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160307-9

Autor: Francisco das Chagas Pontes

Réu: Astrid Barbosa Marques

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Procedimento Ordinário

157 - 0094350-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Siltiberto S Calixto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatianny Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 0129137-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

159 - 0138509-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138509-1

Autor: Eugênia Santos e outros.

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa

Despacho: Vistos. Aos cálculos. Boa Vista (RR), em 13 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva

160 - 0142135-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142135-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Denis Fábio Dias do Carmo

Sentença: Trata-se de demanda de cunho contencioso em que Boa Vista Energia alega a existência de saldo devedor do requerido pela utilização do serviço de energia elétrica sem o devido adimplemento. Desiste o (a) Autor da presente demanda (fls.184) Nos termos do artigo 267, parágrafo 4º do Código Processo Civil, plausível e possível a assistência, já que o requerido não foi citado. Julgo, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o disposto no art. 267, VIII c/c 158, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Impossível a expedição de certidão de dívida, já que se trata de ação de cobrança. Transitada em julgado, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 13 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Rogiany Nascimento Martins

161 - 0146799-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Reginaldo o Ramos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

162 - 0008740-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008740-1

Autor: T.I.S.L.

Réu: D.F.M.L.

Despacho: Vistos. Certificada a tempestividade, recebo o recurso em seus regulares efeitos, digo, apenas no efeito devolutivo, diante do que dispõe o art. 520, inc. VII do CPC, quanto a parte que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela. No ponto (TJRS, Al n. 70043070630, 12ª C.Cível, j. 01/06/2011). Intime-se para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com novas homenagens. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

163 - 0012940-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012940-1

Autor: P.A.D.C.

Réu: E.F.S.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

164 - 0012942-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012942-7

Autor: P.A.D.C.

Réu: F.R.B.Q.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

7ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

165 - 0008178-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008178-3

Autor: B.R.F.C. e outros.

Réu: J.C.N.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para informar acerca do desarquivamento dos autos. Estes encontram-se com vista. Boa Vista, 14/06/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Mamede Abrão Netto, Vanderley Oliveira

166 - 0071056-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071056-9

Autor: T.V.F.S. e outros.

Réu: O.S.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para informar acerca do desarquivamento dos autos. Estes encontram-se com vista. Boa Vista, 14/06/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

167 - 0156974-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156974-2

Autor: Y.G.L.

Réu: A.W.G.L.

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para informar acerca do desarquivamento dos autos. Estes encontram-se com vista. Boa Vista, 14/06/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Cumprimento de Sentença

168 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Autor: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Réu: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

DESPACHO. Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento das precatórias expedidas. Boa Vista, 08 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

169 - 0137355-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137355-0

Autor: S.C.S.

Réu: R.S.N.

DESPACHO. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando o cumprimento do mandado de prisão por meio de oficial de justiça, tendo em vista a dificuldade técnica encontrada pela Polinter/AM. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

170 - 0154191-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154191-5

Autor: F.A.F.

Réu: W.A.F.

DESPACHO. Intime-se o executado, por meio de seu defensor, para, em 05 dias, se manifestar sobre o pedido de fl. 165. Após, voltem conclusos. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

171 - 0166808-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166808-0

Autor: W.P.C.

Réu: E.B.C.

DESPACHO. Diga o exeqüente, em 10 dias, sobre a petição de fls. 144/146 e documentos ali juntados. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Claybson César Baia Alcântara, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda, Tatiany Cardoso Ribeiro

172 - 0186877-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186877-9

Autor: D.G.P. e outros.

Réu: V.A.P.

DESPACHO. Oficie-se à Delegada Geral do município de Dom Eliseu-PA, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de prisão expedido nestes autos. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

173 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Autor: Marlene Virginia Rodrigues

Réu: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

DESPACHO. 1. Oficie-se, como se requer à fl. 269. 2. Intime-se a inventariante para que comprove o pagamento do ITCMD dos demais bens do espólio, tendo em vista que, da análise do acordo de fl. 248/249, vislumbra-se que esta ficou com o encargo de arcar com o ITCMD incidente sobre o total dos bens e os documentos juntados não contemplaram o valor depositado em conta corrente ou o sítio no bairro operário. Boa Vista, 08 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza

174 - 0166917-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166917-9

Autor: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva e outros.

Réu: de Cujus: José Antonio de Oliveira

DESPACHO. Diga a inventariante sobre a manifestação de fls. 191/195, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Helder Gonçalves de Almeida, José Nestor Marcelino

175 - 0182375-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182375-8

Autor: Ramon Ribeiro Alencar e outros.

Réu: Espolio De: Raimundo Nonato Alencar

DESPACHO. (...) 11. Desta forma, determino a avaliação dos bens do espólio, descritos nas primeiras declarações, independentemente do recolhimento de custas. 12. Oficie-se ao Consórcio Nacional Wolkswagen solicitando informações acerca do contrato celebrado pelo falecido (grupo 50737, cota 155-14), no prazo de 05 dias. 13. Com as respostas, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Sivirino Pauli

176 - 0001807-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001807-3

Autor: Maria Regina Farias de Nazaré e outros.

Réu: Espolio de Irene Farias Pereira

DESPACHO. Dê-se vista à inventariante do documento de fl. 39 e intime-se para que apresente a certidão negativa de débitos da esfera federal, comprovante de recolhimento das parcelas remanescentes do ITCMD e documentos relativos aos bens descritos nos itens 7 e 8 das primeiras declarações. Prazo: 20 dias. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

177 - 0004791-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004791-6

Autor: Francisca Rodrigues Chaves

DESPACHO. (...) 6. Desta forma, nomeio a requerente inventariante dos bens deixados pelo ausente, independentemente de lavratura de termo. 7. Intime-se a inventariante ora nomeada para que apresente, em 10 dias, certidões negativas de débitos das três esferas (federal, estadual e municipal), bem como comprovante de recolhimento do ITCMD. 8. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

178 - 0104048-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104048-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Defiro o pedido de desbloqueio da conta corrente da parte executada, por tratar-se de conta-salário. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 08 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 0114069-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114069-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Zglna Castelo Branco e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para o pagamento das custas iniciais e finais no valor de R\$ 248,79, conforme planilha de fls. 79, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 0129184-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129184-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Roseli Fernandes do Nascimento

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para o pagamento das custas iniciais e finais no valor de R\$ 89,60, conforme planilha de fls. 98, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Vara Itinerante

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Guarda

181 - 0008587-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008587-4

Autor: J.A.V.

Réu: A.M.V.S.

Final da Decisão: (...)Isto posto, defiro o pedido de gratuidade de justiça.Determino que o autor comprove o pagamento das custas no prazo de cinco dias. Intime-se. Intime-se ainda o autor para, em igual prazo, emendar a petição inicial no sentido de que haja a tramitação da ação de modificação de guarda, nestes autos. E para que a citação seja feita em nome da representante legal do menor, sua genitora, porque esta possui a posse de direito e definitiva do menor. Após o transcurso do prazo assinalado, certifique-se e vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Em,08 de junho de 2011. Erick Linhares-Juiz de Direito. Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ronaldo Correia da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

182 - 0101769-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101769-6

Decisão: Registre-se e autue-se; A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios

da autoria; Recebo-a; Cite-se o denunciado para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-o do teor do artigo 406, § 3º do CPP; Em não sendo apresentada a defesa, no prazo acima referido, deem-se vistas à DPE para fazê-lo; Defiro a cota ministerial de fl. 131. Adotem-se as providências necessárias para cumpri-la. Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 14/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes- Juíza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0157251-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157251-4

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se a ré para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Diga o MP sobre as certidões de fls. 152/153. Boa Vista/RR, 14/06/2011. Maria Aparecida Cury- Juíza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0181781-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181781-8

DECISÃO: Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do MP às fls. 124/125 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a Vara da Infância e da Juventude desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 14/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes- Juíza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0197894-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197894-1

Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Inquérito Policial

186 - 0016678-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016678-3

Réu: Genildo Araújo Silva

DISPOSITIVO: "... Desto forma, por não ter ocorrido qualquer fato novo que implique alteração dos requisitos da prisão preventiva, acolho o parecer ministerial em sua totalidade e indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimações necessárias. Boa Vista, 13/06/2011. Sissi Marlene D. Schwantes-Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0007708-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007708-7

Réu: Ednaldo Fonseca da Silva

Decisão: Registre-se e autue-se; A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios da autoria; Recebo-a; Cite-se o denunciado para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-o do teor do artigo 406, § 3º do CPP; Em não sendo apresentada a defesa, no prazo acima referido, deem-se vistas à DPE para fazê-lo; Defiro a cota ministerial de fl. 53. Adotem-se as providências necessárias para cumpri-la. Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 14/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes- Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

188 - 0118910-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118910-7

Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira

Ao advogado constituído para alegações finais. (Repulicado). Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

189 - 0183836-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183836-8

Réu: Ariosvaldo Souza dos Reis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

190 - 0188651-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188651-6

Réu: Francisco Tony de Paula

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

191 - 0190250-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190250-3

Indiciado: F.A.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda, Roberto Guedes de Amorim Filho

192 - 0193926-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193926-5

Réu: Ernani Torres Gonzaga

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

Inquérito Policial

193 - 0220374-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220374-3

Réu: Overlan Lopes Alves e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Proc.esp. Crime Abus.aut.

194 - 0057593-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057593-9

Indiciado: O.S.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

195 - 0023618-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023618-7

Réu: Sílvio Manoel de Lima Júnior e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

196 - 0023969-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023969-4

Réu: Waldson Rodrigues da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FIANIS EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Gianne Gomes Ferreira

197 - 0068025-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente. SOBRE A OFENDIDA A DEFESA DEVE SE MANIFESTAR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

198 - 0083225-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083225-4

Réu: Lourdes Icassatti Mendes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. VISTA ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lizandro Icassatti Mendes

199 - 0107339-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107339-2

Réu: Samuel Silva de Santana

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/08/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0155366-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155366-2

Réu: Elin Ferreira Lima

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/08/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0197531-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197531-9

Réu: Claudio Feitosa da Silva

Despacho: Vista ao Ministério Público, na forma requerida; Em seguida, com a juntada dos mandados das testemunhas de defesa, intime-se o Advogado, via DJE, para manifestação em 03(três) dias.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

202 - 0202611-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202611-2

Réu: Adamos Silva Ribeiro e outros.

Decisão: (...) Desta forma, com fundamento no artigo 382, do Código de Processo Penal, conheço dos Embargos Declaratórios, posto que tempestivo, mas, no mérito, nego-lhes provimento, por entender que no caso concreto não existe omissão ou contradição na sentença prolatada por este Juízo Criminal Especializado. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Lizandro Icassatti Mendes, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Suely Almeida

203 - 0207538-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207538-0

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

Despacho: (...) Intime-se o i. Advogado Dr. Lenon G. Rodrigues Lira, via Diário da Justiça Eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar a acusada SAMARA VIEIRA DE AZEVEDO neste juízo, objetivando sua intimação pessoal da sentença, com as advertências constantes da douca cota Ministerial de fls. 2011-verso; Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. MM. Jarbas lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antonio de Holanda Calvacante Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo de Souza Rodrigues, Francisco Glairton de Melo, Juliano Souza Pelegrini, Leandro Duarte Vasques, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodrigo Ferreira Gomes

204 - 0213980-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213980-6

Réu: Jose Flavio Sampaio Lopes

Decisão: (...) Desta forma, pelo exposto, e com fundamento no artigo 382, do Código de Processo Penal, acolho os presentes Embargos Declaratório, posto que tempestivo e cabível à espécie, dando-le provimento, para fazer constar na sentença de fls.603/633; Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. MM. jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito.

Advogados: James Marcos Garcia, José Rogério de Sales, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

205 - 0009291-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009291-4

Indiciado: A. e outros.

Despacho: (...) Expedir novos mandados de intimação da sentença nos endereços residenciais dos réus ALAN RAFAEL LIMA GUEDES e LINCON CHEYENNE COSTA LIMA; Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de dierito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Deusedith Ferreira Araújo, José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

206 - 0007353-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007353-2

Réu: Michael Andrew Singh

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do artigo 399 do código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 08/07/2011 às 10h30min, para audiência de Instrução e julgamento; Boa Vista/RR, 09 de junho de 2011. MM. joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Auto Prisão em Flagrante

207 - 0008909-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008909-0

Réu: Claudia Cristina Mendes Furtado e outros.

Decisão: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): CLÁUDIA CRISTINA MENDES FURTADO e LUCINEIDE SILVA DE VASCONSELOS; Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. MM. Jarbas lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0008913-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008913-2

Réu: Neuran Ferreira da Luz Junior

Decisão: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): NEURAN FERREIRA DA LUZ JÚNIOR; Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. MM. Jarbas lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

209 - 0002595-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002595-3

Indiciado: U.S.S. e outros.

Decisão: (...) Designo o dia 05/07/2011, às 8h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006; Boa Vista/RR 08 de Junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0005026-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005026-6

Indiciado: A.M.D.

Decisão: (...) Designo o dia 06/07/2011, às 8h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006; Boa Vista/RR 09 de Junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): Alci da Rocha

211 - 0007261-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007261-7

Indiciado: J.H.S.D. e outros.

Despacho: Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para apresentação da defesa prévia, no prazo legal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Proced. Esp. Lei Antitox.

212 - 0158105-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158105-1

Réu: Miguel Alves de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/08/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0005890-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005890-7

Réu: Tatiane Beserra Pereira e outros.

Intime(m)-se o(s) i. Advogado(s) dos acusados, via DJE, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães, Mauro Silva de Castro

214 - 0002681-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002681-1

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa

Despacho: (...) Considerando que no dia 29 de junho de 2011 é feriado municipal nesta cidade; Em Vista disso, hei por bem redesignar a audiência para o dia 30 de junho de 2011m às 10h00min; Boa Vista/RR, 10 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta. Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

215 - 0005015-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005015-9

Réu: Lenno da Cruz Feitosa e outros.

Sentença: Parte final

Sentença: Vistos (...) Pelas razões expostas oralmente, desclassifico as condutas descritas na Denúncia de todos os acusados do artigo 33 e 35 da Lei Federal 11.343/2006, para aquela prevista no artigo 28 da Lei 11.343/2006. Considerando a desclassificação, restitua-se os veículos motocicletas apreendidas comprovando a propriedade, bem como a quitação dos tributos incidentes - Destruição das substâncias. Restituam-se os valores apreendidos. Encaminhem-se os autos ao Juizado Especial. Expeça-se Alvará de Soltura para cumprimento imediato. Saem as partes intimadas da audiência desta Sentença. Prejudicados os pedidos de liberdade provisória 0010.11.007526-3, bem como, o pedido de exame de dependência toxicológico 0010.11.003741-2. Baixas devidas nos autos principais, bem como em seus apensos. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Cumpra-se. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djair Raimundo de Sousa
Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

Execução da Pena

216 - 0068949-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068949-0

Sentenciado: Denny Rosenberg de Andrade Beleza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

217 - 0069034-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069034-0

Sentenciado: Manoel de Jesus Lima

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 27 (vinte e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

218 - 0070033-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070033-9

Sentenciado: Edvaldo Silva de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

219 - 0070046-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070046-1

Sentenciado: Océlis França de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/07/2011 às 09:40 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

220 - 0070096-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070096-6

Sentenciado: Antonny Marg Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

221 - 0074219-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074219-0

Sentenciado: Francisco das Chagas Pereira da Silva Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

222 - 0074236-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074236-4

Sentenciado: Otilio Conrado da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

223 - 0079853-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079853-9

Sentenciado: Antonio Evangelista de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

224 - 0083079-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083079-5

Sentenciado: Arizona Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

225 - 0083792-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083792-3

Sentenciado: Marcelo Franco da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/07/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

226 - 0087150-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087150-0

Sentenciado: Antonio Gonçalves de Araújo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

227 - 0087162-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087162-5

Sentenciado: Jorge Luiz de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

228 - 0089810-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089810-7

Sentenciado: Keneddy Sobral da Rocha

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/07/2011 às 09:20 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

229 - 0094033-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094033-9

Sentenciado: Iran de Sousa

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

230 - 0096984-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096984-1

Sentenciado: Eduardo Matos Ribeiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/07/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

231 - 0100161-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100161-7

Sentenciado: Domingos Paiva Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

232 - 0100163-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100163-3

Sentenciado: Oziel da Silva Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/07/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

233 - 0100226-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100226-8

Sentenciado: Evano Rodrigues Alves

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

234 - 0100235-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100235-9

Sentenciado: Manoel Oliveira Barros

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

235 - 0106254-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106254-4

Sentenciado: Elessandra Fagundes

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 58 (cinquenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

236 - 0106760-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106760-0

Sentenciado: Paulo Barboza Menezes Filho
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

237 - 0106772-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106772-5

Sentenciado: Francisco Sérgio Silva do Nascimento
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

238 - 0108526-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108526-3

Sentenciado: Disneycley Carreiro Resplandes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

239 - 0108534-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108534-7

Sentenciado: Ageu Alves Costa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

240 - 0128969-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128969-9

Sentenciado: José da Costa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

241 - 0129216-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129216-4

Sentenciado: Redson Bentes de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0132552-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132552-7

Sentenciado: Anderson Monteiro Alves
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/07/2011 às 09:20 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

243 - 0134000-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134000-5

Sentenciado: Jose Raimundo Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0134163-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134163-1

Sentenciado: José Antônio Gomes
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/07/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

245 - 0152717-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152717-9

Sentenciado: Djhailton de Paiva Pinto
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

246 - 0152733-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152733-6

Sentenciado: Wellito Fernandes Ascensão
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/07/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

247 - 0154779-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154779-7

Sentenciado: Eri Gomes da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/07/2011 às 09:40 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

248 - 0154783-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154783-9

Sentenciado: Francisco Edvando Pinto Viana

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

249 - 0164671-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164671-4

Sentenciado: Ailton Alves da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

250 - 0168726-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168726-2

Sentenciado: Olivaldo Sarmento
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

251 - 0168730-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168730-4

Sentenciado: Jailson de Jesus Ferras
"PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Uma vez certificado o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as devidas cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0168760-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168760-1

Sentenciado: Alessandro Assunção dos Reis
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0168795-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168795-7

Sentenciado: Geibson Hoffman Batista
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

254 - 0182844-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182844-3

Sentenciado: João Inácio Pereira Cazuza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

255 - 0182847-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182847-6

Sentenciado: José Simão de Almeida Filho
"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 58 (cinquenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

256 - 0183871-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183871-5

Sentenciado: Alessandra Teles da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0183986-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183986-1

Sentenciado: Carlos Antonio Sampaio da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0183996-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183996-0

Sentenciado: João Félix de Sousa Filho
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0184017-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184017-4

Sentenciado: Urutanim Alencar de Magalhaes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

260 - 0184019-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184019-0

Sentenciado: Edmilson Cardoso da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0191239-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191239-5

Sentenciado: Valmi Bezerra
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

262 - 0207683-49.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207683-4
Sentenciado: Nadson Leão Lira
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/07/2011 às 09:15 horas.
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

263 - 0207710-32.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207710-5
Sentenciado: Aderaldo Marinho de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/07/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0207881-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207881-4
Sentenciado: Magno da Conceição Pereira Freitas
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0207905-17.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207905-1
Sentenciado: Ralisson Miramar Mangabeira Laranjeira
....Pelo exposto, reconheço a falta grave e determino a REGRESSÃO do regime de cumprimento de pena do reeducando, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50,118,1 e §2º da LEP. Julgo prejudicado o pedido de Indulto formulado pela Defensoria Pública, em face desta decisão que reconhece a falta grave praticada pelo reeducando, tornando-o incompatível com a concessão do benefício. (Decreto nº 7420/2010, artigo 4o) Determino a perda de todos de pena remidos, conforme Súmula Vinculante nº 9, do STF. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV. Cr./RR.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

266 - 0208178-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208178-4
Sentenciado: Carlos Cleiton Batista
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

267 - 0208525-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208525-6
Sentenciado: Alberto Rodrigues Ferreira Lopes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

268 - 0208532-21.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208532-2
Sentenciado: Fernando Araujo de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/07/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0213246-24.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213246-2
Sentenciado: Pedro Antonio da Silva Filho
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0213275-74.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213275-1
Sentenciado: Felipe Rodrigues Moreira Filho
"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 54 (cinquenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV. Cr./RR."
Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

271 - 0213282-66.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213282-7
Sentenciado: Nete Dias Fonseca
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

272 - 0213287-88.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213287-6
Sentenciado: Flavio Ferreira de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0213305-12.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213305-6
Sentenciado: Nilson da Silva Azevedo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

274 - 0222539-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222539-9
Sentenciado: Jonas Carlos Oliveira Silva
"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV. Cr./RR."
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0222672-60.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222672-8
Sentenciado: Clauber Rogério Feitosa
DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

276 - 0001985-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001985-9
Sentenciado: Jackson Ferreira do Nascimento
"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 57 (cinquenta e set) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV. Cr./RR."
Advogado(a): Jaques Sonntag

277 - 0001999-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001999-0
Sentenciado: José Geraldo Silva Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0002050-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002050-1
Sentenciado: Daniel Van Heerdan
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

279 - 0003097-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003097-1
Sentenciado: Gedalio Gomes Rodrigues
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, após emissão do parecer prisional, nos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), uma vez que conforme parecer ministerial de fl.198 estão presentes os requisitos subjetivos e objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 15/06 a 21/06/2011, 12/08 a 18/08/2011, 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV. Cr./RR.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

280 - 0003114-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003114-4
Sentenciado: Francisco Bonifacio de Oliveira Mendes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

281 - 0003126-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003126-8
Sentenciado: Derisvan Vidal de Araujo
"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV. Cr./RR.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

282 - 0005015-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005015-1
Sentenciado: Claudemir Paulo da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

283 - 0005048-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005048-2
Sentenciado: Marcelo Araujo Magalhães
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0011149-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011149-0

Sentenciado: Fernando Silva Ferreira

...PELO EXPOSTO, o regime de cumprimento de pena será o FECHADO, com fulcro nos artigo 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal (lei nº 7.210/84). Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0011155-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011155-7

Sentenciado: Manoel Pereira de Souza Neto

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0001083-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001083-1

Sentenciado: Joana Carla Machado Ferreira

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0001085-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001085-6

Sentenciado: Luis Manoel dos Reis

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI- ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto ao pedido de Livramento Condicional, deixo de apreciar momentaneamente. Acolho o pedido da cota ministerial de fl.43, proceda-se como requerido. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

288 - 0001113-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001113-6

Sentenciado: Jairo Caldeira Lima

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

289 - 0220820-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220820-5

Réu: Clauber Rogério Feitosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0002344-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002344-8

Réu: Francisco Bonifacio de Oliveira Mendes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigoncalves

291 - 0007668-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007668-3

Réu: Genildo Araújo Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

292 - 0023671-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023671-6

Réu: Francisco Santoro Marques Sevalho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/09/2011 às 16:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0054547-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054547-0

Réu: Jander Ednei Gomes do Nascimento

Decisão: Revogada decisão anterior. (...) TORNO SEM EFEITO A DECISÃO DE FLS. 70, QUE DECRETOU OS EFEITOS DO ARTIGO 366(...) BOA VISTA/RR, 14/06/2011. JUIZ REANTO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0137051-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137051-5

Indiciado: A. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/09/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0147172-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147172-7

Réu: Jose Fernando da Silva Fraga

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/09/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0165653-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165653-1

Réu: Nelson Schualb

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/09/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0011526-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011526-9

Réu: M.G.D.

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/07/2011, ÀS 10:05MIN

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Liberdade Provisória

298 - 0007703-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007703-8

Réu: J.A.

Decisão: Não concedida a medida liminar. "(...)Isto posto, nego a Jacó Arnaldo a liberdade provisória pleiteada. Intimem-se, faça-se o traslado devido e arquite-se.(...)"

Advogado(a): Denyse de Assis Tajujá

299 - 0007747-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007747-5

Réu: J.F.S.

...Isto posto, concedo a John Fernandes Silva a liberdade provisória sem fiança, nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP. Requisite-se a apresentação do preso em juízo. Após, expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se, faça-se o traslado devido e arquite-se. Boa Vista,14/06/2011.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

300 - 0008760-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008760-7

Réu: M.F.P.

...Declino a competência e determino a remessa deste processp, via Cartório Distribuidor, ao Juízo da 2ª Vara Criminal, com urgência, posto tratar-se de réu preso. Cumpra-se.Boa Vista,14/06/2011.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

5ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

301 - 0028776-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028776-8

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro

Final da Decisão: "(...) Isto posto, julgo procedentes os embargos de declaração, para o fim de modificar a dosimetria da pena da aludida sentença, a partir da terceira fase do rito previsto no art. 68 do CPB, ficando, pois, mantida a pena-base fixada, bem como as circunstâncias atenuantes e agravantes em 07 anos e 06 meses de reclusão. Considerando, agora, a causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, é que retifico a Sentença precisamente no que tange ao patamar naquele artigo previsto, para aumentar a aludida pena em 1/3 (um terço), razão pela qual a pena provisória passa a ser de 10 anos de reclusão, além da multa, a qual torno definitiva, ante a inexistência de causas de diminuição e de aumento de pena. Ficam mantidos todos os demais termos do decism da sentença embargada, inclusive quanto ao regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade (fechado). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

302 - 0081031-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081031-8

Réu: Nivaldo Gomes da Silva e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO OS RÉUS NIVALDO GOMES DA SILVA, CLAUDIOMAR CARNEIRO DA SILVA E JOSE ALVES DE OLIVEIRA(...) BOA VISTA/RR, 13/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0168113-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168113-3

Réu: Zacarias Rodrigues Moraes

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 09 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0172660-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172660-7

Indiciado: I.L.S.

Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) O autor do fato tem o prazo de 06 meses a partir desta data para comparecer em cartório e apresentar sua CNH. Foi ressaltado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

305 - 0220917-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220917-9

Indiciado: F.F.G.S. e outros.

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0002534-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002534-4

Réu: N.T.T. e outros.

ATA DE ABERTURA: "(...) III - Vista as respectivas defesas para falarem de suas testemunhas." Boa Vista/RR, 08 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia, Lizandro Iccassatti Mendes, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de

Castro, Vilmar Lana

307 - 0000882-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000882-7

Réu: H.P.H.P.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 03 (três) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0003771-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003771-9

Réu: E.C.C.C. e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

309 - 0007349-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007349-0

Réu: J.B.R.S.

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por JOACIR BRENNO RODRIGUES DA SILVA o fazendo, fundamentalmente, em homenagem à ordem pública, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0007715-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007715-2

Réu: A.F.O.M.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente ANDERSON FABRÍCIO DE OLIVEIRA MACEDO e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ANDERSON FABRÍCIO DE OLIVEIRA MACEDO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0007732-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007732-7

Réu: Elton Gomes da Silva

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente ELTON GOMES DA SILVA e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor

de ELTON GOMES DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

312 - 0136809-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136809-7

Réu: Ogney Danay de Oliveira Rodrigues

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

313 - 0014474-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014474-9

Réu: Jociel Ferreira de Almeida

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 03 (três) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

314 - 0058662-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058662-1

Indiciado: T.C.F.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Indiciada TEREZA CRISTINA DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0116843-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116843-2

Réu: Ronaldo Gomes Neves

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO RONALDO GOMES NEVES(...) BOA VISTA/RR, 13/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

316 - 0146834-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146834-3

Réu: Rosiene Oliveira Justino

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/08/2011 às 17:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

317 - 0014250-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014250-3

Réu: B.A.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Postas estas considerações, julgo a denúncia parcialmente procedente. Em consequência, desclassifico o delito descrito na denúncia e CONDENO o acusado BRUNO DE ALMEIDA pela prática do crime previsto no artigo 155, §2º, combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. (...) Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado,

façam-se as comunicações necessárias, expeça-se guia de execução e arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0014371-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014371-7

Réu: V.A.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/08/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0018222-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018222-8

Réu: A.S.B.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal para absolver ANDERSON SANTANA BARBOSA da acusação de cometimento do delito em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Réu apenas e tão-somente através da notificação de seu Advogado via DJE. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações devidas e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

320 - 0002547-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002547-4

Réu: G.S.R. e outros.

Final da Sentença: (...) 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar os Réus como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal, por três vezes. Passo a dosar individualmente a pena a ser aplicada em relação a cada crime. (...) 4. DISPOSIÇÕES FINAIS EM RELAÇÃO A AMBOS OS RÉUS. Custas pelos Réus. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intimem-se a Defesa do Réu CARLOS ALBERTO via DJE. Intimem-se os Réus e as Vítimas. Encaminhem-se a arma apreendida para destruição. Restitua-se a bicicleta apreendida a qualquer representante capaz do Réu GILDEMAR DA SILVA RODRIGUES. Expeça-se Guia de Execução Provisória do Réu GILDEMAR. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se mandado de prisão do Réu CARLOS ALBERTO, expeçam-se Guias de Execução Definitiva em relação a ambos os Réus e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 08 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

321 - 0005593-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005593-5

Réu: J.L.S.N.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal. (...) Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intimem-se o Réu e a Vítima. Encaminhem-se Guia de Execução Provisória. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 09 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0005920-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005920-0

Réu: J.D.P.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/08/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0006038-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006038-0

Réu: M.S.L. e outros.

Despacho: INTIME-SE A ADVOGADO DO RÉU GREGORY (FL.16 E 17), PARA APRESENTAR REPSOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 396 E 396-A, DO CP, VIA TELEFONE. BOA VISTA-RR, 09 DE JUNHO DE 2011(A) JUIZ DE DIREITO MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

324 - 0007391-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007391-2

Indiciado: J.F.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

325 - 0001828-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001828-1

Réu: E.C.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/09/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

326 - 0008915-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008915-7
Réu: G.H.F.M. e outros.

Final da Decisão:(...) Diante do exposto, considerando a ilegalidade da prisão em flagrante RELAXO a prisão dos Indiciados GEORGE HARISSON FERREIRA MOURA e ALAN NAZARENO DOS SANTOS DE PAULA, bem como DECRETO as prisões preventivas dos mesmos, nos termos dos artigos 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. Expeçam-se Mandados de Prisão para os Indiciados e cumpram-se imediatamente. Oficie-se ao Sr. Delegado Geral com cópia desta Decisão e de fls. 03 a 06, dando notícia do descumprimento de dispositivo processual para as providências que entender necessárias. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

327 - 0163648-72.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163648-3
Réu: Miguel Levino Persch

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/08/2011 às 16:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

328 - 0169891-32.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169891-3
Indiciado: H.D.B.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado HENRIQUE DINIS BARBOSA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0006268-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006268-5
Indiciado: E.N.S.

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Encaminhem-se via Cartório Distribuidor os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Boa Vista. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

330 - 0119681-45.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119681-3
Indiciado: M.J.T.

Sentença: "Os crimes dos quais é acusado o Querelado, nos termos do r. Despacho de fls. 96, têm pena máxima de 1 ano, o primeiro, e de 6 meses, o segundo, de detenção, com prazo prescricional de 4 anos. A queixa-crime foi recebida há cerca de 5 anos, não havendo causas de suspensão ou interrupção daquele lapso até então. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Querelado MARINALDO JUSTINO TRAJANO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes através de seus Advogados, via DJE, tão-somente. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Juiz MARCELO MAZUR. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joênia Batista de Carvalho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht

Termo Circunstanciado

331 - 0014383-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014383-2
Indiciado: J.S.V.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato JAMISON DOS SANTOS VIANA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da

prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Retifique-se a autuação fazendo constar o nome correto do Autor do Fato conforme documentos de fls. 06 e 07. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0014561-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014561-3
Indiciado: W.C.L.F.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato WILSON CABELINHO LUSTOSA FILHO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, VI, com redação da Lei 7.209/84 e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do fato através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 14 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

333 - 0010118-58.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010118-5
Réu: Adilson Dário Bortoli

Pronúncia: (...) Nesta senda, pronuncio ADILSON DÁRIO BORTOLI por infrigência ao disposto no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. (...) P.R. (...). Incidindo a preclusão, vistas às partes para os fins do art. 422 do CPPB. Boa Vista, 09/06/2011. Juiz Breno Coutinho. Titular da 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0010660-76.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010660-6
Réu: José Milton da Silva

Pronúncia (...). Nesta senda, pronuncio JOSÉ MILTON DA SILVA por infrigência ao disposto no art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. (...) P.R. (...). Incidindo a preclusão, vistas às partes para os fins do art. 422 do CPPB. Destrua-se selo de fl. 201. Boa Vista, 09/06/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal.
Advogado(a): Alci da Rocha

335 - 0010833-03.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010833-9
Réu: Hélio do Carmo Ramos

Pronúncia: (...) Nesta senda, pronuncio HÉLIO DO CARMO RAMOS por infrigência ao disposto no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri.(...)R.P.(...)Incidindo a preclusão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPPB. Cumpra-se. Boa Vista, 13/06/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0010920-56.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010920-4
Réu: Pedro Fonseca Coutinho Filho

Pronúncia: (...)Nesta senda, pronuncio PEDRO FONSECA COUTINHO FILHO por infrigência ao disposto no art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. (...)P.R.(...)Incidindo a preclusão, vistas às partes para os fins do art. 422 do CPPB.Boa Vista, 09/06/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone José Pereira

337 - 0026511-24.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026511-1

Réu: João Pereira de Souza

Pronúncia: (...) Nesta senda, pronuncio JOÃO PEREIRA DE SOUZA por infrigência ao disposto no artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. (...) P.R. (...) incidindo a preclusão, vistas às partes para os fins do art. 422 do CPPB. Boa Vista, 09/06/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

338 - 0063113-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063113-8

Réu: Itamar Muniz

Pronúncia (...). Nesta senda, pronuncio ITAMAR MUNIZ por infrigência ao disposto no art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. (...) P.R. (...) Incidindo a preclusão, vistas às partes para os fins do art. 422 do CPPB. Destrua-se selo de fl. 201. Boa Vista, 09/06/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0063911-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063911-5

Réu: Stenio José da Silva

Despacho: I - Defiro o pedido da defesa, de adiamento, fl. 399; II - Cientifique o cartório o comparecimento ou não do réu e da testemunha III - Após o ato, CLS. IV - Publique-se. Boa Vista, 14/06/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Mauro Silva de Castro

340 - 0140340-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140340-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis

Decisão: Diante do exposto, desclassifico o crime para o previsto no artigo 129, parágrafos, do CPB, e por força do art. 419, parágrafo único, do CPPB, declino da competência para julgar o presente feito. Preclusa a presente decisão, encaminhem-se os autos ao cartório distribuidor para remessa ao juízo competente. Destrua-se o selo de fl. 43. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o acusado, o MP e a DPE. Boa Vista, 31/05/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

341 - 0197554-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197554-1

Réu: Renato Santos de Amaral

Despacho: Considero preclusa a manifestação da defesa em relação as testemunhas não localizadas. Intimem-se apenas as testemunhas cujos endereços estão regulares. Publique-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2011. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Coordenador do Mutirão Criminal e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Infância e Juventude

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Med. Prot. Criança Adoles

342 - 0213403-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213403-9

Criança/adolescente: G.E.M.

Despacho: I- Intime-se novamente os autores para manifestação quanto aos documentos juntados aos autos, reiterando-se o determinado à fl.128, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/06/2011. Eduardo Messaggi Dias, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Wilson Roberto F. Prêcoma

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

343 - 0014992-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014992-0

Indiciado: F.E.P.S.

PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Ariana Silva Coelho

Ação Penal

344 - 0218955-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218955-3

Réu: José Nery da Silva

Despacho: "Oficie-se solicitando informações ao Juízo Deprecado. Cumpra-se, independentemente de prévia publicação.". BV, 13/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0220981-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220981-5

Réu: José Nery da Silva

Despacho: "Ao MPE.". BV, 13/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

346 - 0168631-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168631-4

Réu: Vivian Santos Guimarães

11. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM Sentença: (...) Isto posto, acolhendo em parte a manifestação ministerial em sede de alegações finais, e com fulcro no art. 386, II, do CPP, absolvo a ré V.S.G. da imputação quanto ao crime de lesões corporais, por ausência de prova das lesões alegadas ocorrentes, em face da ausência de laudo de exame de corpo de delito, e, quanto ao delito de ameaça, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade da ré, com base nos arts. 61, do CPP e 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, de que tratam estes autos, restando prejudicado o julgamento do mérito. Isento a acusada do pagamento de custas processuais, por ser pobre na forma da lei. Intime-se a vítima, conforme determina o artigo 21 da lei 11.340/2006. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ n.º 112/2010. Façam-se as necessárias comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

347 - 0205537-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205537-4

Indiciado: P.N.

Despacho: (...) Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP. Anote-se. Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação. Dê-se ciência ao MPE. BV, 13/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo

JVDFCM

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Auto Prisão em Flagrante

348 - 0008144-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008144-4

Indiciado: H.C.V.

Despacho: "Atenda-se ao Parquet Estadual.". BV, 13/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

349 - 0219587-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219587-3

Réu: Jose Edilton Alves Figueiredo

Despacho: "Retifique-se a classe processual dos presentes autos (itens 11.9/11.11 da Portaria 002/2010 deste Juízo). À vista da manifestação ministerial, expeça-se Precatória para a citação do réu, no endereço indicado, como pedido. Cumpra-se, independentemente de prévia publicação. BV, 13/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0010509-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010509-6

Indiciado: R.A.S.

Sentença: (...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de R.A.D.S.A pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas.P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010.Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0010584-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010584-9

Indiciado: F.R.C.

Decisão: (...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de F.R.D.C. pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas.P.R.I.(...). Anotações e comunicações necessárias.Boa Vista-RR, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0014924-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014924-3

Indiciado: H.A.G.

de Direito - JVDFCMSentença: (...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime de ameaça em continuidade imputado ao réu, em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu H.A.G., como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, em continuidade delitiva, em combinação com o art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena (...)O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. (...)transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados e expeça-se guia para fins de execução, na forma do art. 156 e s., da Lei 7.210/84.Expeça-se as devidas comunicações.Custas pelo acusado.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

353 - 0000150-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000150-9

Indiciado: D.F.S.S.

Decisão: (...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de D.F.S.S., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas.P.R.I.Anotações e comunicações necessárias.Boa Vista-RR, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0000502-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000502-1

Indiciado: A.M.A.

Decisão: (...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de A.M.D.A., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas.P.R.I.Boa Vista-RR, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0008030-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008030-5

Indiciado: R.S.

Decisão: (...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAILDON DA SILVA e SUELI DE TAL, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas.P.R.I.Boa Vista-RR, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0008031-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008031-3

Indiciado: J.F.F.V.

Decisão: (...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de J.F.F.V., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas.P.R.I.(...). Anotações e comunicações necessárias.Boa Vista-RR, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0008032-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008032-1

Indiciado: A.L.O.

Decisão: (...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de A.L.D.O., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas.P.R.I.(...). Anotações e comunicações necessárias.Boa Vista-RR, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0008111-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008111-3

Indiciado: C.A.P.

Decisão: (...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de C.A.P., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas.P.R.I.(...). Anotações e comunicações necessárias.Boa Vista-RR, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0008112-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008112-1

Indiciado: A.C.S.O.

Decisão: (...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de A.C.S.O., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas.(...). Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública Estaduais, atuantes neste Juízo. Façam-se as demais comunicações necessárias.P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0008113-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008113-9

Indiciado: J.P.F.

Decisão: (...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de J.P.F., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas.P.R.I.(...). Anotações e comunicações necessárias.Boa Vista-RR, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0008114-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008114-7

Indiciado: W.C.P.

Decisão: (...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código

Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de W.C.P., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas.P.R.I.(...). Anotações e comunicações necessárias.Boa Vista-RR, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

362 - 0014960-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014960-7

Indiciado: H.A.F.

Despacho: "Vistos, em inspeção. Desapense-se estes autos de pedido de liberdade provisória, já decididos, com indeferimento do pedido, certificando nos autos principais, e, após as intimações devidas, archive-se. BV, 02/03/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

Med. Protetivas Lei 11340

363 - 0164621-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164621-9

Indiciado: D.C.S.

Sentença: (...)Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de D.D.C.S., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos.Sem custas.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Façam-se as necessárias comunicações.P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JESP VDFMSentença: (...)Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de A.D.C., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos.Sem custas.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Façam-se as necessárias comunicações.P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0007572-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007572-9

Réu: Mário Martins Silva

Despacho: "À vista do trânsito em julgado (fl.49), archive-se. Baixas necessárias. Cumpra-se.". BV, 13/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0009607-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009607-1

Réu: Valcely Pinheiro de Souza

SENTEÇA: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.Oficie-se à DDM com remessa de cópia desta decisão para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, referente ao BO nº 1728/2010.Transitada em julgado a decisão, archive-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0011087-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011087-2

Indiciado: H.A.G.

Sentença: (...)Pelo exposto, à vista da perda de objeto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Ciência ao MP.P.R.I.Cumpra-se. BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Advogados: Irene Dias Negreiro, Josy Keila Bernardes de Carvalho

367 - 0011095-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011095-5

Indiciado: W.S.F.

SENTEÇA: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.Oficie-se à DDM com remessa de cópia desta

decisão para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, referente ao BO nº 1728/2010.Transitada em julgado a decisão, archive-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0011096-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011096-3

Indiciado: J.A.S.

SENTEÇA: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.Oficie-se à DDM com remessa de cópia desta decisão para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, referente ao BO nº 1728/2010.Transitada em julgado a decisão, archive-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0011808-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011808-1

Indiciado: W.G.M.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 30), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº. 1775/2010-DDM. Intime-se o MP.Cumpra-se." BV, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0011963-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011963-4

Indiciado: W.G.M.

Sentença: (...)Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.Remeta-se cópia do Termo de audiência de fl. 32, bem como da presente decisão, à DDM para juntada nos correspondentes autos de Inquérito Policial, relativo ao BO nº 2045/2010.Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juizado Especializado.P.R.I. BV, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0011970-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011970-9

Indiciado: L.D.S.

SENTEÇA: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.Oficie-se à DDM com remessa de cópia desta decisão para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, referente ao BO nº 2050/2010.Transitada em julgado a decisão, archive-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

372 - 0011992-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011992-3

Indiciado: F.S.L.

Despacho:Verifico que nos correspondentes autos de inquérito policial foi declarada a extinção da punibilidade, em virtude de haver decorrido prazo para eventual retratação da retratação apresentada nestes autos (fl. 25). O presente Procedimento de medidas protetivas foi extinto (fls. 25/25v), pelo que determino seu arquivamento, com as baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista, 13/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0015046-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015046-4

Indiciado: R.C.L.

Sentença: (...)Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.Remeta-se cópia do Termo de audiência de fl. 32, bem como da presente decisão, à DDM para juntada nos correspondentes autos de Inquérito Policial, relativo ao BO nº

512/2011. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juizado Especializado. P.R.I. BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0017315-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017315-1

Indiciado: C.C.S.

Sentença: (...)Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Remeta-se cópia do Termo de audiência de fl. 32, bem como da presente decisão, à DDM para juntada nos correspondentes autos de Inquérito Policial, relativo ao BO nº 512/2011. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juizado Especializado. P.R.I. BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0018338-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018338-2

Indiciado: M.G.P.

Sentença: (...)pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. BV, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0018364-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018364-8

Indiciado: G.A.A.

Sentença: (...)pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. BV, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0000085-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000085-7

Indiciado: M.M.F.

Decisão: (...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de M.M.F., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I.(...). Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0000382-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000382-8

Indiciado: F.A.C.

Sentença: (...)pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. BV, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0000388-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000388-5

Indiciado: E.C.S.

Sentença: (...)pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. BV, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0000440-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000440-4

Indiciado: U.W.G.M.B.

Sentença: (...)pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. BV, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0000535-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000535-1

Indiciado: J.A.M.C.

Sentença: (...)Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Remeta-se cópia do Termo de audiência de fl. 32, bem como da presente decisão, à DDM para juntada nos correspondentes autos de Inquérito Policial, relativo ao BO nº 512/2011. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juizado Especializado. P.R.I. BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0003536-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003536-6

Indiciado: E.L.L.

Sentença: (...)pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. BV, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracari

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000127-RR-N: 012

000164-RR-N: 012

000205-RR-B: 013

000231-RR-N: 010, 012
 000342-RR-A: 013
 000362-RR-A: 004
 000369-RR-A: 014
 000394-RR-N: 013
 000542-RR-N: 012
 000557-RR-N: 013
 000568-RR-N: 009, 013, 015
 000615-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0000587-33.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000587-0
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Apreensão em Flagrante

002 - 0000586-48.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000586-2
 Infrator: T.J.O.F.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000384-71.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000384-2
 Infrator: I.P.L.
 Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0001411-26.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001411-4
 Autor: L.G.P.S. e outros.
 Réu: E.N.S.
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2011 às 10:30 horas.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

005 - 0000442-74.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000442-8
 Autor: Geferson Rodrigues Farias e outros.
 Réu: Antonio Rodrigues de Farias
 Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais

anotações necessárias. P.R.I.C. Mucajaí, 14 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000452-21.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000452-7

Autor: R.F.A. e outros.

Réu: R.F.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

007 - 0001032-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001032-8

Autor: M.E.B.

Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, §1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. P.R.I.C. Mucajaí, 14 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000108-40.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000108-5

Autor: G.I. e outros.

Réu: L.I.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

009 - 0001168-82.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001168-0

Autor: Bv - Financeira S/a Cfi

Réu: Erisneu Paiva dos Santos

Despacho: Manifeste-se a autora, por meio do seu advogado, no prazo de 05 dias. 09/06/2011 Mucajaí-RR

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Execução Fiscal

010 - 0000724-49.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000724-1

Autor: a União - Fazenda Nacional

Réu: Vicenzo Di Manso

Despacho: Vista a autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Mucajaí, 10 de junho de 2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza Substituta.

Advogado(a): Angela Di Manso

Outras. Med. Provisionais

011 - 0000968-75.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000968-4

Autor: A.P.L.M.

Réu: A.M.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

012 - 0002710-48.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002710-1

Autor: Antônio Murada

Réu: Cleusa Medeiros de Souza

Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. P.R.I.C. Mucajaí, 14 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

013 - 0000030-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000030-3

Autor: J F Ross

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr

Despacho: I - Antes de deferir o requerimento de fls.296, intime-se a parte autora para o recolhimento das custas da perícia técnica.

Mucajaí(RR), 09 de junho de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza Substituta

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elton Pantoja Amaral, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Inês Maturano Lopes

014 - 0000260-88.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000260-4

Autor: Lucimar Pereira da Costa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000268-65.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000268-7

Autor: Banco Volksvagem S/A

Réu: Maria de Lourdes Marques de Almeida

Despacho: Intime-se o autor para recolher as custas do oficial de justiça.

Após, cumpra-se a retro decisão. Mucajai 05/05/2011

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

016 - 0011935-19.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011935-2

Réu: Valdivino Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

12/09/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0000541-44.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000541-7

Réu: Willian Alves de Mesquita

Audiência Preliminar designada para o dia 04/07/2011 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000063-PE-A: 002

000295-RR-B: 024

000317-RR-B: 015

000317-RR-N: 017

000360-RR-A: 019

000369-RR-A: 018, 020

000412-RR-N: 016

000565-RR-N: 017

169709-SP-A: 023

266894-SP-A: 023

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Convers. Separa/divorcio

001 - 0000820-76.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000820-9

Autor: Arnaldo Ribeiro de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

002 - 0000817-24.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000817-5

Autor: Fazenda Nacional

Réu: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 7.570,98.

Advogado(a): Marina Flora de Azevedo Ferreira

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Divórcio Litigioso

003 - 0000821-61.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000821-7

Autor: Renato Reis Pinheiro

Réu: Raimunda Bertulina Costa

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Divórcio Consensual

004 - 0000819-91.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000819-1

Autor: Dayana Marques Carvalho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 19.756,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

005 - 0000830-23.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000830-8

Autor: Justiça Publica

Réu: Wenderson Glayton Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000831-08.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000831-6

Autor: Ministerio Publico Estadual

Réu: Eulina Gonçalves Vieira

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

007 - 0000833-75.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000833-2

Autor: Ministerio Publico Estadual

Réu: Shinty Ellem de Almeida Guimaraes

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000834-60.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000834-0

Autor: Ministerio Publico Estadual

Réu: João Gênis de Alencar do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

009 - 0000832-90.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000832-4

Autor: Ministerio Publico Estadual

Réu: Antonio Francisco de Sousa Rosa

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000835-45.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000835-7

Réu: Antonio Carlos Lavor do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

011 - 0000826-83.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000826-6
Réu: Nilce Santos de Matos
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

012 - 0000828-53.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000828-2
Indiciado: V.I.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000829-38.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000829-0
Indiciado: P.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

014 - 0000827-68.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000827-4
Indiciado: R.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Guarda

015 - 0000363-44.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000363-0
Autor: V.G.S.
Réu: L.S.P.
Aguarda resposta de ofício.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Out. Proced. Juris Volun

016 - 0000246-87.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000246-9
Autor: Silza de Souza Nascimento
Réu: Município de Rorainópolis
Despacho: "À autora, para conhecer da defesa apresentada pela requerida.Em,13/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

017 - 0000480-35.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000480-2
Autor: Josselino Evangelista da Silva
Réu: Indústria Madeireira Xingu Ltda Me
Despacho: "Ao autor, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."
Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães

018 - 0000514-10.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000514-8
Autor: Daniel Nogueira de Souza
Réu: Inss
Despacho: "Ao requerente, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Ordinário

019 - 0001989-35.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001989-3
Autor: Geová Dias de Oliveira
Réu: Inss
Precatória aguarda devolução.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

020 - 0000524-54.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000524-7

Autor: José Alves Freitas

Réu: Inss

Despacho: "Ao requerente, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Auto Prisão em Flagrante

021 - 0000287-20.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000287-1
Réu: José Airton de Queiroz
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Exec. Título Extrajudicial

022 - 0008634-47.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008634-2
Autor: Napoleão Antonio Zeolla Machado
Réu: Marcio Rodrigues Moreira
(...)Ante o exposto, julgo extinta pretensa execução fiscal, em relação ao exequente Napoleão Antonio Zeolla Machado. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis, 10 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

023 - 0000247-72.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000247-7
Autor: Rogiane da Silva Faria
Réu: Martins Comercio e Serviços de Distribuição S.a.
(...)A vista de todo o exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nostermos do caput do art.55 da Lei

nº9.099/95. P.R.I. Rorainópolis, 13 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Gustavo Gonçalves Gomes

024 - 0000384-20.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000384-6

Autor: Eraldo Gomes de Oliveira

Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 20/06/2011 às 14:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/06/2011.

Advogado(a): Jadson Souza Aranha

Infância e Juventude

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Adoção

025 - 0008944-53.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008944-5

Autor: J.R.C. e outros.

Réu: J.R.C. e outros.

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 226, §5º e 6º, da Constituição da República, artigos 39/40 e 166 do ECA, e em harmonia com o entendimento ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial para deferir aos adotantes JOSUE RIBEIRO CARVALHO e ODETE MACEDO CARVALHO a adoção da menor E.C.S., com todos os direitos e deveres inerente ao instituto. Após o trânsito em julgado, expeça-se os competentes Mandados: a) ao Cartório de Registro Civil - Tabelionato do Segundo Ofício da Comarca de Boa Vista/RR - com vistas ao cancelamento do registro original da adotanda E.C.S., nascida no dia 11/10/1997, registro de nascimento lavrado em 03/11/1997 às fls.264-F do livro A-16, sob nº9539, e b) ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para realização de uma nova inscrição, com observância a todas as prescrições constantes do art.47 da referida lei. Do Mandado deverá constar que a adotanda passará a chamar E.M.C., nascida às 07h20min do dia onze de outubro de mil novecentos e noventa e sete (11/10/1997), em domicílio, na Vila Nova Colina, município de Rorainópolis/RR, filha de Josué Ribeiro de Carvalho, natural de Joselândia/MA e de Odete Macedo Carvalho, natural de Lago da pedra/MA, sendo avós paternos José Vieira de Carvalho e Francisca Ribeiro de Carvalho, e avós maternos Osvaldo Lopes Macedo e Raimunda Alves Macedo, devendo ser mantido o sigilo necessário quanto o vínculo de adoção, conforme prescreve a Constituição da República. C0 Sem custas nem honorários, face a gratuidade própria do rito (art.141, §2º, do ECA) e a ausência do contraditório, respectivamente, bem como a grtuidade para o novo registro de nascimento da adotanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 07 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

026 - 0008616-26.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008616-9

Infrator: J.O.C.

(...)Ante o exposto, absolvo JEOVÁ DE OLIVEIRA CARVALHO, já qualificado, pela infração prevista no art.258 da Lei nº8.069/90, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 07 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com

esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000131-RR-N: 018
000133-RR-N: 018
000153-RR-N: 012
000303-RR-A: 004, 009
000385-RR-N: 010
000413-RR-N: 019
000468-RR-N: 018
000542-RR-N: 015
000568-RR-N: 004, 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Divórcio Litigioso

001 - 0000240-75.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000240-8

Autor: Francisca das Chagas da Silva Cunha

Réu: Francisco Diocélio Rodrigues Cunha

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0007823-82.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007823-8

Autor: Hemyly Karyny Colares Duarte

Réu: Delmar Araujo Duarte

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante o abandono da causa pela autora, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 08 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0000171-43.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000171-5

Autor: Railane do Nascimento e outros.

Réu: Josimar Brito Lopes

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos conta, extingo o presente processo, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 267, III, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 14 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

004 - 0000006-93.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000006-3

Autor: Bv Financeira

Réu: Rynnan Leão do Nascimento

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença a desistência da ação de fl. 49, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 06 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Dissol/liquid. Sociedade

005 - 0000243-64.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000243-4

Autor: Suely de Sousa

Réu: Luis Carlos Alves Pereira

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 06 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

006 - 0000187-94.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000187-1

Autor: G.S.Q.

Réu: J.C.M.

(...)Pelo exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 06 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

007 - 0007109-59.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007109-4

Autor: F.R.C.

Réu: I.A.S.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 06 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

008 - 0007171-02.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007171-4

Autor: Maria Célia Alves de Amorim

Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda

(...)Pelo exposto, JULGO O PPROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. III, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 07 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000186-12.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000186-3

Autor: Bfb Leasing S.a Arrendamento Mercantil

Réu: Marlete Rodrigues Ferreira

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença a desistência da ação de fl. 31, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 06 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Reinteg/manut de Posse

010 - 0000071-88.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000071-7

Autor: Maria Estela de Almeida Lima

Réu: Luiz Carlos de Tal

PUBLICAÇÃO: A preliminar levantada na contestação será analisada na sentença;Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência;Após, conclusos.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Vara Criminal

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

011 - 0001746-96.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.001746-5

Réu: Cleidinando de Souza Reis e outros.

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando CLEDINANDO DE SOUZA REIS, pelo cumprimento da medida restritiva de direito, na forma de prestação de serviços à comunidade, com fundamento no art. 66, inciso II, c/c art. 109, ambos da Lei nº. 7.210/84.(...)Alto Alegre/RR, 06 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002780-38.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.002780-9

Réu: Eloí Soares da Silva

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade de ELOI SOARES DA SILVA, pela ocorrência da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.(...)Alto Alegre/RR, 07 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Inquérito Policial

013 - 0006854-04.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006854-6

Indiciado: J.P.S.

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Joelson Pereira de Souza, pela morte do agente, com fundamento no art. 107, I, do CP, bem como com fulcro no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia.(...)Alto Alegre/RR, 08 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0007925-07.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007925-1

Réu: Jocivaldo Costa da Silva

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando JOCIIVALDO COSTA DA SILVA, pelo cumprimento da medida restritiva de direito, na forma de prestação de serviços à comunidade, com fundamento no art. 66, inciso II, c/c art. 109, ambos da Lei nº. 7.210/84.(...)Alto Alegre/RR, 06 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000005-45.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000005-7

Réu: Waldecir Soares da Silva

(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e ABSOLVO o réu WALDECIR SOARES DA SILVA, dos fatos que lhe são imputados nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso I, do CPP.(...)Alto Alegre/RR, 14 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

016 - 0000096-38.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000096-6

Indiciado: J.G.S.

(...)Pelo exposto, tratando-se de delito cuja ação penal é pública condicionada, diante da renúncia ao direito de representação da vítima, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, em face da ausência de condição de procedibilidade da ação penal, com fundamento nos artigos 88 da Lei 9.099/95, bem como, do art. 107, V, do Código Penal, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, JOCÉLIO GOMES DA SILVA.(...)Alto Alegre/RR, 06 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000233-83.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000233-3

Indiciado: G.A.M.

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do crime de lesão corporal de natureza leve, tendo como autor Moacy Araújo Barros e vítima Givanildo Alves Mendes, em razão da decadência do direito de representação, com fulcro no art. 107, IV, do CP, e, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia.(...)Alto Alegre/RR, 08 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo

Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

socioeducativa a T.S.F.S., conforme o disposto no art. 2º c/c 121, § 5º, do ECA.(...)Alto Alegre/RR, 14 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

018 - 0007032-50.2008.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.08.007032-8
 Autor: José Carlos Lima Maia
 Réu: Deusimar Rufino do Nascimento
 "Diga o exequente, no prazo legal." AA,08/06/2011. Juiz de Direito
 PARIMA DIAS VERAS
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

Juizado Criminal

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crimes Calún. Injú. Dif.

019 - 0000017-25.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000017-0
 Indiciado: S.C.A.F.
 Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2011 às 10:01 horas.
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Termo Circunstanciado

020 - 0000324-13.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000324-2
 Indiciado: S.R.F. e outros.
 (...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato DIEMERSON CHRISTIE RODRIGUES DA SILVA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Alto Alegre/RR, 06 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Boletim Ocorrê. Circunst.

021 - 0007776-11.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007776-8
 Infrator: W.J.P.C.
 (...)Pelo exposto, em consonância com o parquet estadual, JULGO EXTINTA a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade imposta ao adolescente W.J.P.C., por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, em relação a este adolescente.(...)Alto Alegre/RR, 06 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracon

022 - 0007417-61.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007417-9
 Infrator: T.S.F.S. e outros.
 (...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 016
 000179-RR-B: 019
 000235-RR-N: 020
 000247-RR-B: 020
 000253-RR-N: 020
 000264-RR-N: 019
 000271-RR-A: 019
 000295-RR-A: 019
 000369-RR-A: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012
 000429-RR-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Interdição

001 - 0000442-29.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000442-6
 Autor: C.M.A.
 Réu: M.M.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0000448-36.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000448-3
 Autor: Luzete Magalhães de Lima
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

003 - 0000449-21.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000449-1
 Autor: Zilair Leitão Carneiro
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

004 - 0000450-06.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000450-9
 Autor: Raimunda Pereira da Silva
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

005 - 0000451-88.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000451-7
 Autor: Maria Tereza Ferreira de Vasconcelos
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0000453-58.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000453-3
 Autor: Rafaely Magalhães Silva e outros.
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000454-43.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000454-1
Autor: Jucineide da Silva
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000455-28.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000455-8
Autor: Mey Saldanha Souza
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000456-13.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000456-6
Autor: Cicero Dias de Melo
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000457-95.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000457-4
Autor: Marinalva da Silva Cabral
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

011 - 0000458-80.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000458-2
Autor: Iridan Alves da Fonseca Ferreira
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000460-50.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000460-8
Autor: Ronaldo de Souza Justino
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Cível

013 - 0000445-81.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000445-9
Autor: Dorian Gomes de Azevedo
Réu: Construtora Comercio e Representações Ltda-ep
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000446-66.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000446-7
Autor: Maria Ionaia Pereira de Sá
Réu: Ibpex
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.875,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000447-51.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000447-5
Autor: Cicero João Peres e outros.
Réu: Oto Guimarães
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 855,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

016 - 0000352-21.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000352-7
Autor: R.F.O. e outros.
Réu: V.A.O.F.
Aguarda resposta de ar.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Carta Precatória

017 - 0000436-22.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000436-8
Réu: Cauaruau Agropecuária Sociedade Anônima
Aguarda resposta de ar.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

018 - 0000152-48.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000152-3
Autor: D.S.M.
Réu: E.R.A.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2011 às 11:00 horas.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Reinteg/manut de Posse

019 - 0003508-85.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003508-5
Autor: Oscar Maggi
Réu: Aldo Custodio Dantas
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Vara Criminal

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal

020 - 0000722-73.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000722-1
Réu: Carlos Clementino e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2011 às 11:00 horas.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho

Ação Penal Competên. Júri

021 - 0002796-32.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002796-9
Réu: Adecildo Pereira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

022 - 0000202-40.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000202-4
Réu: Leontino Pinto da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 08/09/2011 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

023 - 0000343-59.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000343-6
 Réu: Ricardo Jener Freire Briglia
 Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 08/09/2011 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0000324-53.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000324-6
 Indiciado: L.P.S.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 08/09/2011 às 09:01 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

025 - 0000372-46.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000372-7
 Réu: Darlan Paulino da Silva
 Audiência Preliminar designada para o dia 01/09/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

026 - 0000260-43.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000260-2
 Réu: Edson Sales dos Reis
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/06/2011 às 09:30 horas Lei 11.340/06.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Civil

027 - 0000105-40.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000105-9
 Autor: Anderson Akahoshi Novaes e outros.
 Réu: Companhia Aerea Gol Linhas Aereas Inteligentes Sa
 Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2011 às 09:01 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp. Sumarissimo

028 - 0003547-82.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003547-3
 Indiciado: W.W.M.D.
 Audiência Preliminar designada para o dia 08/09/2011 às 09:31 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

029 - 0000283-86.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000283-4
 Indiciado: J.B.O.
 Audiência Preliminar designada para o dia 24/08/2011 às 14:01 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000284-71.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000284-2
 Indiciado: J.C.B.L.
 Audiência Preliminar designada para o dia 24/08/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000285-56.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000285-9
 Indiciado: S.B.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2011 às 09:01 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000289-93.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000289-1
 Indiciado: P.A.O.L.
 Audiência Preliminar designada para o dia 24/08/2011 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000156-RR-N: 007
 000355-RR-N: 008
 000484-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000283-48.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000283-0
 Autor: L.V.S.
 Réu: N.R.V.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000284-33.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000284-8
 Autor: S.S.S.
 Réu: P.C.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000287-85.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000287-1
 Autor: W.V.F.G. e outros.
 Réu: W.P.G.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

004 - 0000288-70.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000288-9
 Réu: Amgelo Marcio de Freitas Silva
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

005 - 0000285-18.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000285-5
 Autor: L.S.P.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000286-03.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000286-3
 Autor: R.Í.S.P.
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Procedimento Ordinário

007 - 0000017-95.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000017-4

Autor: Maria das Graças Alves Tubino

Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim

INTIMAÇÃO: Intimação da parte ré a fim de que, no prazo de dez dias, apresente as alegações finais.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Criminal

Expediente de 14/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

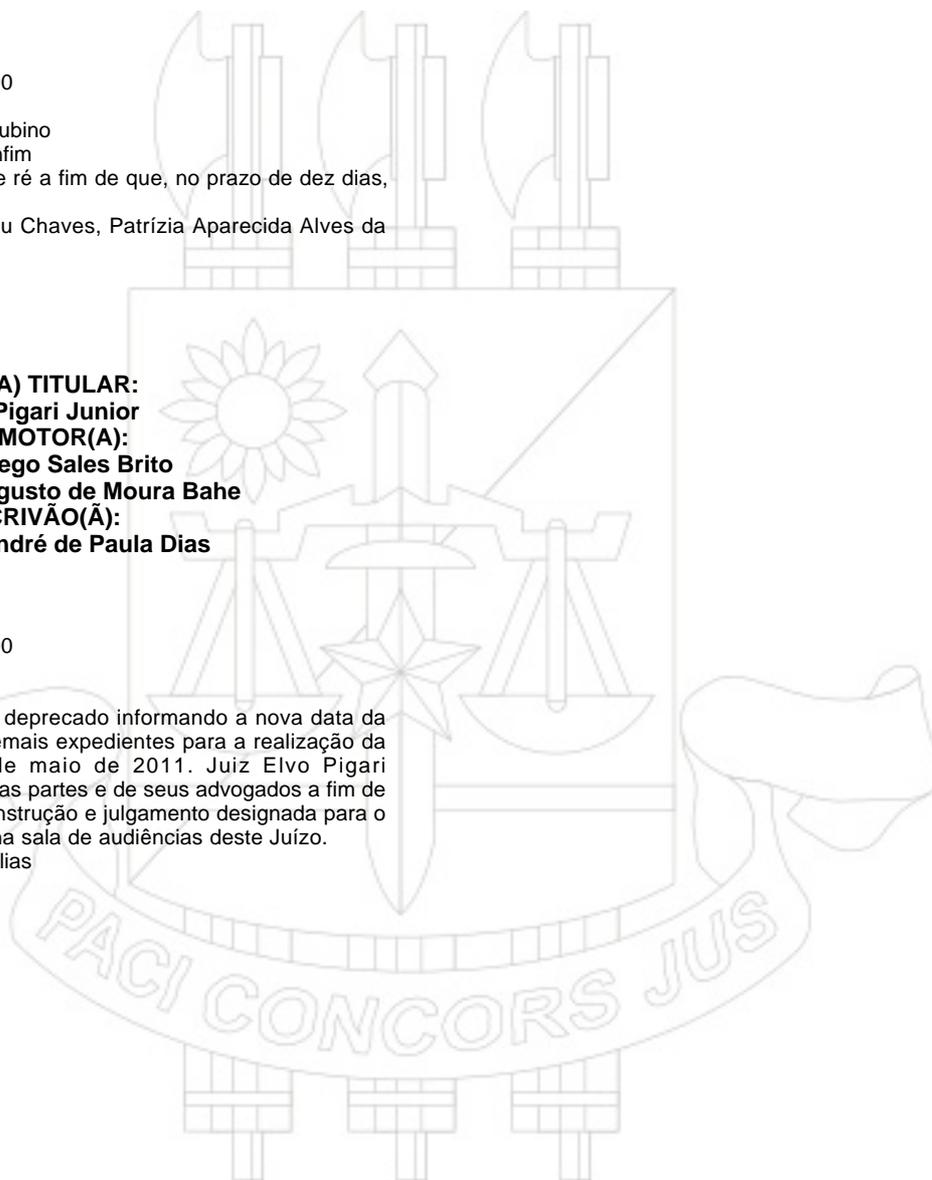
008 - 0000622-41.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000622-1

Réu: J.P.A.B.

Despacho:- Oficie-se ao Juízo deprecado informando a nova data da audiência. II - Cumpra-se os demais expedientes para a realização da audiência. Bonfim/RR, 04 de maio de 2011. Juiz Elvo Pigari Júnior. INTIMAÇÃO: Intimação das partes e de seus advogados a fim de comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/07/2011, às 10:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias



2ª VARA CÍVEL

Expediente 15/06/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal**Processo nº 010.2009.907.467-5****EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADO (A) (S): VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA – CPF Nº 323.304.992-72**
MARIA GORETE DA SILVA ARAUJO – CPF Nº 446.795.132-68**Natureza da Dívida Fiscal: R\$3.678,91****Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.237**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal**Processo nº 010.2010.910.151-8****EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADO (A) (S): M J BRAGA GOMES ME – CNPJ Nº 22.903.306/0001-90**
MARIO JORGE BRAGA GOMES – CPF Nº 068.853.812-68**Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 13.257,34****Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.211**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal**Processo nº 010.2009.911.599-9****EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADO (A) (S):****IVON ALVES DA SILVA – CPF Nº 369.519.352-20****ELIOMARIO DA SILVA PEIXOTO – CPF Nº 581.161.252-49****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 9.110,63****Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.467**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal**Processo nº 010.2010.914.163-9****EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADO (A) (S): MACARRÃO AUTO PEÇAS LTDA ME – CNPJ Nº 08.419.631/0001-51****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 9.639,34****Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.958**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.918.306-0

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA**EXECUTADO (A) (S): JOSE MENDES DE ARAUJO – CPF Nº 023.551.081-53**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.612,86

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2010.002628, 2010.037638, 2010.037640, 2010.037644 e 2010.037646.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.901.746-0

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA**EXECUTADO (A) (S): SANDRO M SOUZA ME – CNPJ Nº 3.939.298/0001-98****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 763,20****Número da Certidão da Dívida Ativa: 2006.154605**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal**Processo nº 010.2010.917.424-2****EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADO (A) (S): A. P. DE ANDRADE SILVA - ME – CNPJ Nº 04.553.273/0001-14
ALBER PEREIRA DE ANDRADE SILVA – CPF Nº 739.749.862-00****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 14.675,71****Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.588**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.918.287-2

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA**EXECUTADO (A) (S): HUMBERTO SACRAMENTO DOS SANTOS – CPF Nº 112.297.642-91****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.430,71****Número da Certidão da Dívida Ativa: 2010.008212 e 2010.052114.**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.919.250-9

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA**EXECUTADO (A) (S): IVALDO PEREIRA DE ALMEIDA – CPF Nº 129.553.613-72****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.753,92****Número da Certidão da Dívida Ativa: 2010.013804, 2010.013808 e 2010.043120.**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal**Processo nº 010.2010.919.526-2****EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA****EXECUTADO (A) (S): MARIA DE LOURDES COSTA NERY – CPF Nº 123.305.582-87****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.087,69****Número da Certidão da Dívida Ativa: 2010.012830.**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.919.254-1

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA**EXECUTADO (A) (S): JAMIL CHAAR EL HUSNY – CPF Nº 165.964.392-91****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.225,30****Número da Certidão da Dívida Ativa: 2010.013748 e 2010.044288.**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.919.130-3

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA**EXECUTADO (A) (S): GILBERTO JORDAN SANDES DE ALMEIDA – CPF Nº 328.980.611-15****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.550,05****Número da Certidão da Dívida Ativa: 2010.013230 e 2010.045462.**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.919.360-6

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA**EXECUTADO (A) (S): JOSE RAIMUNDO DA SILVA – CPF Nº 178.189.822-72****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.075,28****Número da Certidão da Dívida Ativa: 2010.012884 e 2010.030828.**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.918.212-0

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA**EXECUTADO (A) (S): JANE DE FREITAS PIRES – CPF Nº 359.656.141-87****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 12.098,59****Número da Certidão da Dívida Ativa: 2010.000910.**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal**Processo nº 010.2010.903.527-8****EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADO (A) (S): MOACIR ROSSI – CPF Nº 285.199.229-53****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 58.791,01****Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.188**

FINALIDADE: INTIMAR o Executado, para ciência da sentença do processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÕES****E INTIMAÇÃO****(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações do executado abaixo mencionado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº 010.2008.902.078-7, que o Estado de Roraima move contra EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - CNPJ nº 57.692.055/0012-80.

OBJETO:

01 (um) – Caminhão baú marca Mercedes Benz /710, diesel, cor branca, ano fab. 2004, modelo 2004, chassi 9BM6881574B378668, placas NCK 9865 em perfeito estado de funcionamento de conservação. Avaliado em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

DATA e HORÁRIO:

1ª LEILÃO: DIA 22/07/2011, ÀS 10h 00min

2º LEILÃO: DIA 29/07/2011, ÀS 10h 00min

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 15 de junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

2ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº 010.2007.903.309-7, que O ESTADO DE RORAIMA move contra CELIO O. DA COSTA – CNPJ Nº 84.049.220/0001-08.

OBJETO:

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VAOR TOTAL (R\$)
17	CAP ESGOTO 40MM	0,73	12,41
3	CAP ESGOTO 50MM	1,26	3,78
15	CAP ESGOTO 75MM	2,57	38,55
2	CURVA 45 ESGOTO 40MM	0,69	1,36
1	CURVA 45 ESGOTO 50MM	1,51	1,51
2	CURVA 90 ESGOTO 40MM	1,09	2,18
3	CURVA 90 ESGOTO 50MM	2,68	8,04
1	CURVA 90 ESGOTO 100MM	3,99	3,99
2	JOELHO ESGOTO 100MM	2,74	5,48
19	JOELHO ESGOTO 40MM	0,33	6,27
18	JOELHO ESGOTO 50MM	0,66	10,56
14	JOELHO ESGOTO 75MM	2,02	28,23
1	JUNÇÃO ESGOTO 100X100MM	5,37	5,37
10	JUNÇÃO ESGOTO 100X75MM	7,76	77,80
7	JUNÇÃO ESGOTO 75X50MM	4,58	32,06
10	JUNÇÃO ESGOTO 75X75MM	7,17	71,70
1	LUVA ESGOTO 40MM	0,36	0,38
37	LUVA ESGOTO 50MM	0,95	35,15
1	LUVA ESGOTO 75MM	2,48	2,48
20	LUVA REDUÇÃO ESGOTO 50/40	0,61	12,20
5	REDUÇÃO EXCÊNTRICA 100X50	1,75	8,75
1	TE ESGOTO 100MM	3,46	3,46
3	TE ESGOTO 100X50MM	3,23	9,89
10	TE ESGOTO 100X75MM	4,74	47,40
9	TE ESGOTO 40MM	0,76	6,84
14	TE ESGOTO 50MM	2,01	28,14
150	TUBO POLIETILENO ¾ 1M	0,55	82,50
32	ADAPTADOR RED 32X25 METAL	0,79	25,28
1	ADAPTADOR SOLDA FLANGE 20X1/2	3,53	3,53
2	ADAPTADOR SOLDA FLANGE 25X3/4	4,18	8,36
1	ADAPTADOR SOLDA FLANGE 40X1,1/4 CIPLA	6,96	6,96
1	ADAPTADOR SOLDA FLANGE 40X1,1/4 TIGRE	3,27	3,27
1	ADAPTADOR SOLDA ROSCA 20X1/2	0,15	0,15
11	ADAPTADOR SOLDA ROSCA 25X3/4	0,21	2,31
38	ADAPTADOR SOLDA ROSCA 37X1	0,49	18,87
11	BUCHA RED ROSCA 3/4X1/2	0,31	3,41
82	BUCHA RED SOLDA 32X25MM	0,33	20,46
1	BUCHA RED SOLDA 60X50MM	2,03	2,03
10	CAP ROSCA ½	0,43	4,30
31	CAP ROSCA ¾	0,65	20,15

10	CAP SOLDA 20MM	0,25	2,50
4	CAP SOLDA 25MM	0,29	1,16
38	CAP SOLDA 32MM	0,43	16,34
42	JOELHO RED SOLDA 25X20MM	0,59	28,98
27	JOELHO RED SOLDA ROSCA 25X1/2	0,81	21,87
16	JOELHO SOLDA 25MM	0,19	3,04
73	JOELHO SOLDA 32MM	0,63	45,99
15	JOELHO SOLDA ROSCA 20X1/2	0,68	10,20
19	JOELHO SOLDA ROSCA 20X1/2 BUCHA DE LATA	3,79	72,01
16	REGISTRO DE METAL DE ALAVANCA 3/4	5,87	93,92
01	REGISTRO PRESSÃO METAL 20X1/2	15,09	15,09
02	REGISTRO PRESSÃO SOLDA 20MM VIQUA	3,75	7,50
09	SIFÃO FLEXÍVEL P/ PIA E LAVATÓRIO 3/4 X 1/2	2,03	18,27
03	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	4,32	12,96
06	SUORTE P/ GRELHA REDONDA	0,81	4,86
07	TAMPA P/ PIA	0,18	1,26
56	TAMPA P/ TANQUE	0,28	14,56
04	TORNEIRA ALAVANCA 22 CM	3,26	13,04
14	VÁLVULA P/ LAVATÓRIO CROMADO	1,42	19,86
14	VÁLVULA P/ LAVATÓRIO PLÁSTICO	0,68	9,52
17	VÁLVULA P/ PIA C/ CUNHO	0,89	15,13
18	VÁLVULA P/ TANQUE DN 40	0,77	13,86
02	ASSENTO SANITÁRIO CIPLA CAMELO	7,45	14,90
01	ASSENTO SANITÁRIO DUDA BRANCO	7,45	7,45
04	ASSENTO SANITÁRIO DUDA CAMELO	7,45	29,80
02	ASSENTO SANITÁRIO TIGRE BRANCO	10,86	21,72
01	CAIXA ACLOPADA BRANCA	68,69	68,69
02	CAIXA ACLOPADA CINZA	68,69	137,38
02	CAIXA DESCARGA BRANCA CIPLA 9L	9,87	19,74
03	CAIXA DESCARGA OCRE CIPLA 9L	9,87	29,61
05	COLUNA P/ LAVATÓRIO BRANCO	13,94	69,70
05	COLUNA P/ LAVATÓRIO CAMELO	14,65	73,25
03	COLUNA P/ LAVATÓRIO CINZA	14,65	43,95
05	COLUNA P/ LAVATÓRIO MARFIM	14,65	73,25
04	KIT TOILETE 6 PEÇAS BRANCO	21,37	85,48
03	KIT TOILETE 6 PEÇAS CINZA	21,37	84,11
05	KIT TOILETE 6 PEÇAS INOX	30,01	150,05
03	KIT TOILETE 6 PEÇAS MARFIM	21,37	84,11
03	KIT TOILETE 6 PEÇAS OCRE	21,37	84,11
03	LAVATÓRIO 47 X 37 BRANCO	20,84	62,52
03	LAVATÓRIO 47 X 37 CAMELO	21,88	65,64
03	LAVATÓRIO 47 X 37 CINZA	21,88	65,64
01	LAVATÓRIO 47 X 37 V	21,88	65,64
01	LAVATÓRIO S/ COLUNA BRANCO	17,01	17,01
02	LAVATÓRIO S/ COLUNA CINZA	17,87	35,74
02	LAVATÓRIO S/ COLUNA MARFIM	17,87	35,74
06	TUBO DE DESCARGA 40MM	2,99	17,94
01	TUBO DE DESCARGA CURTO OCRE	2,99	2,99
02	VASO SANITÁRIO CINZA	40,41	80,82
01	VASO SANITÁRIO MARFIM	40,41	40,41
01	VASO SANITÁRIO OCRE	40,41	40,41
01	VASO SANITÁRIO ACOPLADO OCRE	218,54	216,54
118	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	0,11	12,98
45	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	0,11	4,95
01	ARMAÇÃO BIFÁSICO	10,01	10,01
02	ARMAÇÃO TRIFÁSICO	17,73	35,60

84	AQUARELA P/ ELETRODUTO 1	0,46	38,64
91	AQUARELA P/ ELETRODUTO ½	0,32	29,12
48	AQUARELA P/ ELETRODUTO 3/4	0,27	12,42
53	BUCHA P/ ELETRODUTO ½	0,25	13,25
32	BUCHA P/ ELETRODUTO 1	0,51	16,32
32	BUCHA P/ ELETRODUTO 3/4	0,29	9,28
20	CAIXA DE EMBUTIR 4X2	0,21	4,20
2	CAIXA DE DERIVAÇÃO 5 FUROS	38,91	77,82
50	CONDUITE ½ AMARELO AMANCO	0,85	77,82
251	CONDUITE ¾ AMARELO M	0,28	70,28
94	CONDUITE ¾ CINZA M	0,39	36,66
12	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO	0,87	10,44
51	COTOVELO 90 GRAUS	0,28	14,28
46	COTOVELO EXTERNO	0,28	12,88
53	COTOVELO INTERNO	0,28	14,84
16	CURVA 180 ELETRODUTO 1	2,05	32,80
38	CURVA 180 ELETRODUTO ½	0,85	32,30
60	CURVA 90 ELETRODUTO ½	0,83	49,80
12	CURVA 90 ELETRODUTO ¾	1,88	22,56
06	CURVA 90 ELETRODUTO ¾ TIGRE	0,95	5,70
04	DISJUNTOR BIFÁSICO 50 AMPER, SOPRANO	20,75	83,00
02	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 AMPER, SOPRANO	3,53	7,06
10	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 AMPER, SOPRANO	3,53	35,30
12	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPER, SOPRANO	3,53	42,36
02	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 AMPER, SOPRANO	3,53	7,06
01	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30 AMPER, ELETROMAR	23,98	23,98
09	INTER 1 TECLA - 1 TOMADA P/ALVENARIA	2,76	24,84
04	INTER 1 TECLA P/ALVENARIA	1,35	5,40
07	INTER 1 TECLA P/ALVENARIA BR	1,91	13,37
10	INTER 2 TECLA P/ALVENARIA BR	3,05	30,50
04	INTER 2 TECLAS - 1 TOMADA P/ALVENARIA	3,92	15,88
10	INTER 1 TECLAS - 1 TOMADA P/ALVENARIA BR	3,05	30,50
08	INTER P/CANALETA 1 TECLA	2,85	22,80
07	LÂMPADA FLUOR CIRCULAR 22W ARTEK	5,55	38,85
03	LÂMPADA FLUOR CIRCULAR 22W YELLOW STAR	6,55	19,65
03	LÂMPADA INCAND. 40W	0,71	2,13
07	LÂMPADA INCAND. P/FOGÃO 25W	2,34	16,38
05	LUMINÁRIA COMERCIAL 1X20W BR	3,99	19,95
04	LUMINÁRIA COMERCIAL 1X40W BR	6,81	27,24
01	LUMINÁRIA TUBOLAR 1X20W BRANCA	8,62	8,62
05	LUMINÁRIA TUBOLAR 1X20W CAMELO	8,65	43,25
05	LUMINÁRIA TUBOLAR 1X20W PRETA	8,65	43,25
04	LUMINÁRIA TUBOLAR 1X40W BRANCA	11,05	44,20
07	LUMINÁRIA TUBOLAR 1X40W CAMELO	11,18	78,26
06	LUMINÁRIA TUBOLAR 1X40W PRETA	11,18	67,08
11	LUVA ELETRODUTO 1'	0,62	6,82
10	LUVA ELETRODUTO ½'	0,29	2,90
19	LUVA ELETRODUTO ¾' CURTO	0,47	8,93
39	LUVA ELETRODUTO ¾' LONGO	0,50	19,50
22	PINO FÊMEA	1,13	24,86
07	PINO FÊMEA RADIAL	1,53	10,71
04	PINO MACHO	0,85	3,40
25	PINO MACHO PARA TELEFONE SEM PLACA	0,95	23,75
14	PINO MACHO PARA TELEFONE SEM PLCA COM ENTRADA	1,18	16,52
60	PORTA LÂMPADA FLUORESCENTE	0,64	38,4
08	PORTA STARTER	0,59	4,72

39,5	CORDA TRANC. BCA 3.0mm 1.0m	0,55	21,73
01	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENT.	5,97	5,97
05	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 14CM	0,99	4,95
04	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 16CM	1,49	5,96
14	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 30CM	4,99	69,86
24	DISCO DE CORTE 10X1 ALCAR	4,54	108,96
02	DISCO DE CORTE 10X1 CAPER	4,54	9,08
01	DISCO DE CORTE 10X3/4 CAPER	4,54	4,54
11	DISCO DE CORTE 10X5/8	4,54	49,94
05	DISCO DE CORTE 10X5/8 NORTON	5,35	26,75
01	DISCO DE DESBASTE 4 ½ X 3/18 X 7/8 CAPER	1,97	1,97
01	DOBRADIÇA COLONIAL 3 ½'	1,22	1,22
19	DOBRADIÇA COLONIAL 3'	1,01	19,19
06	DOBRADIÇA FERRO 2'	0,50	3,00
147	DOBRADIÇA FERRO 2 ½'	0,66	97,02
510	DOBRADIÇA FERRO 3'	0,85	433,50
04	DOBRADIÇA FERRO 3 ½'	1,31	5,24
158	DOBRADIÇA ZINCO 2 ½'	0,81	127,98
23	DUREPOX 50g	1,38	31,74
06	ESCALA MÉTRICA MAD. 1m	2,35	14,10
10	ESCALA MÉTRICA MAD. 2m	4,13	41,30
06	ESCALA MÉTRICA PLAST. 1m	1,83	10,98
07	ESCALA MÉTRICA PLAST. 2m	3,29	23,03
03	ESCOVA DE AÇO MADEIRA S/CABO	3,13	9,39
23	ESPAÇADOR 3mm 100UNDS	1,46	33,58
09	ESPAÇADOR 5mm 100UNDS	1,46	13,14
07	ESPAÇADOR 8mm 100UNDS	1,46	10,22
03	ESPONJA P/PEDREIRO	0,96	2,88
02	FECHADURA P/PORTA ENROLAR	13,59	27,18
05	FECHADURA SOBREPOR IMPORTADA	13,55	67,75
11	FECHADURA SOBREPOR SILVANA	6,11	67,21
21	FERROLHO CHATO PORTA CADEADO 5'	2,94	61,74
08	FERROLHO DE EMBUTIR	2,97	17,82
37	LÁPIS CARPINTEIRO 7'	0,86	31,82
14	LINHA LISA 100m	2,84	36,98
02	MACHADINHA C/CUNHO 450gr	12,02	24,04
04	MACHADO S/CABO	24,01	96,04
01	MARRETA DE BORRACHA 20mm	6,94	6,94
05	MARTELO UNHA 20' FAMASTIL	9,79	48,95
05	MARTELO UNHA 23' FAMASTIL	10,78	53,90
04	MARTELO UNHA 25' FAMASTIL	12,15	48,60
04	MARTELO UNHA 27' TRAMONTINA	12,57	50,28
06	NÍVEL DE FERRO 12'	14,56	87,36
09	NÍVEL DE MÃO DE MADEIRA 12'	7,89	71,01
10	NÍVEL PLÁSTICO 9	8,14	81,40
04	NÚMERO RESIDENCIAL ALUMÍNIO C/FERRO Nº0	0,69	2,76
01	NÚMERO RESIDENCIAL ALUMÍNIO C/FERRO Nº 4	0,69	0,69
09	NÚMERO RESIDENCIAL ALUMÍNIO C/FERRO Nº 6	0,69	8,21
03	NÚMERO RESIDENCIAL ALUMÍNIO C/FERRO Nº 7	0,69	2,07
05	NÚMERO RESIDENCIAL ALUMÍNIO Nº 0	0,77	3,85
03	NÚMERO RESIDENCIAL ALUMÍNIO Nº 4	0,77	2,31
193	PORTA SATART C/RABICHO	0,28	54,04
49	PORTA SATART C/RABICHO REDONDO	0,28	13,72
03	PUXADOR DE GAVETA BRONZE REDONDO	0,67	2,01
24	PUXADOR DE GAVETA BRONZE	0,67	18,08
08	REATOR ELETRÔNICO 1 X 40 W	9,36	74,89

03	REATOR PARTIDA CONVENCIONAL 40	17,18	51,54
06	REATOR PARTIDA CONVENCIONAL 20	6,83	41,58
34	ROLDANA DE LOUÇA / ISOLADOR LOREZ	1,31	44,54
751	ROLDANA P/FIO PEQUENO	0,11	82,61
19	SOQUETE C/ CHAVE	1,14	21,66
02	SOQUETE C/ RABICHO	0,94	1,88
02	SOQUETE CERÂMICA ARAÚJO	1,88	3,96
34	SOQUETE CERÂMICA LORENZETTI	0,97	32,98
123	STARTER 15-22 W	0,35	43,05
43	STARTER 30-40 W	0,35	15,05
12	TOMADA 3 POLOS P/ AR CONDICIONADO	3,11	37,32
05	TOMADA EM BARRA QUADRUPLA	7,28	36,40
07	TOMADA EXTERNA REDONDA	1,37	9,59
11	TOMADA P/ CANALETA P/ TELEFONE	1,59	17,49
18	TOMADA P/ CNALETA P/ AR CONDICIONADO	5,36	96,48
09	TOMADA P/ COMPUTADOR	1,55	13,95
09	TOMADA P/ TELEFONE APLAM	1,41	12,69
09	TOMADA P/ TELEFONE C/ PLACA 4 X 2	2,11	18,89
27	TOMADA P/ TELEFONE EMAVE	1,96	18,99
01	TOMADA P/ TELEFONE S/ PLACA	0,97	0,97
05	TOMADA RETANGULAR DUPLA P/ ALVENARIA	3,34	16,70
01	ALICATE UNIVERSAL 8'	8,92	8,92
06	ARRUELA ¼ POLIDA	0,41	2,46
20	ARRUELA 3/16 POLIDA	0,41	8,20
04	ARRUELA 3/8 POLIDA	0,92	3,68
338	ARRUELA 3/8 ZINCADA	0,12	40,58
06	ARRUELA 5/18 POLIDA	0,61	3,66
457	ARRUELA 5,18 ZINCADA	0,79	361,03
13	BARRA ROSC. ½ X 1M POL	1,56	20,28
32	BARRA ROSC. 3/8 X 1M POL	0,83	28,58
36	BARRA ROSC. 8/18 X1M POL	0,61	21,96
06	BROCA P/ METAL 3/8	6,28	31,40
33	BUCHA Nº 10	0,11	3,83
266	BUCHA Nº 12	0,12	32,16
78	BUCHA Nº 06	0,06	4,68
149	BUCHA Nº 07	0,06	8,94
93	BUCHA Nº 03	0,09	8,37
04	CANTONEIRA 6 X 8'	0,95	3,80
01	CARTELA DOBRADIÇA 211/2	1,78	1,78
02	COLHER PEDREIRO 10' TRAMONTINA	5,77	11,54
03	COLHER PEDREIRO 7'	3,13	3,39
03	COLHER PEDREIRO 8'	3,93	11,79
09	CORDA TRANC. BCA	0,76	6,84
49	CORDA TRANC. BCA	1,01	49,49
468	CORDA TRANC. BCA	0,13	60,84
91	CORDA TRANC. BCA	0,16	14,58
11	CORDA TRANC. BCA	0,22	2,42
1537	REBITE POP 4.0X10	0,51	783,87
295	REBITE POP 4.0X18	0,51	150,45
467	REBITE POP 5X10	0,31	378,27
140	REBITE POP 6.0X12	0,81	113,40
59	REBITE POP 6X16	0,11	6,40
81	REBITE POP 6X25	0,13	10,53
128	REBITE POP 6X30	0,11	14,08
06	RISCADOR DE CERÂMICA	2,46	14,76
02	RODIZIO ALIANÇA 5629	1,97	3,94

10	SERRA TICO TICO 24TPI 3	2,46	24,20
03	SERRA TICO TICO	2,01	6,03
05	TALHADEIRA 10"	17,49	87,45
05	TALHADEIRA 12"	17,49	87,45
02	TALHADEIRA CHATA 10"	6,88	13,76
05	TALHADEIRA CHATA 12"	8,85	44,25
01	TARJETA 006 2.1/2'	1,05	1,05
20	TARJETA 006 3'	1,21	24,20
01	TARJETA BORBOLETA	0,68	0,68
24	TARJETA ZINCADA 1.1/2" 3F	0,71	17,04
1	TARJETA ZINCADA 2' 3M	0,71	0,71
156	TARJETA ZINCADA 2" SILVANA	0,65	101,40
120	TARJETA ZINCADA 3" SILVANA	0,67	104,40
06	TARJETA ZINCADA 3" 3F	0,67	5,22
02	TARRAXA 1' FERRO	6,67	13,34
03	TARRAXA ½ FERRO	3,24	9,72
05	TARRAXA ½ PLÁSTICO	4,79	23,95
05	TARRAXA ¾ PLÁSTICO	4,79	23,95
01	TARRAXA ¾ FERRO	4,37	4,37
17,12	TELA MOSQUETEIRO VERDE M	2,23	38,53
04	TORQUES ARMADOR 10	17,81	71,24
11	TRENA EMBORRACHADA 5M PANIL	7,58	83,38
09	BANDEJA PINTURA	2,49	22,41
11	CORANTE AMARELO	1,52	18,72
10	CORANTE AZUL	1,52	15,20
03	CORANTE LARANJA	1,52	4,56
05	CORANTE VERDE	1,52	7,60
04	CORANTE VERMELHO	1,52	6,08
02	ESPÁTULA 8" ATLAS	1,51	3,02
01	ESPÁTULA 8" FAMASTIL	1,89	1,89
07	LIXA D'ÁGUA 150	0,67	4,69
62	LIXA D'ÁGUA 220	0,67	41,54
50	LIXA D'ÁGUA 320	0,67	33,50
49	LIXA D'ÁGUA 380	0,67	32,83
13	LIXA DE FERRO 100	2,32	30,16
30	LIXA DE FERRO 120	1,98	50,40
24	LIXA DE FERRO 240	1,98	47,52
20	LIXA DE FERRO 80	2,08	53,56
25,9	LIXA DE MADEIRA AMARELA 60 1M	4,38	113,70
18	PALHA DE AÇO N.1	0,58	10,44
10	PIGMENTO EM PÓ XADREZ AMARELO 250g	3,75	37,50
18	PIGMENTO EM PÓ XADREZ AZUL 250g	3,75	60,00
09	PIGMENTO EM PÓ XADREZ VERDE 250g	3,75	33,75
06	NÚMERO RESIDENCIAL DE ALUMÍNIO N. 0/9	0,77	4,82
03	NÚMERO RESIDENCIAL DE ALUMÍNIO N. 8	0,77	2,31
04	NÚMERO RESIDENCIAL DE FERRO N.0	0,59	2,38
02	NÚMERO RESIDENCIAL DE FERRO N. 3	0,59	1,18
05	NÚMERO RESIDENCIAL DE FERRO N. 4	0,59	2,96
03	NÚMERO RESIDENCIAL DE FERRO N. 5	0,59	1,77
11	NÚMERO RESIDENCIAL DE FERRO N. 6/9	0,59	6,49
06	NÚMERO RESIDENCIAL DE FERRO N.7	0,59	3,54
08	NÚMERO RESIDENCIAL DE FERRO N. 8	0,59	4,72
19	NÚMERO RESIDENCIAL DE PLÁSTICO N. 0	0,99	18,81
09	NÚMERO RESIDENCIAL DE PLÁSTICO N. 2	0,99	8,91
08	NÚMERO RESIDENCIAL DE PLÁSTICO N. 3	0,99	7,02
08	NÚMERO RESIDENCIAL DE PLÁSTICO N. 4	0,99	7,02

26	NÚMERO RESIDENCIAL DE PLÁSTICO N. 5	0,99	25,74
15	NÚMERO RESIDENCIAL DE PLÁSTICO N. 6/9	0,99	14,85
07	NÚMERO RESIDENCIAL DE PLÁSTICO N. 7	0,99	6,93
06	NÚMERO RESIDENCIAL DE PLÁSTICO N. 8	0,99	5,94
01	PEDRA DE AMOLAR FAC A RETANGULAR	3,01	3,01
01	PENEIRA DE ARROZ 50	11,26	11,26
03	PICARETA CHIBANCA S/ CABO	22,03	68,04
05	PICARETA S/CABO	18,21	81,05
02	PISTOLA C/ BICO	6,39	13,73
64	PITÃO	1,01	64,64
04	PONTEIRO 10"	8,98	35,92
05	PONTEIRO 12"	10,12	50,60
118	PORCA ½ ZINCADA	0,16	18,88
153	PORCA ¼ POLIDA	0,07	10,71
572	PORCA ¼ ZINCADA	0,07	40,04
103	PORCA 3/8 POLIDA	0,11	11,33
16	PORCA 6/16 POLIDA	0,09	1,44
25	PORTA CADEADO ZINCADO 2.1/2 SILVANA	1,20	31,50
32	PORTA CADEADO ZINCADO 50MMX10MM	0,84	20,48
21	PORTA CADEADO ZINCADO 85X32MM	1,83	38,43
57	PORTA CADEADO ZINCADO 90X38MM	2,59	147,63
04	PORTA PAPEL HIGIÊNICO	2,98	11,92
03	PREGO 1.1/2X13KG	5,52	16,56
13	PREGO 1.1/2X15KG	5,52	71,76
07	PREGO 1X15KG	5,52	38,84
10	PREGO 4X6KG	4,01	40,10
11	PREGO 6X4KG	4,12	45,32
06	PREGO P/TELHA 2.1/2X10.1/2KG	7,99	47,94
12	PREGO S/CABEÇA 1.1/2X15KG	5,52	66,24
15	PREGO S/CABEÇA 1X15KG	5,52	82,80
02	PRUMO DE CENTRO	6,01	12,02
129	PUXADOR ALÇA BRANCO PVC	0,47	60,63
125	PUXADOR ALÇA MOGNO	0,61	76,25
731	REBITE POP 3.2X15	0,02	14,82
728	REBITE POP 3.8X14	0,51	371,28
539	REBITE POP 3.2X10	0,02	10,78
308	REBITE POP 3.2X12	0,02	6,16
675	REBITE POP 4.0X12	0,05	35,75
709	REBITE POP 4.0X15	0,51	361,59
10	JOELHO SOLDA ROSCA	1,17	11,70
32	LUVA RED ROSCA 3/4X1/2"	0,83	26,56
12	LUVA RED SOLDA 25X20MM	0,38	4,58
8	LUVA RED SOLDA 40X25MM	1,28	10,24
21	LUVA RED SOLDA 50X25MM	1,52	31,92
37	LUVA RED SOLDA ROSCA 25X1/2"	0,67	24,79
25	LUVA RED SOLDA ROSCA 25X1/2" BUCHA LATA	2,69	74,75
17	LUVA ROSCA ½"	0,36	6,12
44	LUVA ROSCA ¾"	0,59	25,96
01	LUVA SOLDA 50MM	1,79	1,79
22	LUVA SOLDA ROSCA 20X1/2"	0,31	8,82
11	LUVA SOLDA ROSCA 25X3/4"	0,48	5,28
11	NIPEL ROSCA 1/2"	0,21	2,31
64	NIPEL ROSCA 3/4"	0,31	19,84
01	PLUG ROSCA 1"	0,79	0,79
10	PLUG ROSCA ½"	0,21	2,10
84	PLUG ROSCA ¾"	0,25	21,00

08	TE RED SOLDA 25X20MM	0,92	7,36
11	TE RED SOLDA 50X25MM	2,17	23,87
94	TE RED SOLDA ROSCA 25X1/2"	0,98	92,12
17	TE RED SOLDA ROSCA 25X1/2" BUCHA LATÃO	3,66	82,22
19	TE ROSCA 3/4"	1,17	22,23
01	TE SOLDA 25MM	0,23	0,23
02	TE SOLDA 50MM	3,01	6,02
39	TE SOLDA ROSCA 20X1/2"	0,94	36,66
23	TE SOLDA ROSCA 25X3/4"	1,13	25,99
21	TE SOLDA ROSCA 25X3/4" BUCHA LATÃO	4,01	84,21
12	UNIÃO SOLDA 20MM	1,85	19,80
21	UNIÃO SOLDA 25MM	1,77	37,17
13	BICO P/TORNEIRA DE JARDIM	0,38	4,94
11	BICO P/TORNEIRA DE TIPO CHUVEIRO	0,62	6,82
03	BOIA P/CAIXA D'ÁGUA 3/4	2,66	8,24
05	CAIXA SANFONADA 150X150X50MM AMANCO	11,91	59,55
03	CAIXA SANFONADA 150X150X50MM KRONA	10,89	32,67
16	CARRAPETA 1/2	0,22	3,52
19	CARRAPETA VEDANTE 1/2	0,22	4,18
52	CARRAPETA VEDANTE 1/2	0,22	11,44
01	CHUVEIRO C/REGISTRO PLÁSTICO 4"	2,68	2,68
04	ELEMENTO FILTRANTE	3,31	33,23
01	ENGATE FLEXÍVEL 30CM	1,19	1,19
01	ENGATE FLEXÍVEL 50CM	2,99	2,99
09	GRELHA QUADRADA GRANDE	0,74	6,66
01	GRELHA QUADRADA PEQUENA	0,82	0,82
18	GRELHA REDONDA GRANDE	0,82	14,76
02	RALO SECO 40MM	2,84	5,68
01	RALO SINFONADO 40MM	2,99	2,99
05	REPARO P/REGISTRO PLÁSTICO HERC	1,42	7,10
01	REGISTRO ESFERA 20MM TIGRE	4,47	4,47
01	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO 20MM KRONA	3,78	3,78
02	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO 25MM KRONA	8,59	13,18
07	REGISTRO ESFERA C/UNIÃO 25MM TIGRE	10,67	74,69
05	REGISTRO METAL DE ALAVANCA 1/2	4,36	21,80
13	PIGMENTO EM PÓ XADREZ VERMELHO 250G	3,75	48,75
10	PINCEL LETRA 18	3,78	37,80
04	ROLO DE ESPUMA 15 CM	2,11	8,44
02	ROLO DE ESPUMA 20 CM	3,32	6,64
03	ROLO DE ESPUMA 20 CM TIGRE	5,82	17,46
07	ROLO DE ESPUMA 4 CM	0,54	3,78
01	ROLO DE ESPUMA 9 CM	3,55	3,55
11	ROLO DE LÃ 15 CM	2,76	30,36
06	ROLO DE LÃ 23 CM	3,37	20,22
20	ROLO DE LÃ 9 CM	6,44	128,80
12	TINER SINT 800 ML	7,68	92,10
01	TRINCHA 1"	0,88	0,88
01	TRINCHA 1.1/2"	1,18	1,18
01	TRINCHA 1/2"	0,78	0,78
02	TRINCHA 2"	1,93	3,86
09	TRINCHA 2.1/2"	2,76	24,64
09	TRINCHA 3"	2,97	26,78
08	TRINCHA 3/4"	0,91	6,46
09	TRINCHA 4"	4,28	44,82
01	ABAFADOR DE RUÍDO	7,21	7,21
05	ADESIVO P/TUBO 17G AMANCO	0,57	3,35

04	ADESIVO P/TUBO 75G AMANCO	1,43	5,72
04	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10M	4,48	17,92
01	LUVA ALGODÃO PAR	0,97	0,97
08	LUVA DE LATEX GRANDE	2,59	20,72
04	LUVA DE LATEX MÉDIA	2,59	10,36
27	LUVA DE RASPA COURO CURTO 1 PAR	4,62	124,74
01	MOTO ESMERIL110 V CLASSIC	104,51	104,51
06	ÓCULOS DE PROTEÇÃO KALIPSO	6,48	38,58
01	VEDA ANEL P/VASO	4,06	4,06
	TOTAL		15.033,18

AValiação TOTAL DOS BENS: R\$ 15.033,18 (quinze mil e trinta e três reais e dezoito centavos)

DATA e HORÁRIO:

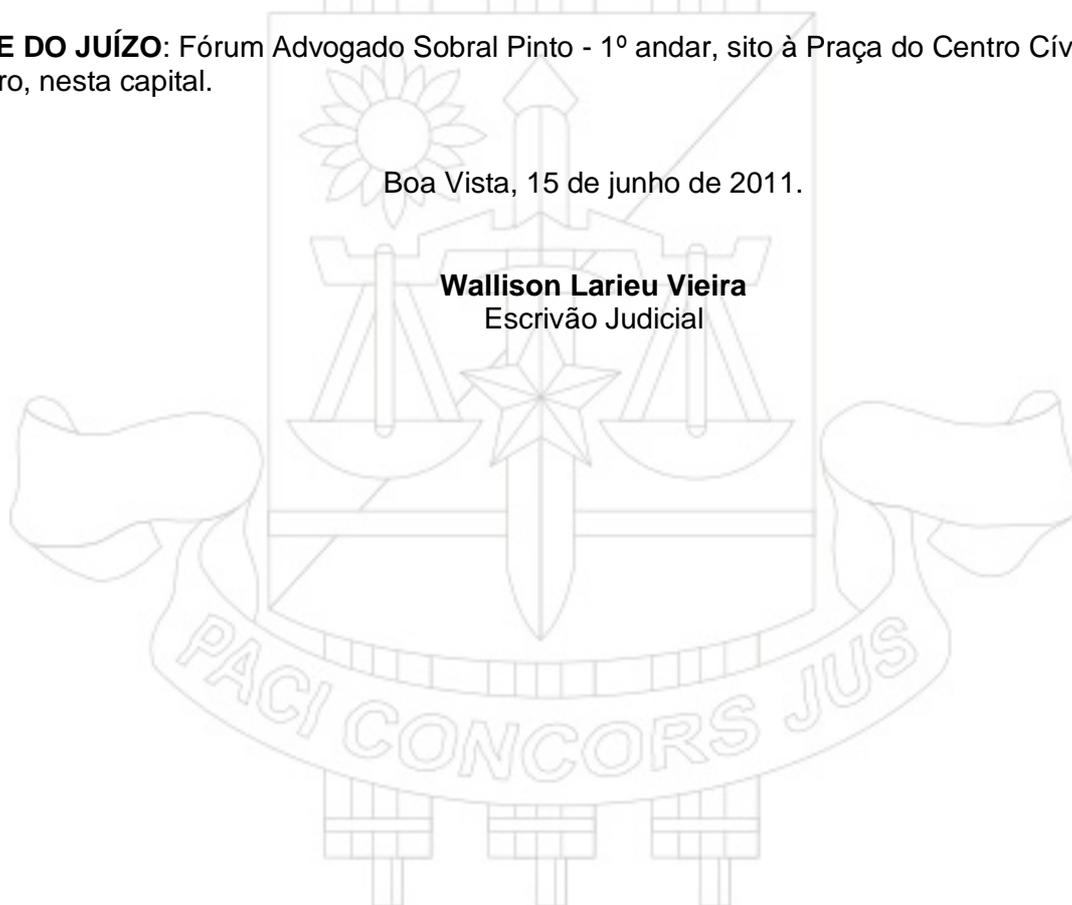
1º LEILÃO: DIA 22/07/2011, ÀS 10h20min.

2º LEILÃO: DIA 29/07/2011, ÀS 10h20min.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 15 de junho de 2011.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/06/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

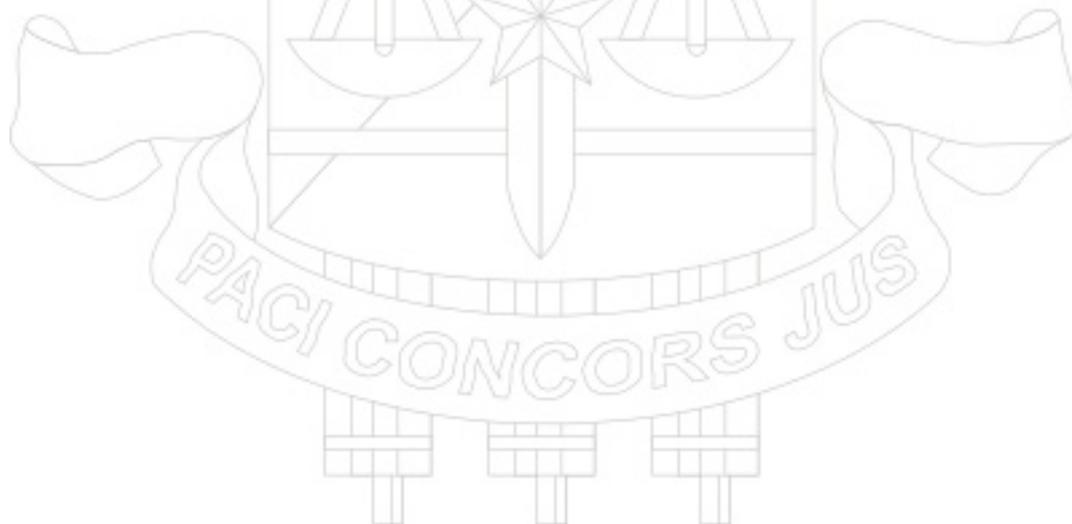
MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Euclides Calil Filho.

Proc. nº **010.2010.917.344-2**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **GILDEANE CARDOSO DE ANDRADE**

Final de Sentença: Pelo exposto, verificada a legitimidade da pretensão, face aos documentos juntados aos autos, aos fatos narrados nas audiências de justificação e em consonância com a manifestação Ministerial, acolho o pedido e determino que sejam expedidos Mandados de Retificação de Registros de Nascimento, conforme os dados constantes da inicial, nos termos do art. 109, §4º e §5º, da Lei nº. 6.015/73. Outrossim, defiro último parágrafo da cota Ministerial contida no E.P. nº. 30.1, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se esta sentença no DJE, na forma e para os fins da Lei dos registros Públicos. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/05/2011. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito- 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2011

Eliana da Silva Carvalho
Por Ordem do MM. Juiz

2ª VARA CRIMINAL**Com Prazo de 90 (noventa) dias**

Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente de 07/06/2011

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 06 137047-3 que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de DELCIMAR PENA DE SOUZA, brasileiro, eletricitista, união estável, natural de Rio Branco/AC, nascido em 19.09.1971, filho de Delmir Pedrosa de Sousa e Edna Pena de Souza, RG. 213 276 SSP/AC, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)Por estas razões torno a pena definitiva em 12 (doze)anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime(...) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, conforme art. 312 do Código de Processo Penal (...).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 07 de junho de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial

Matrícula n°3011219

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Com Prazo de 90 (noventa) dias**

Artigo 392, inciso VI do CPP.

O MM. Juiz de Direito Titular Jarbas Lacerda de Miranda, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

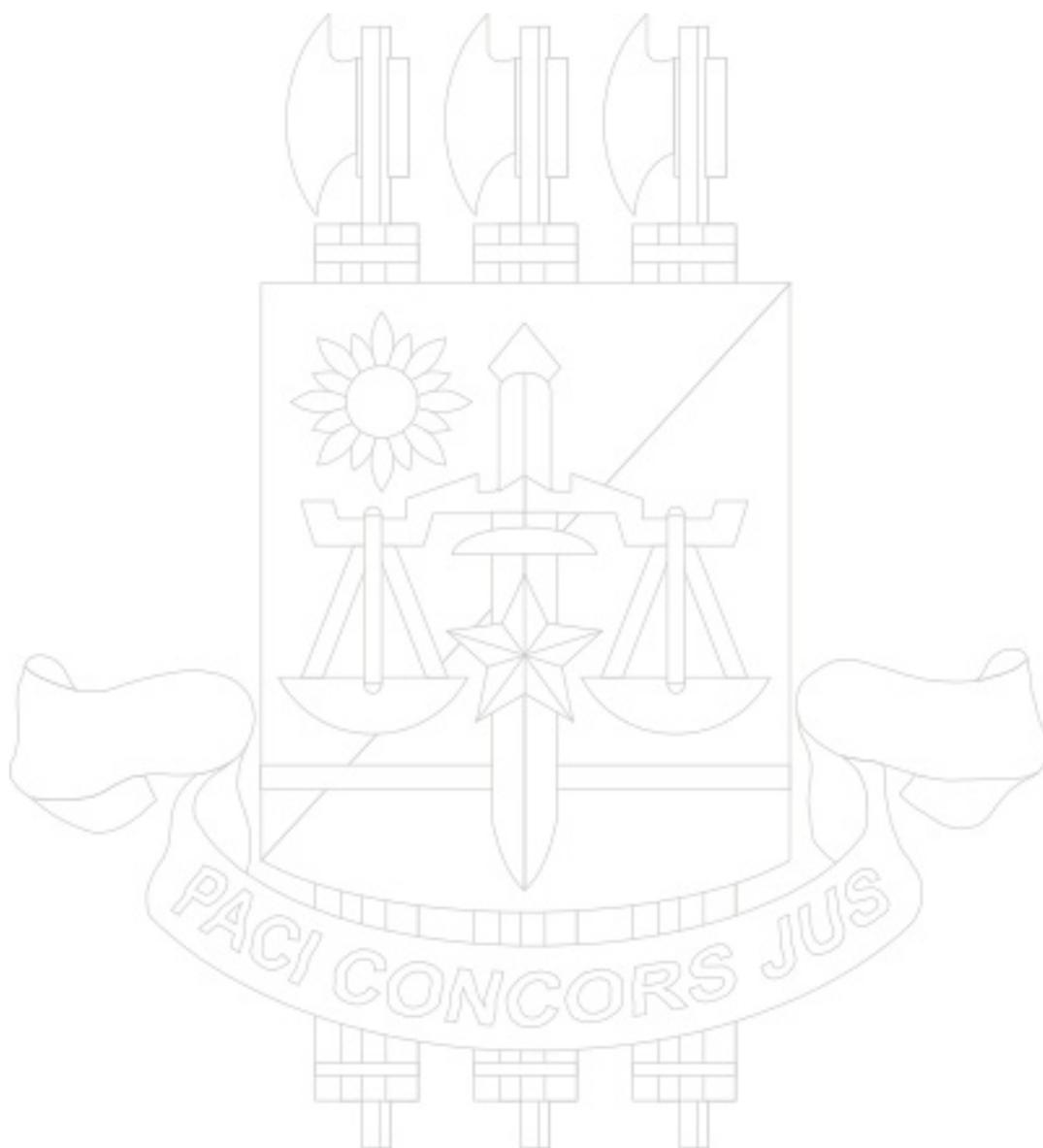
FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 06 128276-9 que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ZENE CAETANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador florestal polivalente, filho de Jorge Alfredo da Silva e de Tereza Caetano da Silva, nascido em 20.12.1976, natural de Boa Vista-RR, CPF. 689 401 302-00, RG. 206 881 SSP/RR, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado ZENE CAETANO DA MOTA é de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, para ser cumprida em regime inicial fechado, a teor do disposto no artigo 33, § 2º do Código Penal. O acusado também está condenado ao pagamento das custas processuais(...).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2010. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 06 de abril de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial

Matrícula nº3011219



MUTIRÃO DO JÚRI

Expediente de 15/06/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º **010 01 010659-8.**
Vítima: **JOÃO DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS.**
Réu: **RANILTON AGUIAR DE ALMEIDA.**

O Dr. **BRENO COUTINHO**, MM Juiz Coordenador do Mutirão Criminal e do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **RANILTON AGUIAR DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 28/09/1979, filho de Railton de Almeida e de Maria Cléia de Lins Aguiar estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º **010 01 010659-8**, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, "caput" do Código Penal Brasileiro e será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri, no DIA 22 DE AGOSTO DE 2011, às 08 horas, no AUDITÓRIO DO JÚRI DA FACULDADE CATHEDRAL**, localizado na Rua TP-2, Nº 30, Bairro Caçari – Boa Vista/RR de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2011.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Coordenador do Mutirão Criminal e do Tribunal do Júri

PACI CONCORS JUS

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente dia 13/06/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 010 11 003040-9

Requerentes: F. de A. B. e D. da S.

Requerido: ESTERLITON GARCIA DE ALMEIDA

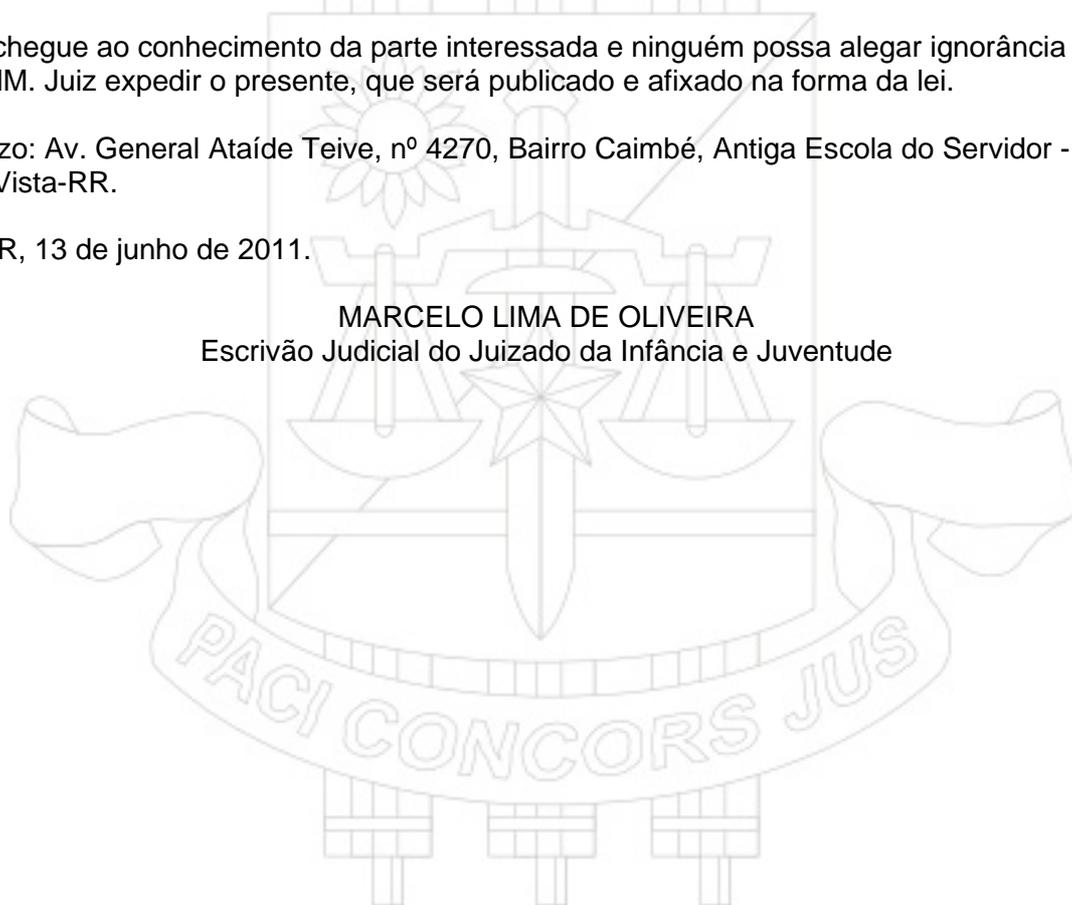
Como se encontra o requerido ESTERLITON GARCIA DE ALMEIDA, filho de Osvaldo Francisco da Silva e Regina da Silva, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-5102 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2011.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Escrivão Judicial do Juizado da Infância e Juventude



JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente dia 14/06/2011

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 08 194406-7 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): ARTHURIUS LAN HOUSE

Fiel depositário: ANA PAULA COELHO GOMES

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 08 194406-7 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) ARTHURIUS LAN HOUSE, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (um) computador Pentium Dual Core, HD 160, memória de 1GB, grava CD e DVD, leitor de cartão, monitor de 22" LCD, teclado e mouse da marca samsung.	Perfeito estado de conservação e funcionamento.	R\$ 1.500,00
Total da Avaliação		R\$ 1.500,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 18/07/11, às 09:30 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 03/08/11, às 09:30 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Fórum Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, n.º 666 – Bairro Centro – Cep: 69300-000 – Boa Vista/RR - Telefone: Cartório (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2011.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Escrivão Judicial do Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 10 005226-4 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): MARGOT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Fiel depositário: MARCELO BEZERRA DE MATTOS

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 10 005226-4 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) MARGOT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (uma) impressora a laser, modelo AL2023, marca Sharp, multifuncional, número de série 9500303.	Perfeito estado de conservação e funcionamento.	R\$ 3.500,00
Total da Avaliação		R\$ 3.500,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 18/07/11, às 09:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 03/08/11, às 09:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

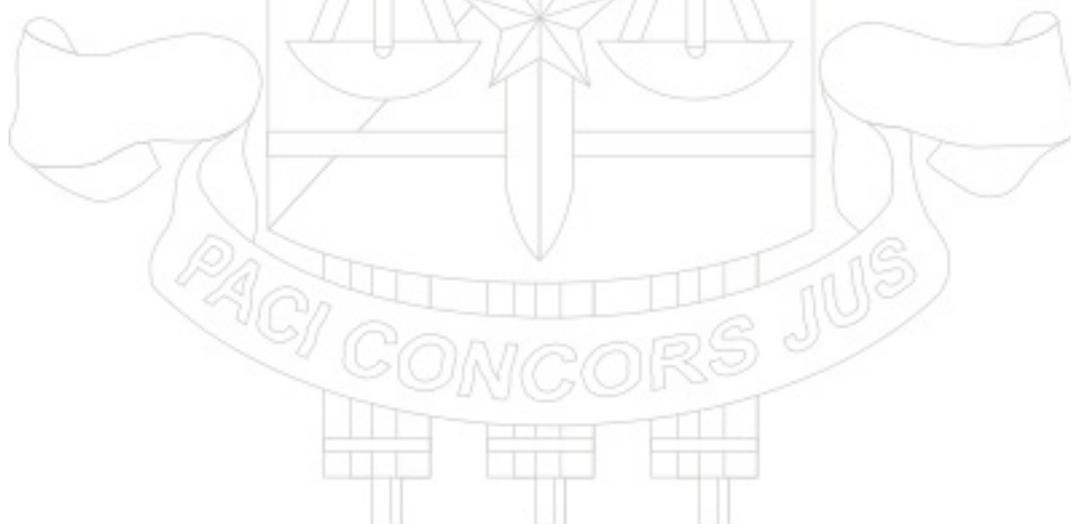
ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Fórum Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, n.º 666 – Bairro Centro – Cep: 69300-000 – Boa Vista/RR - Telefone: Cartório (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2011.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Escrivão Judicial do Juizado da Infância e Juventude



JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 15/06/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 010 11 001148-2

Requerente: I. P. M.

Requerida: CÁLIDA CLARICE DA SILVA PINTO

Como se encontra a requerida **CÁLIDA CLARICE DA SILVA PINTO**, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, filha de Dionísio de Almeida Pinto e Marilana da Silva, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2011.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Escrivão Judicial

do Juizado da Infância e da Juventude

PACI CONCORS JUS

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 15/06/2011

PROCESSO: 010.2009.910.009-0

AÇÃO:

EXEQÜENTE: JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: A TOME JUNIOR E CIA LTDA (Revel)

O MM. JUIZ DE DIREITO DO 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

1. : 01 (um) Veículo L200, GL- 4X4, ano 2008, placa NAT 6155, avaliado em R\$ 19.600,00 (

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ **6.659,00** (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 26/07/2011 às 09 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 13/08/2010 às 09 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de junho dois mil e onze. E, para constar, Eu, Mário Bernardo de Souza (Téc. Judiciário), o digitei e de ordem do MM. Juiz.

Juiz CRISTOVAM SUTER

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 15/06/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de nº **010.11.008565-0**, Ação de Modificação de Guarda, em que figura como Autor(a) **ALAIDE PEREIRA REBOUÇAS**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora do RG nº 30756-SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 074.847.982-15.

DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUSINETE DA SILVA, brasileira, solteira, demais dados ignorados, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Autor(a) na Inicial. Bem como **comparecer à audiência de conciliação**, designada para o dia **08/08/2011**, às **09h 00min**, acompanhado de seu advogado.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante, Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, bairro São Vicente, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 08 de junho de 2011. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de nº **010.08.196828-0**, Ação de Execução de Alimentos, em que figura como Autor(a) **J. C. DE C.**, menor impúbere, representado (a) pela sua genitora, Senhora **NAURIELA LOURENÇO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 22362-SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 819.320.652-53.

DETERMINA:

CITAÇÃO DE: FRANKMAR SOARES COELHO, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar as **03 (três) últimas prestações vencidas**, no valor de **R\$ 225,61 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos)**, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante, Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, bairro São Vicente, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 08 de junho de 2011. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO
Escrivã Judicial Substituta

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 13/06/2011

Portaria/Gabinete/Nº 011/2011 Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM.** Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1308 que autoriza, excepcionalmente, o funcionamento da Comarca de Caracarái na sala da Corregedoria, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, ao lado do cartório da 1ª Vara Cível, nesta Capital, para onde deverão ser encaminhados os pedidos urgentes durante a suspensão do expediente e dos prazos processuais de que trata a Portaria nº 1306/2011, ambas da Presidência.

RESOLVE:

ART. 1º – DETERMINAR que os servidores abaixo relacionados passem a servir durante o expediente de emergência na sala da corregedoria, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, ao lado do cartório da 1ª Vara Cível, em Boa Vista, iniciando o expediente no dia 13.06.2011 até o dia 17.06.2011, podendo ser prorrogado o prazo para atender ao interesse público.

Cleyde Reis Silva Fragoso – Assessora Jurídica II

Vanessa Fernandes de Sousa Araújo – Chefe de Gabinete

Francisco Firmino dos Santos – Analista Processual

Reginaldo Rosendo - Motorista

Eunice Machado Moreira – Oficiala de Justiça

ART. 2º - Encaminhe cópia desta Portaria à Presidência e a Douta Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RR, para fins do Provimento Nº 001/2005, bem como ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, OAB e Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Caracarái/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2011.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz de Direito Titular

Comarca de Caracarái

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/06/2011

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 077, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Exonerar, **DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 08JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 078, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, **DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 08JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 079, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **RODRIGO DE OLIVEIRA PAIVA**, aprovado em 2.º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Oficial de Promotoria, da Comarca de Pacaraima, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 080, DE 15 DE JUNHO 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **PATRÍCIA DA SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Promotoria, da Comarca de Pacaraima, Código MP/NM-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 15JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 444, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 445, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 736/10, DJE nº 4447, de 07DEZ10, a ser usufruído dia 13JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 446, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 447, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento para usufruir 15 (quinze) dias de férias, a partir de 09JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 448, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para responder pela 3ª Procuradoria Criminal, no período de 13 a 22JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 449, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para participar do “II Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional” a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 16 a 18JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 259 - DG, DE 15 DE JUNHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, nos dias 15 e 16JUN11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 260 - DG, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos policiais militares, Soldado QPPM **FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS ARAUJO** e Soldado QPPM **ROGÉRIO FREDI**, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 15 e 16JUN11, respectivamente, sem pernoite, para acompanharem membro deste Órgão Ministerial.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para para o município de Bonfim-RR, nos dias 15 e 16JUN11, sem pernoite, para conduzir policiais militares e membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 261-DG, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA CÉLI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 27JUN11 a 01JUL11 e 04JUL11 a 08JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 262-DG, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PAULO HENRIQUE MAZZALI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 263-DG, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 27JUN11 a 01JUL11 e 04JUL11 a 08JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

ERRATA :

- Na Portaria nº 256 – DG, publicada no DPJ nº 4573, de 15 de junho de 2011:

Onde se lê: "... no dia 14JUN11..."

Leia-se: "... no dia 16JUN11..."

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 140-DRH, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, dispensa no período de 21JUN11 a 22JUN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 141-DRH, DE 15 DE JUNHO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Prorrogar, por 75 (setenta e cinco) dias, a contar de 23MAI11, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 105-DRH, de 10 de maio de 2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4548, de 11MAI11, ao servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

Objeto: Possível ausência de Licenciamento ambiental do LIMPA FOSSA PAPA-LÉGUAS.

Interesse Difuso: Meio Ambiente

Investigado: LIMPA FOSSA PAPA-LÉGUAS

Fonte: Protocolo de Reclamação nº 022/11.

PORTARIA - 3ª PJC-MEIO AMBIENTE/MP/RR

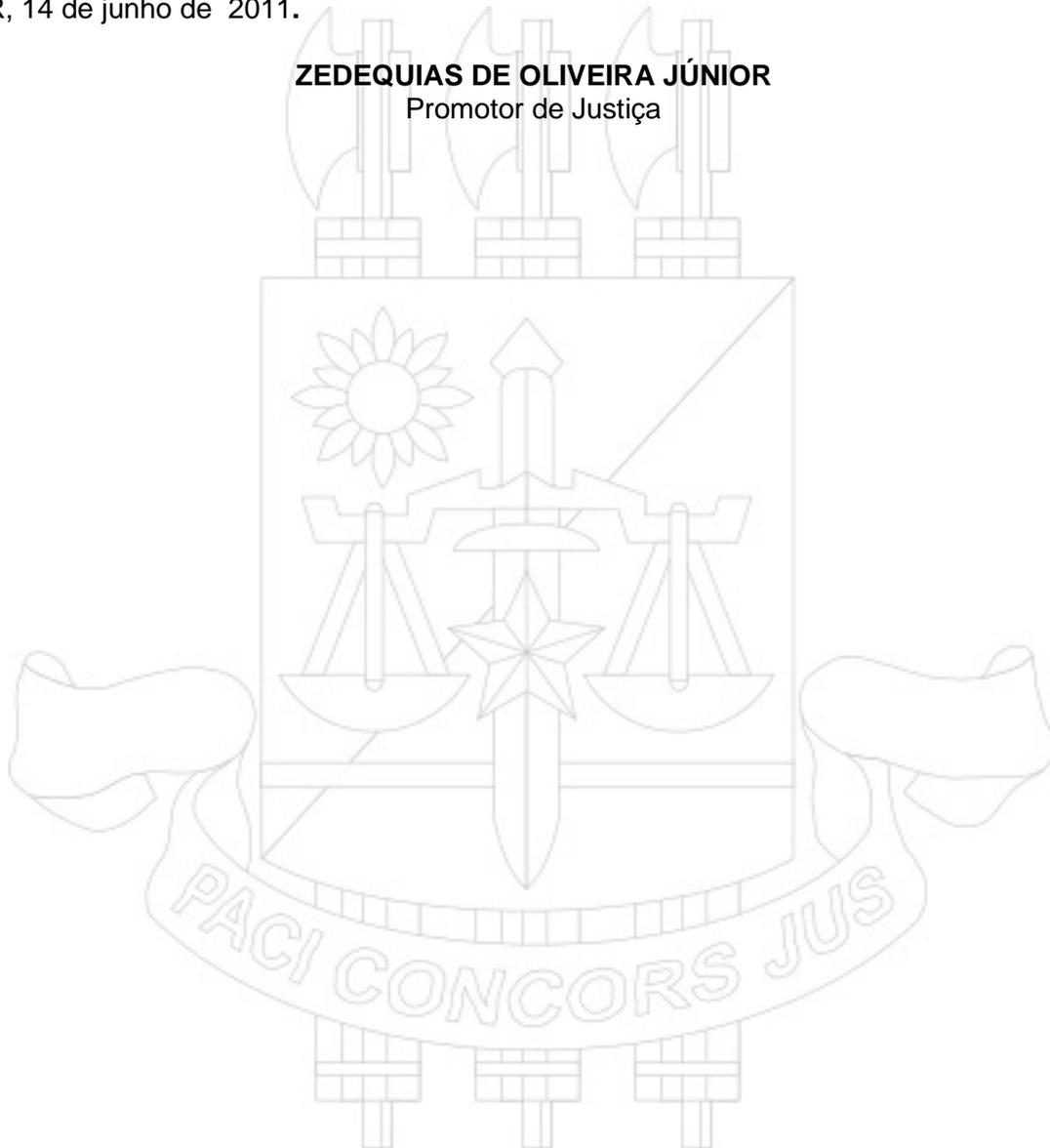
O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), instaura o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 019/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP, tendo como fundamento reclamação anônima sobre possível ausência de licenciamento ambiental da empresa LIMPA FOSSA PAPA-LÉGUAS, localizada Rua Santa Maria, nº 19, Bairro Centenário, nesta capital.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Nomeio para secretariar os trabalhos a servidora Elen Bruna M. M. Melo;
- b) Juntar os documentos de convicção em ordem cronológica;
- c) Autuar e registrar o PIP no controle da 3ªPJC;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral da instauração;
- e) Encaminhar esta Portaria para publicação no DJE;
- f) Após, notificar o representante legal por meio de seu representante legal, para prestar declarações e apresentar documentos;
- g) Venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/06/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 395, DE 13 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no dia 16 de junho do corrente ano, em decorrência de viagem que fará ao município de Alto Alegre-RR, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 396, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal, **UDINE BENEDETTI ALBERTI**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 16 de junho do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público-Geral Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 400, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 14 a 15 de junho corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em decorrência de ausência da titular, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 401, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, para excepcionalmente, atuar como curador especial nos autos do Processo nº 002010000929-7 (Guarda e Responsabilidade), que tramita junto à Comarca de Caracaraí - RR, consoante despacho exarado no referido auto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 405, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

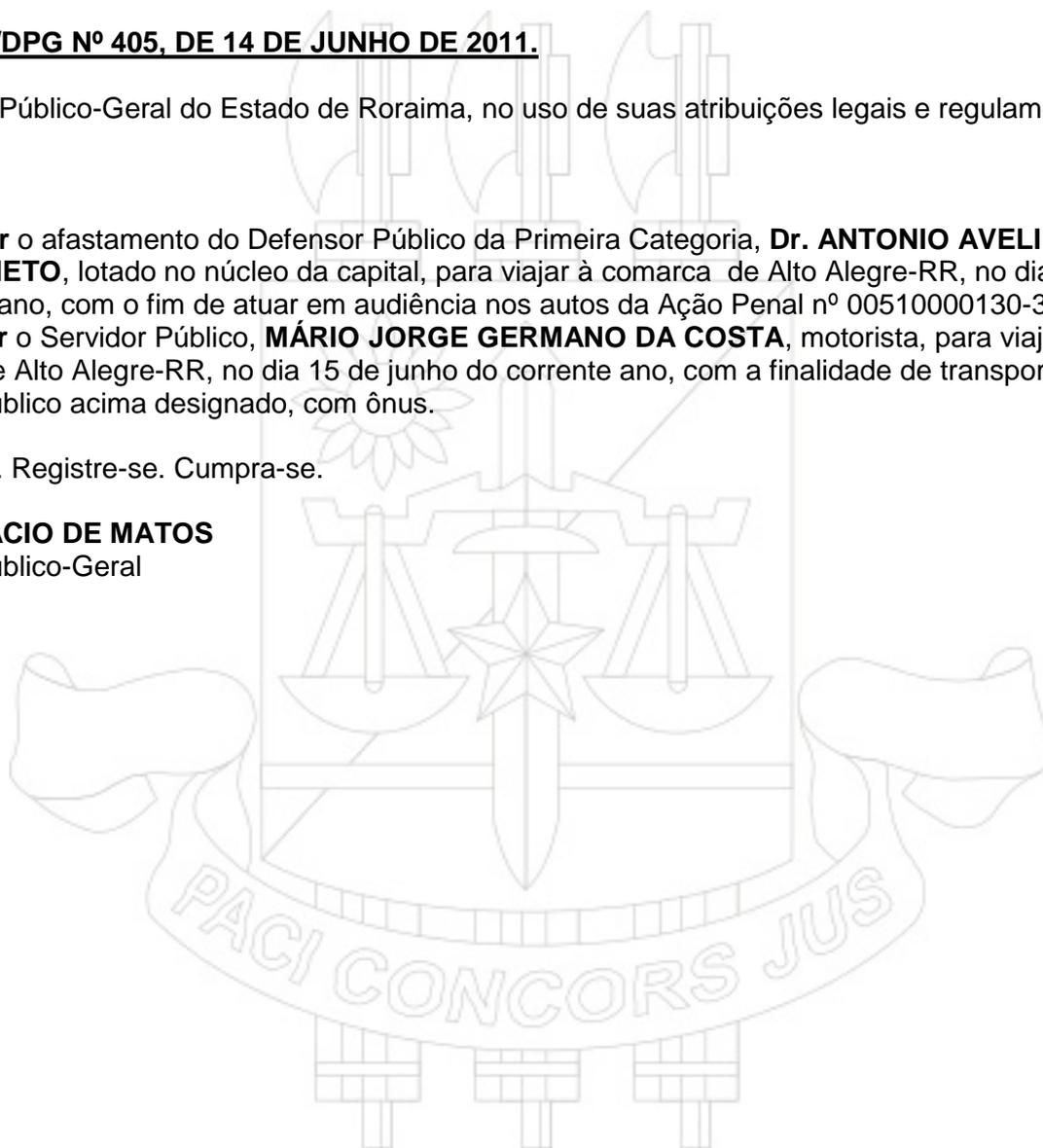
I – Autorizar o afastamento do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da capital, para viajar à comarca de Alto Alegre-RR, no dia 15 de junho do corrente ano, com o fim de atuar em audiência nos autos da Ação Penal nº 00510000130-3, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, motorista, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 15 de junho do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 15/06/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA** e **MARIA CREANE PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Araguanã, Estado do Maranhão, nascido a 9 de outubro de 1981, de profissão autônomo, residente na rua. S-28 n° 1690, Bairro: Santa Luzia, filho de **ANTONIO REIS DA SILVA** e de **CANDIDA VIEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 20 de setembro de 1982, de profissão do lar, residente na rua. S-28, n° 1690, Bairro: Santa Luzia, filha de **JOSÉ DA SILVA NETO** e de **MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de junho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILVAN DO CARMO** e **ROSEANE OLIVEIRA E OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Aracati, Estado do Ceará, nascido a 3 de janeiro de 1974, de profissão repositor, residente na rua. Mestre Albano n° 3467, Bairro: Asa Branca, filho de **FIRMINO FRANCISCO DO CARMO** e de **MARIA CONCEIÇÃO DO CARMO**.

ELA é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascida a 18 de setembro de 1990, de profissão repositora, residente na rua. Mestre Albano n° 3467, Bairro: Asa Branca, filha de **BENEDITO DOS SANTOS OLIVEIRA** e de **EVARISTA RAMOS OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL MARQUES MATOS** e **ÁDILA SIQUEIRA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de março de 1992, de profissão fiscal de patrimônio, residente na rua. Maria Rodrigues Santos n° 61, Bairro: Asa Branca, filho de **ANTONIO MARQUES DE ARAÚJO** e de **MARIA LUZINEIDE HONORIO DE MATOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de setembro de 1988, de profissão estudante, residente na rua. Maria Rodrigues Santos n° 61, Bairro: Asa Branca, filha de **LEONARDO DA SILVA ARAÚJO** e de **IRENE SIQUEIRA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROMULO HENRIQUE DE OLIVEIRA** e **MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO ARAUJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido a 10 de dezembro de 1972, de profissão autônomo, residente Rua Guilherme Brito, 244, Liberdade, filho de **ENOC HENRIQUE DE OLIVEIRA** e de **SEVERINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 6 de janeiro de 1976, de profissão autônoma, residente Rua Guilherme Brito, 244, Liberdade, filha de **DOMINGOS FERREIRA DE ARAUJO** e de **MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO AUGUSTO BRANDÃO** e **NATALICE SEVERIANO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Colinas, Estado do Maranhão, nascido a 23 de maio de 1974, de profissão funcionário público municipal, residente Rua: TV dos Macuxis 2881 Bairro: Equatorial, filho de ***** e de **MARIA DA CONSOLAÇÃO BRANDÃO**.

ELA é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascida a 25 de dezembro de 1990, de profissão estudante, residente Rua: TV dos Macuxis 2881 Bairro: Equatorial, filha de ***** e de **SILVÂNIA SEVERIANO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WESLEY SILVA E SILVA** e **ILDAIANE SUDARIO DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 26 de março de 1986, de profissão vendedor, residente Av. Princesa Isabel 3836 Bairro: Santa Tereza II, filho de **ANTONIO FARIAS DA SILVA** e de **ANTONIA DA SILVA E SILVA**.

ELA é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 19 de janeiro de 1988, de profissão do lar, residente Av. Princesa Isabel 3836 Bairro: Santa Tereza II, filha de **JOSIAS ANTONIO DA CONCEIÇÃO** e de **CONCEIÇÃO DE MARIA SUDARIO DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2011